

oa

Boletim da Ordem dos Advogados
Mensal · N.º 101/102
Abril/Maio 2013 · €3
www.oa.pt

Paulo Morais

“As pessoas começam
a ter medo de tudo”



SMARTSHOPS

Venda de substâncias psicoativas
criaram nos consumidores
a sensação de falsa segurança

Existem automóveis acima da média. E depois os que estão em topo de forma.

Novo Mercedes-Benz E 63 AMG.

Contact Center: 707 200 699 - www.mercedes-benz-trends.com

www.mercedes-benz.pt/amg



AMG
DRIVING PERFORMANCE



Mercedes-Benz

Consumo combinado (l/100 km): 9,8 a 10,3. Emissões CO₂ (g/km): 230 a 242.

SUMÁRIO

OS CONTEÚDOS DESTA EDIÇÃO

ORDEM

- 8 NOTÍCIAS DA ORDEM
- 12 ATUALIDADE JURÍDICA
- 14 DECISÕES
- 16 QUEM DISSE O QUÊ...
- 18 FORMAÇÃO

DESTAQUE

- 20 UM DIA NA...
Imprensa Nacional - Casa da Moeda
- 24 ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS
O novo Código de Processo Civil
- 30 CASO DO MÊS
Smartshop - "O fim das drogas legais em Portugal"
- 34 PERSPETIVAS
Por Manuel Pinto Coelho
- 36 PERSPETIVAS
Por João Castel-Branco Goulão

TEM A PALAVRA

- 46 VISTA A TOGA
Maria Teresa Horta
- 48 SEM TOGA
Adelaide Moreira



MADALENA ALEIXO

ENTREVISTA

40 PAULO MORAIS "A EXCLUSIVIDADE DOS DEPUTADOS QUE SÃO ADVOGADOS É UMA DAS MEDIDAS DE MAIOR HIGIENE POLÍTICA"

O vice-presidente da Associação Integridade e Transparência diz que a Comissão de Ética da Assembleia da República não funciona e quer que a Ordem garanta que os advogados não violam a separação dos poderes

- 50 OPINIÃO
Por Marco Caldeira
- 52 JUSTIÇA NO MUNDO

TEMPO

- 56 BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS
Campos de Golfe
- 58 DESTINOS
Moçambique - Parque Nacional da Gorongosa - O Paraíso (re)acontece em África
- 61 REFÚGIOS
Parque Natural do Tejo-Tajo Primeiro Parque Internacional Europeu
- 62 PALADARES
Sugestões de restaurantes
- 63 FORA DE CASA

REFERÊNCIA

- 66 LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
- 68 EDITAIS
- 71 EM MEMÓRIA
- 72 CAUSAS
Por Joaquim de Castro Lopes
- 74 EFEMÉRIDES

Esta publicação está escrita nos termos do novo acordo ortográfico, com exceção das rubricas Editais, Legislação e Jurisprudência



Boletim da Ordem dos Advogados
Ordem dos Advogados
Mensal
N.º 101/102
Abril/Maio de 2013

Propriedade

Largo de S. Domingos, 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa
Tel.: 218 882 35 50 Fax: 210 072 955
E-mail: boletim@oa.pt

Diretor António Marinho e Pinto
bastonario@cg.oa.pt
Diretora-Adjunta Fátima Bento
fatimabento-3340p@adv.oa.pt

Redação e Secretariado Ana Isabel Cabo, Elsa Mariano, Fátima Maciel, Rebeca Ribeiro Silva e Sandra Coelho I boletim@oa.pt

Colaboram nesta edição João Castel-Branco Goulão, Joaquim de Castro Lopes, Manuel Pinto Coelho e Marco Caldeira

Fotografia: Alvaro C. Pereira e Madalena Aleixo

Depósito Legal n.º: 12372/86 ISSN 0873-4860 27

Registo na ECR n.º: 109956

Distribuição gratuita a advogados e advogados estagiários inscritos na OA

Tiragem: 33 700 exemplares

Os textos publicados são da responsabilidade dos seus autores



Uma publicação do Departamento de Customer Publishing da Impresa Publishing
Rua Calvet de Magalhães, 242, Laveiras
2770-022 Paço de Arcos/Tel.: 214 698 000

Edição OA e coordenação de Tempo

Paula de Lacerda Tavares
pltavares@impresa.pt - Tel.: 214 698 856

Revisão: Dulce Paiva

Arte: João Matos

Gestor de Projeto: Luís Miguel Correia

Assistente de Redação Teresa Pinto - tpinto@impresa.pt

Produção Gráfica João Paulo Battle Y Font, jfont@impresa.pt

Publicidade Tel.: 214 698 751 - Fax: 214 698 516 (Lisboa)

Tel.: 228 347 530 - Fax: 228 347 558 (Porto)

Diretor Comercial Pedro Fernandes - pedrofernandes@sic.pt

Diretor Comercial Adjunto Miguel Simões - msimoes@impresa.pt

Diretor Coordenador de Publicidade Carlos Lopes

calopes@impresa.pt - Tel.: 214 544 073

Gestores de Conta: José Valverde, jvalverde@impresa.pt

Tel.: 214 544 045

Pinto da Silva - psilva@impresa.pt - Tel.: 214 544 042

Sérgio Alves - salves@impresa.pt - Tel.: 214 544 047

Planeadora Lucinda Vaz - lvaz@impresa.pt

Delegação de Publicidade Norte

Diretora Coordenadora de Publicidade

Ângela Almeida - aalmeida@impresa.pt - Tel.: 220 437 027

Venda ao Público 3 euros (c/ IVA)

Distribuição gratuita aos advogados inscritos na Ordem

ANTÓNIO MARINHO E PINTO

Não tirem o sol às crianças



Algumas dezenas de advogados insurgiram-se publicamente contra o parecer da Ordem dos Advogados sobre a coadoção. O dito parecer foi solicitado pela Assembleia da República e foi elaborado por um colega, colaborador da OA, tendo sido discutido e aprovado por maioria no Conselho Geral, que é o órgão de direção nacional da OA, composto por 21 advogados, onde o Bastonário tem apenas um voto, como qualquer dos seus membros.

Infelizmente, os colegas que se rebelaram publicamente contra o referido parecer ignoram ou desprezam as regras da representatividade democrática que assentam sempre em parâmetros de natureza maioritária. Numa instituição como a OA muito raramente há unanimidade, havendo quase sempre intensas discussões sobre as questões acerca das quais se tem de decidir. Mas, com exceção do meu primeiro mandato como Bastonário, também nunca houve desrespeito pelas regras da democracia. Os colegas ultraminoritários (algumas dezenas em mais de 28.500 advogados inscritos na OA) que contestaram publicamente o parecer da OA têm de acatar os princípios da representatividade democrática e não porem em causa a legitimidade de quem foi democraticamente escolhido para representar a OA e os advogados portugueses. O parecer aprovado em Conselho Geral sobre o projeto de lei da coadoção é o parecer da OA. Ele é da

responsabilidade da direção democraticamente eleita pelos advogados (na maior votação de sempre na história da OA) para representar institucionalmente todos os advogados portugueses.

A atitude pública que esses colegas assumiram não é própria de advogados dignos desse nome, mas sim de militantes que põem as suas causas ou convicções pessoais acima dos seus deveres de lealdade para com a Ordem a que pertencem e que devem sempre respeitar. Um advogado não deve atacar publicamente a sua Ordem nem os seus legítimos representantes por não concordar com as posições legítimas dos seus órgãos legítimos. Aliás, em bom rigor, um advogado digno desse nome nunca deveria guiar-se por uma ética de convicção, a qual tem como postulado maior a negação ou eliminação das posições contrárias. A ética de convicção conduz sempre ao fanatismo.

Posto isto, cumpre esclarecer o referido parecer quanto ao seu conteúdo. Ele pronunciou-se sobre o Projeto de Lei n.º 278/XII/1.^a (apresentado pelo PS), que consagra a possibilidade de coadoção pelo cônjuge ou unido de facto do mesmo sexo. Tal projeto de lei procura ultrapassar a rejeição de um projeto de lei do Bloco de Esquerda (n.º 126/XII) que visava a eliminação total da impossibilidade legal de coadoção por casais do mesmo sexo. Ele parte da criação de um direito a adotar quando, em bom rigor, esse direito não existe nem pode existir. Ninguém tem o direito a que o Estado lhe entregue uma criança. Há, isso sim, um direito da criança a ser adotada com vista a recriar a família biológica que perdeu, o qual deve sempre prevalecer e iluminar a atividade do legislador.

O direito da criança a ser adotada implica que se procure reconstituir a família natural que a gerou, ou seja, uma família constituída por um pai (homem) e uma mãe (mulher), e não com um homem a fazer de mãe ou com uma mulher a fazer de pai. As crianças têm direito a um pai e a uma mãe e não a dois pais (sem a mãe) ou a duas mães (sem o pai) ou, pior do que isso, a um homem a substituir a mãe ou uma mulher a substituir o pai. O desenvolvimento harmonioso da personalidade de uma criança (um dos seus direitos fundamentais) implica e exige referências masculinas e femininas no seu processo de crescimento. O jogo dos afetos familiares, que estimula a criança a formar a sua identidade e a desenvolver de forma equilibrada a sua personalidade, faz-se no feminino e no masculino.

Infelizmente, o que preocupa os partidos políticos que patrocinam esse projeto de lei (e os deputados que o aprovaram) não é dar uma mãe ou um pai às crianças que perderam a família, mas sim arranjar filhos a quem não os quer gerar devido à orientação sexual que desenvolveram. O que preocupa esses partidos não são os direitos das crianças, mas sim os privilégios de alguns adultos que querem ser pais

ou mães à força - que querem, contra todas as regras da sensatez, negar a completude da família natural que gerou essas crianças, mutilando-a ou amputando-a de um dos seus polos fundamentais.

O principal argumento que aduzem para justificar esse intento é o de impedir que a criança fique desprotegida em caso de morte do seu progenitor (biológico ou adotivo) casado ou unido de facto com uma pessoa do mesmo sexo. Segundo afirmam os epígonos dessa causa, o cônjuge do falecido ficaria sem quaisquer direitos sobre a criança, sendo certo que esta - garantem - já teria desenvolvido com ele afetos intensos. Todos estamos a ver a cena que tentam pintar: as frágeis criancinhas agarradas, a chorar, às calças do marido do pai ou às saias da esposa da mãe, sendo arrancadas com brutalidade pelos agentes da autoridade sem que aqueles a quem a criança se agarrava pudessem fazer nada. Trata-se de uma grosseira mistificação para impressionar os incautos ou aqueles que gostam de fábulas de cordel. Bastaria, para evitar essa “tragédia”, que o Estado fizesse uma pequena alteração ao artigo 1986.º do Código Civil, acrescentando-lhe um n.º 3 prevendo que, em caso de morte do pai ou da mãe, se atribuisse ao cônjuge (ou unido de facto) sobrevivente a guarda da criança até à regulação definitiva do poder paternal por um tribunal. Naturalmente que até poderia prever uma espécie de preferência na adoção da criança em favor do cônjuge sobrevivente.

O QUE PRETENDEM OS PARTIDOS POLÍTICOS QUE APROVARAM A COADOÇÃO NÃO É DAR UMA MÃE OU UM PAI ÀS CRIANÇAS QUE PERDERAM A SUA FAMÍLIA, MAS SIM ARRANJAR FILHOS A QUEM NÃO OS QUER GERAR DEVIDO À ORIENTAÇÃO SEXUAL QUE DESENVOLVERAM

De salientar que o coadotante, porque passa a ter direitos iguais ao pai ou à mãe biológicos ou adotivos, pode ficar com a criança em caso de divórcio do casal, ou seja, o poder paternal pode, no limite, ser “confiscado” por quem passou episodicamente pela vida do pai ou da mãe (biológicos ou adotivos) da criança. Mas mesmo que isso não aconteça, o problema central subsistirá se, depois do divórcio, o progenitor que ficou com a guarda da criança voltar a casar, já que o seu novo cônjuge já não poderá coadotar. E, assim, voltamos à situação inicial - àquela que os casais do mesmo sexo diziam querer resolver com a coadoção. A não ser que o novo parceiro também possa coadotar, ficando então a criança com três pais ou três mães. Se para os arautos da coadoção a criança pode ter dois pais ou duas mães, então por que é que não poderá ter três ou quatro, enfim, tantos quantos os futuros parceiros do progenitor que a queiram coadotar?

Aliás, no caso da coadoção de uma criança que tinha sido adotada, esta terá na verdade três pais ou três mães (consoante tiver sido adotada por uma casal de gays ou

de lésbicas): o pai ou a mãe biológicos (verdadeiros), que geraram a criança, o ou a adotante e o ou a coadotante. Curiosamente, nesse caso a criança terá de chamar pai a dois homens (sem que nenhum seja, de facto, o verdadeiro pai), mas nunca poderá chamar pela mãe; ou então chamará mãe a duas mulheres (sem que nenhuma delas seja a sua verdadeira mãe) mas não poderá chamar pelo pai. É isto que quase chega a ser cruel. Será que é assim tão difícil de compreender que, em rigor, não se pode ter dois pais ou duas mães? Será que é assim tão difícil de compreender que só pode haver uma mãe e que só há um pai? Será que é assim tão difícil de aceitar que não deve haver pais ou mães *ex aequo*? É óbvio que nenhum legislador pode reconhecer ou atribuir um direito que não existe: o de acrescentar um “segundo pai” ou uma “segunda mãe” à vida de uma criança e, pior do que isso, o de colocar uma dessas duas mães a desempenhar no imaginário da criança o papel de um pai ou o de colocar um dos dois pais a ocupar o lugar de uma mãe, destruindo, simultaneamente, todas as representações intelectuais e afetivas que a criança tenha ou possa construir do pai ou da mãe que lhe falta.

Esse experimentalismo social é ilegítimo à luz dos princípios elementares do Direito e da democracia, pois traduz-se numa alteração profunda dos modelos de organização social, sem que o povo - fonte de todo o poder soberano - seja chamado a pronunciar-se sobre essa mudança. Esse tipo de propostas só deveria ser legitimado politicamente, só deveria obter consagração legal, depois de um amplo debate na sociedade e de esta o acolher maioritariamente. Numa democracia, mudanças assim tão profundas só devem concretizar-se com a anuência do povo, e não contra a sua vontade. Adotar esta solução legislativa constitui, nas presentes circunstâncias, uma violência cultural e moral contra o povo português bem maior do que o benefício que se pretende dar aos casais do mesmo sexo.

Mas é óbvio que esta engenharia social não ficará por aqui. O próximo passo será o da adoção irrestrita e depois a substituição nos documentos oficiais dessas crianças dos termos “Pai” e “Mãe” por “Primeiro Progenitor” e “Segundo Progenitor” para não discriminar os “filhos” dos casais do mesmo sexo, tal como, aliás, já se substituíram, nas leis, os termos “paternidade” e “maternidade” pelo neutro “parentalidade”, também para não ferir os “direitos” dos gays e das lésbicas. Assim, uma criança passará a ter no seu BI os nomes de dois homens no lugar destinado ao pai e nenhum no lugar destinado à mãe ou então os de duas mulheres no lugar destinado à mãe e nenhum nome no lugar destinado ao pai. Passará, como na velha canção popular, a haver filhos que não têm pai (recuperando o velho estigma do pai incógnito) e, pior do que isso, passará também a haver (essa inovação da “homoparentalidade”) filhos que não têm mãe.

Parafrazeando o que disse Diógenes a Alexandre Magno (quando este, tapando-lhe o sol com o corpo, o abordou para lhe oferecer tudo o que o filósofo quisesse), é altura de dizer com clareza e frontalidade aos arautos deste experimentalismo social: não tirem às crianças o que não lhes podem dar. Não tirem o sol às crianças. ■

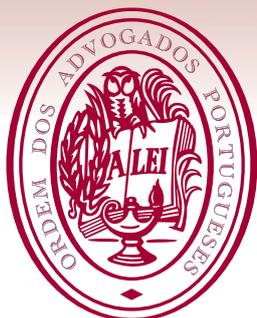
NÃO SE DEIXE ENGANAR POR CURIOSOS
COM A CONVERSA DO “FICA MAIS EM CONTA”



DIGA NÃO À PROCURADORIA ILÍCITA

Não faça direito por linhas tortas!

SEM ADVOGADOS NÃO HÁ JUSTIÇA. CONSULTE UM ADVOGADO.



CONSELHO DISTRIAL DE COIMBRA

ORDEM



- 8 **NOTÍCIAS DA ORDEM** Acontecimentos da Ordem dos Advogados
- 12 **ATUALIDADE JURÍDICA** Eventos que constituem notícia
- 14 **DECISÕES...** Casos com história
- 16 **QUEM DISSE O QUÊ...** Afirmações sobre atualidade e Justiça publicadas na imprensa
- 18 **FORMAÇÃO, CONFERÊNCIAS E DEBATES** Informações úteis a advogados e juristas

A ORDEM

Compete à CDHOA colaborar ativamente com organizações cívicas e institucionais congéneres, nacionais e internacionais, na denúncia de situações violadoras dos princípios universalmente aceites como símbolos dos direitos humanos.

NOTÍCIAS DA ORDEM

EVENTOS E ACONTECIMENTOS MAIS MARCANTES

CNA

Tomada de posse dos novos membros



Ricardo Marques Candeias é o novo presidente da CNA - Comissão Nacional de Avaliação, cargo anteriormente ocupado por Pedro Delille. Integram a CNA os vogais Ana Vilhena, Francisco Manuel Espinhaço, José Barros, José Trincão Marques, Maria de Lurdes Sirgado Trigo e A. Sandinha Serra. O Bastonário deu posse aos novos membros no passado dia 13 de maio.

A CNA é a estrutura da Ordem dos Advogados, integrada na orgânica da formação, incumbida de zelar pelos processos de avaliação final dos advogados estagiários. Compete-lhe, em especial, definir o conteúdo dos exames nacionais de avaliação e agregação, constituindo a última instância em caso de recurso das classificações atribuídas pelos Centros de Estágio após revisão de provas. ■

POSSE

Novo membro do Conselho Geral

António Barreto Archer é o novo membro do Conselho Geral. O vogal foi cooptado em substituição de Joana Roque Lino. A tomada de posse teve lugar no dia 13 de maio.

José Barros, Francisco Manuel Espinhaço, Ricardo Marques Candeias, A. Marinho e Pinto, Maria de Lurdes Sirgado Trigo, Ana Vilhena e José Trincão Marques

PARCERIA

OA e Liberty Seguros assinam protocolo

A Ordem dos Advogados e a Liberty Seguros assinaram um protocolo, mediado pela corretora de seguros Marsh, no passado dia 13 de maio. A parceria tem por objetivo estabelecer condições especiais na comercialização de apólices de seguro de vários ramos. Estão incluídos no protocolo produtos automóvel, lar, vida, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, lazer, saúde, assistência e comércio.

A comercialização dos seguros é efetuada através do *microsite* da Liberty Seguros disponível em <https://clientes.libertyseguros.pt/ordemadvogados>, através do telefone 707 501 771, linha dedicada à OA que funciona entre as 9h00 e as 17h00, ou do seguinte *e-mail*: protocolo.ordemadvogados@libertyseguros.pt.

As condições negociadas aplicam-se a advogados, advogados estagiários e agregados familiares, bem como colaboradores e funcionários da Ordem. ■



AAM denuncia protocolos com a OA

A Associação dos Advogados de Macau (AAM) denunciou os Protocolos celebrados com a Ordem dos Advogados Portugueses sobre o Direito de Estabelecimento (1994) e sobre o Regime de Estágio, Inscrição e Transferência dos Advogados Estagiários (1999, revisto em 2003).

A deliberação da direção da AAM, de 28 de março de 2013, sustenta que grande parte dos pressupostos existentes na altura da celebração hoje em dia já não se verificam. “Embora se mantenha um fundo matricial comum a ambos os ordenamentos, certo é que em Macau têm vindo a ser adotadas soluções legislativas diferentes das que vão sendo promulgadas em Portugal, o que tem conduzido a que os percursos legislativos de ambos os ordenamentos jurídicos evoluam em sentidos diferentes, afastando-se e diferenciando-se cada vez mais.”

A AAM e a OA vão procurar encontrar soluções que voltem a permitir transferências recíprocas de profissionais, mais adequadas à realidade atual, deixando em aberto a possibilidade de os candidatos virem a sujeitar-se a um exame de admissão ou outras soluções de formação.

COOPERAÇÃO

OA assina protocolo com Associação Portuguesa de Deficientes



A Ordem dos Advogados (OA) e a Associação Portuguesa de Deficientes (APD) assinaram um protocolo de cooperação no dia 29 de abril de 2013. O protocolo tem em vista a troca de informação no âmbito dos direitos das pessoas com deficiência, bem como a organização e divulgação de conferências,

seminários, congressos e outras ações de formação. A OA compromete-se ainda a apoiar a APD na elaboração e implementação de iniciativas relacionadas com os relatórios alternativos a apresentar, nomeadamente, à Comissão sobre os Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas. ■

DIA DO ADVOGADO

“Mercantilização do ensino do Direito ameaça o futuro da advocacia”

A principal ameaça à dignidade e ao futuro da advocacia, enquanto profissão liberal, resulta da sua proletarização e da mercantilização do ensino do Direito a que temos assistido, sem qualquer intervenção reguladora do Estado”, enfatizou o Bastonário na sessão solene do Dia do Advogado, que este ano teve lugar na cidade de Barcelos, no dia 19 de maio.

António Marinho e Pinto alertou também para as condições de trabalho a que muitos colegas estão sujeitos nas sociedades de advogados, “sem quaisquer direitos”, como a falta de horário de trabalho, férias ou compensação por despedimento ou “‘dispensa’ para utilizar o eufemismo a que se recorre no meio”. O Bastonário anunciou que, antes de abandonar o cargo, a OA irá apresentar um anteprojeto de diploma legislativo que corrija algumas destas situações, “nomeadamente o estabelecimento da obrigação de os contratos serem reduzidos a escrito e entregues na OA, a fixação de um pré-aviso para a comunicação da rescisão do contrato e o estabelecimento de uma compensação financeira por essa rescisão”, afirmou. “Os advogados que prestam serviço para qualquer sociedade não podem - quando deixarem de interessar - ser postos de lado como se de equipamento velho ou mobiliário que já não serve se tratasse”, concluiu António Marinho e Pinto.

O Presidente do Conselho Superior lembrou que “possuir idoneidade moral é um requisito de primordial importância para a profissão”. Óscar Ferreira Gomes sublinhou que “o advogado culto, competente, leal e honrado continua a ser imprescindível à defesa da liberdade, da honra e da fazenda do cidadão, fazendo prevalecer o direito e o justo”.

Guilherme Figueiredo destacou no seu discurso o “problema das identidades” e defendeu que a dissolução das fronteiras entre as profissões não é um bom caminho para percorrer. “O que desejamos é uma identidade muito precisa de cada um. É na afirmação de fronteiras, dos direitos, liberdades e garantias dos advogados, da defesa dos advogados, que se constrói quotidianamente o que nos distingue dos demais”, afirmou o Presidente do Conselho Distrital do Porto. Vasco Real, adjunto do presidente da Câmara Municipal de Barcelos, mostrou a preocupação da autarquia em relação ao novo mapa judiciário, que prevê que esta comarca deixe de ter um tribunal de competência genérica, e considerou a proposta como uma desconsideração para Barcelos.



“O município é um parceiro para encontrar soluções para a justiça e reclama a legitimidade de ser ouvido num espírito de parceria e de diálogo com a tutela”, afirmou.

O Presidente da Delegação de Barcelos elogiou as sinergias criadas entre a Delegação, a Câmara Municipal, a Associação de Artesãos de Barcelos e o Conservatório na realização das comemorações. “Que o dia de Santo Ivo possa sempre ser celebrado com harmonia, companheirismo, amizade e liberdade, como foi em Barcelos”, concluiu Fernando Cunha.

A Delegação de Barcelos empenhou-se em receber os mais de 200 advogados que estiveram presentes para desfrutar de momentos de convívio, reflexão, debate, partilha de ideias e homenagem aos vários colegas. Em 2013 foram homenageados com a Medalha de Ouro da Ordem dos Advogados Germano Marques da Silva, Jorge Miranda, José Gomes Canotilho e Vital Moreira. Receberam a Medalha de Honra Eduardo Vieira, Alves Pereira e Fernando Pinto Monteiro. A Medalha dos 50 Anos de profissão foi entregue a A. Lobo Vilela, Alfredo Proença, Fernanda Graça, Gabriela Álvaro, J. A. Pires de Lima, J. B. Silva, José Manuel Galvão Teles, Júlio Correia Mendes, Luís Manuel Queiroz De Barros, Manuel Carrasqueira, Manuel Machado e Sampaio de Lemos.

Durante as comemorações esteve em exibição uma exposição de artesãos de Barcelos com peças alusivas ao tema da Justiça. A sessão solene do Dia do Advogado contou ainda com uma atuação emocionante do Conservatório de Barcelos, com algumas árias de Verdi e de Puccini. ■

DIA 16



Colóquio "Dois Olhares sobre Barcelos", Manuel Carvalho da Silva e António Júlio Trigueiros

DIA 17



Palestra "Que futuro para a advocacia": Debate com os candidatos a Bastonário, concerto de jazz com Melissa Oliveira e jantar

DIA 18



Visita guiada a Barcelos. Cumprimentos na Câmara Municipal de Barcelos. Rancho Folclórico de Barcelos



Prova de vinhos na Quinta do Tamariz. Conferência "Os Institutos da Ordem dos Advogados: o seu papel e as suas respostas"



Jantar dos Advogados no Restaurante Bagoeira. Recital Augusto Madrugá

DIA 19



Missa do Templo do Senhor Bom Jesus da Cruz. Entrega de Medalhas dos 50 Anos da Advocacia. Na foto, José Manuel Galvão Teles



Entrega das Medalhas de Honra da OA a Alves Pereira, Eduardo Vieira e Fernando Pinto Monteiro



Medalha de Ouro a Germano Marques da Silva, J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira



Constitucionalistas e outros homenageados pela Ordem dos Advogados em Barcelos



Momento cultural. Almoço de confraternização. Discurso de Encerramento do Bastonário António Marinho e Pinto



Causas: Casa do Menino de Deus e exposição "Inspirações" – artesãos de Barcelos

ENCERRAMENTO DO LEXIS

Violência doméstica e boas práticas judiciais

A Associação Portuguesa de Mulheres Juristas (APMJ) deu por findo, em maio, o Projeto Lexis, que teve por objetivo fundamental a divulgação de boas práticas judiciais no âmbito da violência doméstica. Este projeto, realizado com o apoio da União Europeia e do Estado Português, decorreu de 2010 a 2013, na Região Norte, e surgiu na sequência das alterações legislativas relativas ao crime de violência doméstica, proteção das vítimas, divórcio e regulação das responsabilidades parentais.

Ao longo destes três anos, a APMJ levou a cabo múltiplas ações de sensibilização, divulgação e discussão das principais implicações das alterações legislativas. Foram ainda esta-

belecidas diversas parcerias com várias entidades. A APMJ refere que as ações de divulgação atingiram um universo de 700 pessoas, tendo sido dirigidas a todos os profissionais que se defrontam com a problemática da violência doméstica.

Rita Braga da Cruz, coordenadora do projeto, chama a atenção para a necessidade de as universidades investirem numa formação mais aprofundada nestas questões que sensibilizem e preparem os operadores judiciais para a necessidade de coordenar, em casos de violência doméstica, todo um leque de situações frequentemente não apenas de Direito. E este, por sua vez, abrange não só o direito penal, como entronca também com o direito da família e os direitos das crianças. ■

UE – NOVA LEI DAS SEMENTES

Ameaça à agrobiodiversidade?

A Comissão Europeia aprovou, a 6 de maio, um pacote de medidas legislativas para fortalecer a adoção de práticas mais saudáveis e aumentar a segurança do setor agroalimentar europeu. Estas medidas integram nova regulamentação sobre animais, plantas e sementes e seguem agora para aprovação pelo Parlamento Europeu, prevendo-se que entrem em vigor em 2016. O pacote agora aprovado irá reduzir a quantidade de legislação europeia na matéria, passando dos atuais 70 diplomas avulsos para cinco.

As propostas foram alvo de vários protestos e muito contestadas pela sociedade civil e por organizações dedicadas à preservação de sementes tradicionais e locais. Segundo o parecer da advogada-geral Kokott, do Tribunal Europeu de Justiça, de janeiro de 2012, a legislação atualmente em vigor para a comercialização de sementes já viola os princípios da proporcionalidade, da liberdade de negócio, da livre movimentação de bens e o princípio do tratamento igual. E a Quercus refere que a nova proposta de lei irá dar ainda mais um passo atrás, pois introduzirá novas limitações para as sementes de propagação livre e para as sementes livres de direitos de propriedade intelectual.

Em Portugal, 28 organizações representantes da sociedade civil entregaram uma carta aberta ao presidente da Comissão Europeia, Durão Barroso, antes da votação da Comissão. Estas organizações (entre elas as ONG do ambiente, como Campo Aberto, GAIA, GEOTA e Quercus) consideram que o novo regulamento europeu vem agravar o clima restritivo e burocrático que rege a comercialização de sementes de cultivo. A obrigação de registar toda e qualquer variedade de semente que possa trocar de mãos, mesmo a título gratuito, trará custos e processos administrativos impeditivos para os agricultores que usam sementes próprias (a maioria), horticultores, associações de preservação de sementes tradicionais e pequenas empresas de produção de sementes.

Segundo a Quercus, as variedades tradicionais de plantas, inerentemente diversas e por isso dificilmente ajustáveis às exigências de homogeneidade e estabilidade aplicadas às sementes industriais, serão remetidas para um nicho de



“variedades antigas”, onde apenas as variedades que já se encontram no mercado quando a lei entra em vigor podem ser incluídas. Todas as variedades que não sejam registadas ou para as quais não se possa provar que circulavam no mercado, e todas as variedades que possam resultar de nova seleção e/ou adaptação, ficarão ilegalizadas.

Todas as sementes terão de obedecer aos mesmos critérios desenhados para as sementes industriais, com algumas derrogações (caso dos “operadores não profissionais”, operadores com menos de 10 empregados e vendas inferiores a dois milhões de euros), que são, de longe, insuficientes para garantir a continuada oferta de sementes tradicionais e locais. Para a Quercus, a nova legislação constitui uma proibição “de facto” das sementes dos agricultores e das sementes da diversidade e deve ser considerada um ataque à segurança alimentar local, aos direitos dos agricultores e pequenos criadores e à nossa herança biocultural comum. A maioria das dezenas de milhares de variedades locais de plantas de cultivo selecionadas e adaptadas por agricultores durante milénios será efetivamente banida. ■

EXPROPRIAÇÕES

Concentração da competência nos tribunais administrativos e fiscais



O Conselho Superior de Magistratura (CSM) está “frontalmente contra” a proposta do novo Código das Expropriações no que toca a concentrar a competência das expropriações litigiosas nos tribunais administrativos e fiscais, de acordo com o *Jornal de Negócios*.

Num parecer ao projeto em causa, citado pela Lusa, o CSM critica a decisão de transferir os litígios nesta área para os tribunais administrativos e fiscais (TAF), considerando que se está a assistir a “uma lenta tentativa para passar tudo o que se possa” para estes tribunais. O CSM acrescenta que, se a medida for concretizada, e dada a “restrição financeira” imposta pela crise económica, “não se vê como irão especializar-se os juizes do TAF em matérias que tradicionalmente lhes passam ao lado e não dominam”.

No geral, a concentração da competência nos TAF é vista como positiva pelos advogados. João Rosado Correia, sócio da Garrigues, citado pelo *Jornal de Negócios*, recorda que atualmente os tribunais administrativos são competentes para as impugnações dos atos expropriativos ou do pagamento de indemnizações. Mas que cabe aos tribunais comuns a competência para a determinação do montante da indemnização no caso de expropriações litigiosas. Assim, “na perspetiva da coerência do sistema judicial, faz todo o sentido que as questões relativas às expropriações sejam tratadas pelo mesmo tribunal”.

CINCO ALTERAÇÕES POSITIVAS NO NOVO CÓDIGO DAS EXPROPRIAÇÕES

1 - EXPROPRIAÇÃO DE SACRIFÍCIO

A consagração da denominada expropriação de sacrifício é vista como positiva pelos diferentes advogados ouvidos pelo *Jornal de Negócios*. Assim, sempre que uma lei, um regulamento ou um ato administrativo inviabilize uma utilização presente ou futura de um bem ou anule o seu valor económico, o particular passa a ter direito a requerer a expropriação do seu imóvel.

2 - UMA SÓ JURISDIÇÃO

A concentração numa única jurisdição - a Administrativa e Fiscal - das competências para resolver todas as questões relativas a expropriações é outro aspeto visto como positivo. Atualmente, para se discutir o valor da indemnização a pagar por determinada expropriação é preciso recorrer a um tribunal, enquanto as questões relacionadas com a legalidade dessa mesma expropriação são decididas por outro.

3 - RECURSO À ARBITRAGEM

O relevo dado à arbitragem como meio obrigatório para se fixar o conteúdo da indemnização tendo em vista evitar o recurso aos tribunais é também entendido como um aspeto que merece nota positiva.

4 - CARÁTER DE URGÊNCIA

É igualmente apontada como positiva a atribuição de carácter de urgência a todos os processos de expropriação litigiosa como forma de combater a pendência processual e o excessivo tempo que medeia entre a decisão de expropriar e o efetivo pagamento do montante da indemnização sobre o qual não existe acordo.

5 - CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

É ainda referida a eliminação da cláusula de salvaguarda que permitia obter um valor indemnizatório distinto (em regra, mais elevado) do resultante da aplicação das normas do Código sempre que a indemnização não correspondesse ao valor real e corrente do bem em condições normais de mercado.

ONU

Cidadãos já podem reclamar contra o Estado Português na ONU

Esgotados todos os meios nacionais, os cidadãos portugueses podem, desde 5 de maio, reclamar junto da Organização das Nações Unidas (ONU) caso o Estado desrespeite os seus direitos económicos, sociais e culturais.

Desde 5 de maio que dez Estados, entre os quais Portugal, podem recorrer à organização internacional se virem os seus direitos económicos, sociais e culturais violados ou ignorados.

Era necessária a ratificação de 10 Estados ao protocolo facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais — aprovado desde 2008 — para permitir este tipo de queixa à ONU. O Uruguai tornou-se agora o 10.º Estado a ratificar o documento, que entrou em vigor no início do mês. Os restantes países que o subscreveram são Portugal, Espanha, Argentina, Bolívia, Bósnia, Equador, El Salvador, Mongólia e Eslováquia.

Os cidadãos destes países têm agora a possibilidade de apresentar um recurso individual ou coletivo ao Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais se virem os seus di-

reitos violados pelo respetivo Estado (por ação ou omissão).

Só se os tribunais nacionais ou outros meios internos não forem eficazes no restabelecimento da situação ou na reparação de danos causados aos cidadãos é que estes poderão recorrer às Nações Unidas.

Os direitos económicos, sociais e culturais incluem, entre outros, o direito à alimentação, à saúde, à educação, à habitação, ao trabalho, a um salário digno ou à segurança social, que são, para o Observatório dos Direitos Humanos (ODH), “postos em causa pela política de austeridade que reina em Portugal”.

“Temos agora um meio de defender a dignidade humana face às ações e às omissões do Estado”, afirma o ODH em comunicado, acrescentando que espera que “esta entrada em vigor seja também um reforço da cidadania”.

As queixas apresentadas ao Comité não resultam, por enquanto, na condenação dos Estados, mas sim num conjunto de conclusões e recomendações que tornam público o desrespeito por estes direitos. ■

STJ CONDENA UNIVERSIDADE LUSÍADA EM INDEMNIZAÇÃO

Em acórdão de 24 de abril, o Supremo confirmou a sentença que condenou a Universidade Lusíada a pagar 91.350 euros de indemnização, por danos morais, à mãe de um aluno que morreu devido a uma praxe violenta, em 2001.

Diogo Macedo era estudante do 4.º ano de Arquitetura da Universidade Lusíada, e morreu em outubro de 2001, depois de ter sido submetido a uma praxe nas instalações da Universidade, em Famação, por elementos da Tuna, da qual era membro.

A mãe do estudante imputou à Lusíada a responsabilidade pela morte do filho Diogo, então com 22 anos, alegando o incumprimento dos deveres acessórios derivados do contrato celebrado para a frequência do estabelecimento de ensino. Nomeadamente o de garante da segurança daquele como seu aluno. “Resulta límpido o incumprimento [pela Universidade] dos seus deveres de vigilância e controlo e da consequente garantia de segurança do seu aluno”, lê-se no acórdão. E ainda: “Não se trata aqui, claramente, de um dos deveres principais de prestação decorrentes do

contrato de prestação de serviço (dever de ensinar, dever de pagar as propinas), nem mesmo de algum dever instrumental em relação a esses deveres principais, mas de um meio indispensável à prossecução do objetivo visado pela celebração do contrato, ou seja, o de o DD alcançar o termo da licenciatura obviamente com a melhor classificação possível, o que, devido ao óbito, se tornou impossível.”

E em relação à responsabilidade refere-se: “Na situação em causa, face à ligação existente entre a realização da prestação principal devida pela ré e a necessidade de esta garantir, nas suas instalações, a segurança dos seus estudantes a fim de realizar aquela prestação, [...] considera-se que do contrato celebrado resultava uma especial obrigação da ré para com a contraparte respetiva de garantir, nas suas instalações, tal segurança, pelo que a violação do dever de a garantir, que a autora lhe imputa, tem de ser encarada à luz das normas relativas à responsabilidade contratual; ao contrário do que sucederia se o lesado, por força da inobservância de regras de segurança, fosse um terceiro, caso em que apenas poderia haver responsabilidade aquiliana.”

TEDH CONDENA PORTUGAL A PAGAR 1,087 MILHÕES DE EUROS A 217 CIDADÃOS

Em abril, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH) deu razão a 217 cidadãos que se encontram há cerca de 18 anos à espera de uma decisão judicial no âmbito de um processo de falência. O TEDH condenou o Estado ao pagamento de uma das maiores indemnizações até à data: 1,087 milhões de euros por danos morais, sendo este um montante superior ao total de multas contra Portugal decididas em 2012 pelos juizes de Estrasburgo.

De acordo com o jornal *Público*, os recorrentes têm processos judiciais a decorrer que ainda dizem respeito à devolução de 11,5 milhões de euros de que se afirmam credores, na sequência de um processo de falência de uma sociedade hoteleira iniciado em 1993 (os processos já duram entre 14 a 18 anos). O Tribunal decidiu que devem ser pagas indemnizações de cinco mil euros a 203 dos queixosos. Aos restantes 15 serão atribuídos 4800 euros. Em declarações à imprensa, Bernardino Duarte, advogado dos queixosos, explicou que muitos destes seus clientes têm agora 80 ou mais anos, e que a sua situação económica também mudou: “Vários deles estão em lares e têm problemas financeiros”, diz. Pelo menos 13 dos lesados já morreram desde que o caso foi entregue à Justiça.

Os lesados são pessoas que no final dos anos 80 celebraram contratos-promessa para a aquisição de apartamentos situados no então Hotel Neptuno (agora Yellow Hotel) ou para habitação periódica (*timeshare*). Em 1993, com o início do processo de falência da sociedade proprietária daquele hotel, reclamaram que lhes fosse devolvido o que tinham investido. O processo passou de Lisboa para Vila Real de Santo António e a falência foi decretada em 1996, depois de uma primeira sentença nesse sentido ter sido anulada, mas a lei aplicada pelo tribunal neste caso foi contestada pelos lesados, porque não era a que se encontrava em vigor à data do início do processo de falência. A ilegalidade foi reconhecida em 2001 e 2002, em acórdãos do Tribunal da Relação de Évora e do Supremo Tribunal de Justiça. Só que quando tal aconteceu já o edifício do hotel tinha sido vendido. Em outubro de 2001, o edifício entrou em obras





de remodelação profunda e todos os apartamentos foram destruídos para dar origem a suítes.

Na queixa apresentada em 2009 ao tribunal de Estrasburgo, Bernardino Duarte acusava o Tribunal de Vila Real de Santo António e a 6.ª Vara Cível de Lisboa de terem ignorado o que se encontra estipulado na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, que reconhece a qualquer pessoa o direito de ver a sua causa examinada por um tribunal num “prazo razoável”. Durante o processo, o Governo Português, embora tenha reconhecido a demora nos processos, apelou ao tribunal que tivesse em conta na sua decisão tanto a “complexidade” do caso como o montante dos créditos (34 milhões de euros) reclamados pelas diversas partes lesadas no processo de falência da antiga sociedade proprietária do Hotel Neptuno, em Monte Gordo. No acórdão ontem divulgado, os juizes de Estrasburgo reconhecem que o processo reveste “uma certa complexidade”, mas que esta não justifica uma demora que apelidam de “excessiva” e

que não responde à exigência do “prazo razoável” requerido na Convenção dos Direitos Humanos, que consideram ter sido violada pelo Estado Português. “O tribunal reafirma que compete ao Estado organizar o seu sistema judiciário de modo que possa garantir a cada um o direito de obter uma decisão definitiva num prazo razoável”, argumenta-se também na sentença.

ESTADO CONDENADO EM 15 MIL EUROS POR ATRASO EM DECIDIR INCUMPRIMENTO DO REGIME DAS VISITAS

O Tribunal Central Administrativo do Norte condenou o Estado, em acórdão de 22/02/2013, a pagar 15 mil euros a um pai que se viu privado da companhia da filha durante sete anos e meio em virtude da demora do Tribunal de Família do Porto em pronunciar-se sobre um incidente de incumprimento do regime de visitas.

O acórdão seguiu a metodologia do acórdão do STA de 9/10/2008 (processo n.º

319/08), para aferir da razoabilidade ou não da duração do processo [...] declarando que num processo referente ao estado de pessoas, em que está em causa o direito de visitas por parte do progenitor e o direito da menor a com ele conviver, tendo o autor deduzido o incidente em 3/05/1996, e tendo o mesmo só sido decidido em 10/10/2003, passando-se cerca de sete anos e meio, isso, essa duração, “é manifestamente excessiva para ser considerada um prazo razoável”. E tanto assim é que o tempo passou sem que o autor e a filha tenham tido qualquer contacto, o que acarretou o rompimento dos laços familiares existentes entre ambos e levou até o Tribunal a concluir pelo arquivamento dos autos, “perante a impossibilidade de fazer retomar o regime de visitas fixado, que se mostra desajustado da realidade”. Assim, “é de concluir que foi violado o direito do autor a uma decisão em prazo razoável, assegurado pelo artigo 20.º, n.º 4, da CRP, em sintonia com o artigo 6.º, § 1.º, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”. ■

“Contra a infame *troika*. Não deixaremos que matem Portugal nem nenhum outro país.”

JEAN-LUC MÉLENCHON
In Expresso
05.05.2013

“Nos tribunais, a medida das 40 horas só pode ter uma reação: 40 horas?! OK! Mas nem mais um minuto!”

FERNANDO JORGE
In CM
07.05.2013

“Com esta decisão, o Tribunal Constitucional atirou os pensionistas portugueses às feras. E, como se viu imediatamente, as feras não perdem tempo em abocanhar as presas que lhes atiram.”

LUÍS MENEZES LEITÃO
In ionline
07.05.2013

“Estou firmemente determinada a acabar com todo o tipo de expedientes dilatatórios, qualquer que seja o ramo de Direito.”

PAULA TEIXEIRA DA CRUZ
In CM
15.05.2013

“Numa altura em que tantas reformas se promovem, urge declarar o óbito do SITAF, proceder à sua inumação e, a mais breve trecho, habilitar o respetivo herdeiro.”

JOANA SILVA AROSÓ
In Público
16.05.2013

“Há aqui uma encenação e dramatismo à roda dos cortes nas pensões. E o ministro das Finanças quer fazer tudo o que acha enquanto tem álibi da *troika*. Não acredito que a *troika* tenha imposto isto nesta situação.”

MANUELA FERREIRA LEITE
In TVI24
17.05.2013

“A função do banqueiro é gerir bem o seu banco, não é gerir bem o país, porque ele não está mandatado para isso... [Quanto aos políticos] já agora, devem dar-se ao respeito, porque a legitimidade do voto não deve ser nunca, nunca, condicionada pela legitimidade dos poderes de facto.”

MARQUES MENDES
In Sol
18.05.2013

“Nas últimas duas semanas, como nos últimos dois anos,

assistimos a uma ofensiva de terrorismo social sem precedentes, com alvos bem selecionados: os mais velhos e os mais novos, os reformados e os funcionários públicos.”

NUNO SARAIVA
In Diário de Notícias
18.05.2013

“O memorando assinado com a *troika* foi vendido aos portugueses com a promessa de uma recuperação a curto prazo a servir de cenoura. Dois anos depois, o fracasso é evidente.”

FILIPPE PAIVA CARDOSO
In ionline
18.05.2013

“A menos que se queira galvanizar os rendimentos de todos os pensionistas, tratando-os de igual forma, não se percebe qual o objetivo desta diatribe.”

PEDRO ADÃO E SILVA
In Expresso
18.05.2013

“[Deixo a diocese do Porto com a] consciência do que a crise representa na vida das pessoas e de que vale a pena resistir à crise.”

D. MANUEL CLEMENTE
In Público
19.05.2013

“É hoje um facto incontestado que nos tempos sombrios que pairam sobre a Europa a solidez do direito europeu e o papel que a jurisprudência do Tribunal da União tem vindo a ter na defesa dos direitos dos cidadãos europeus são ainda a última esperança para a construção de uma Europa solidária e assente em princípios comuns.”

MOURAZ LOPES
In Público
20.05.2013

“Há quem queira interpretar a nossa Constituição à luz da realidade troikista [...] Tudo isto se traduz num conjunto de problemas jurídicos, de direitos fundamentais, que é necessário salvaguardar sob pena de cairmos na selva. Há aqui todo um retrocesso civilizacional que se traduz em conflitos que a Justiça tem que regular o melhor possível. E só pode fazê-lo se puder atuar com independência.”

ANTÓNIO CLUNY
In Público
20.05.2013



“A Justiça é um elemento essencial da paz em sociedade. Em última instância, a ela compete evitar que ‘os tempos de crise’ se convertam em ‘tempos de cólera’. Os tribunais são, pois, um pilar fundamental de qualquer processo de pacificação.”

ANÍBAL CAVACO SILVA
In Expresso online
17.04.2013

“A única coisa espantosa a propósito da declaração de Cavaco Silva sobre a sétima avaliação da *troika* e a estratégica intervenção no caso por parte de Nossa Senhora de Fátima é a extrema benevolência com que o caso foi recebido pelo *establishment* político, pelos comentadores e pelas instituições em geral.”

JOSÉ VÍTOR MALHEIROS
In Público
21.05.2013

“[Sanções para as empresas que entopem os tribunais com ações tendentes à recuperação de crédito malparado] há uma pressão muito grande por parte das empresas credoras para não haver medidas para acabar com o lixo tóxico.”

NORONHA DE NASCIMENTO
In DN
24.05.2013

“Não se pode falar num estado democrático quando metade da população não é reconhecida como tendo direitos plenos.” Margarida Martins vencedora do PRÉMIO MULHER ACTIVA 2012
In Activa
27.05.2013

“Mas Portugal não pode fazer as coisas por conta própria, porque já não tem moeda própria. ‘OK’ então: ou o euro deve acabar ou algo deve ser feito para fazê-lo funcionar, porque aquilo a que estamos a assistir (e os portugueses a experimentar) é inaceitável.”

PAUL KRUGMAN
In Notícias ao minuto
27.05.2013

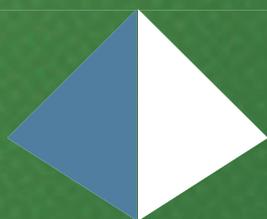
“A conjugação da herança de uma governação desleixada e aventureira, arrogante e despesista, que conduziu o país à bancarrota, com a exploração dos efeitos dessa política para implementar um programa de engenharia cultural, social e política, que faz dos portugueses ratos de laboratório de meia dúzia de ideias feitas que passam por ser ideologia.”

PACHECO PEREIRA
In Notícias ao minuto
31.05.2013

“Só havia uma alternativa. Era aproveitar as eleições autárquicas e arranjar uma simultaneidade das eleições para o Parlamento.” ALFREDO JOSÉ DE SOUSA
In Antena 1
31.05.2013

MELHOR GRANDE SEGURADORA NÃO VIDA

TRANQUILIDADE



BANCA & SEGUROS
Exame
2012

CONTINUAMOS A TRABALHAR PARA MERECEER
CADA VEZ MAIS A SUA CONFIANÇA.



Seguradora com
melhor reputação
a nível nacional



Eleita como
marca nacional
de excelência



Melhor Call
Center do sector
segurador

Linha Clientes: 707 24 07 07
8h45 / 21h - dias úteis
Assistência 24h - 7 dias/semana



TRANQUILIDADE
Sempre presente

Congressos · Conferências · Cursos · Seminários · Debates



A reforma do Processo Civil e a vida das empresas

O Departamento de Ciências Jurídicas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico de Leiria, organiza o evento “A reforma do Processo Civil e a vida das empresas” nos dias 24 e 25 de outubro de 2013. Os interessados podem submeter um ou mais resumos relacionados com a temática, que devem ter uma extensão máxima uma página A4, em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, e deverão ser enviados até 30 de junho 2013 para o e-mail cicje@ipleiria.pt. Os resumos são admitidos em português, inglês e espanhol. Os oradores selecionados serão contactados até ao final do mês de julho e a lista será publicitada na página Web do Congresso em <http://www.cicje.ipleiria.pt>. Os candidatos admitidos deverão proceder à sua inscrição e ao pagamento em data a divulgar. Os trabalhos finais podem ser enviados até dia 15 de setembro de 2013.

Cursos de Verão na Católica

Os Cursos de Verão da Católica representam uma oportunidade para ampliar e aprofundar o nosso projeto cultural da universidade, estando mais

próxima de muitos cidadãos. Durante os meses de junho, julho, agosto e setembro decorrerão uma série de seminários, cursos e *workshops*. O curso “O direito de resposta na comunicação social” terá lugar no dia 22 de junho, entre as 10h00 e as 12h45, e tem um custo de 10 euros. O curso sobre “A reforma do processo penal português” realiza-se a 17 de julho de 2013, entre as 15h00 e as 18h00, e tem um custo de 15 euros. Mais informações em <http://www.porto.ucp.pt/cvc/>.

Cursos de inglês, francês e alemão intensivos de verão

O Cambridge School organiza cursos de inglês, francês e alemão intensivos de verão, que decorrem durante 20 dias úteis nos meses de julho, agosto e setembro. As aulas têm lugar de 2.ª a 6.ª feira, duas lições por dia, num total de 40 lições por mês. Os horários dependem do nível de conhecimentos da língua pretendida e da escola. Os cursos são presenciais e ministrados por professores de nacionalidade cuja língua lecionam. A Ordem dos Advogados beneficia de 10% de desconto nas mensalidades dos cursos. Mais informações em <http://www.cambridge.pt>.

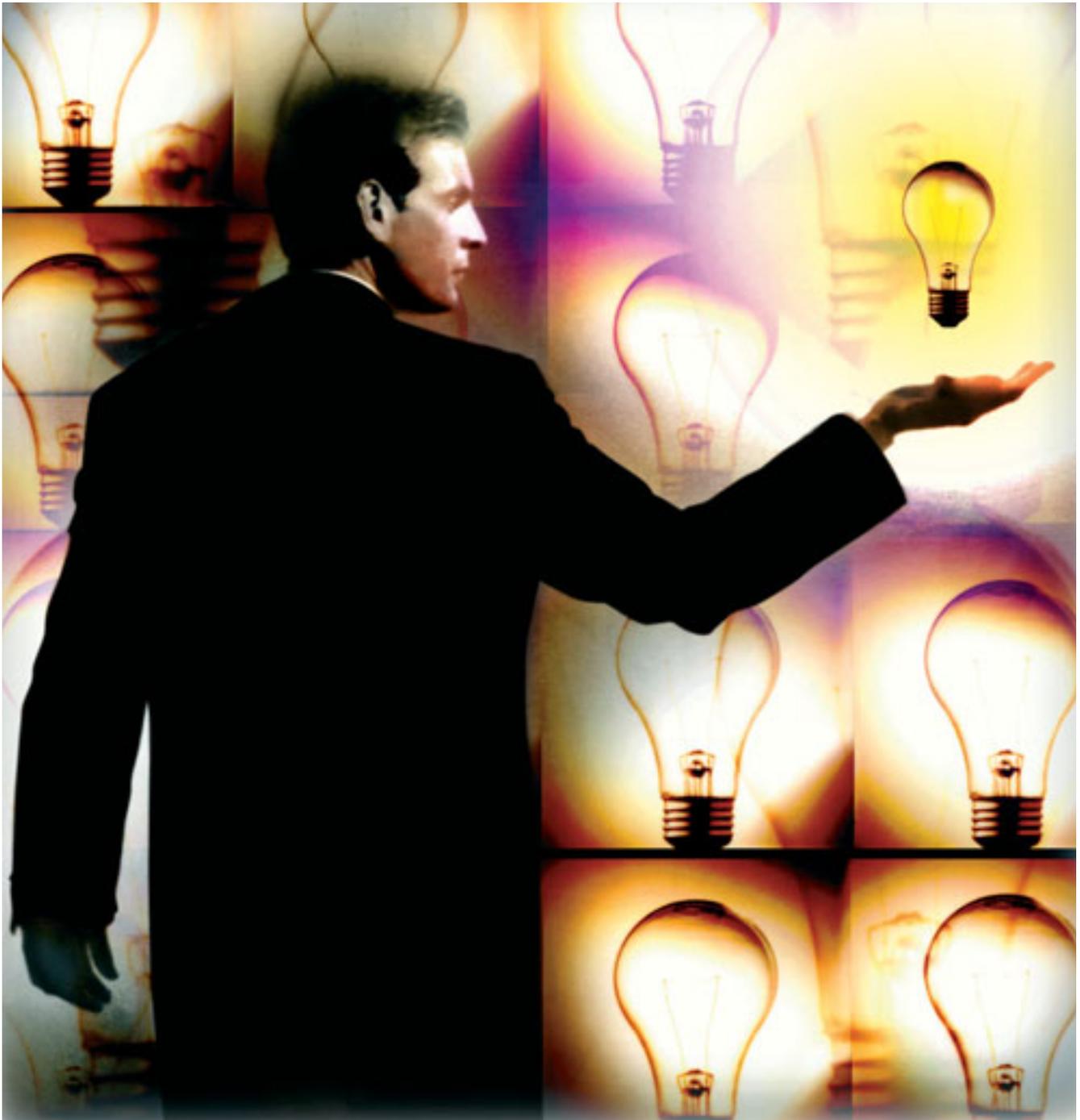
VIII Curso Intensivo de Verão de Direito da Bioética

A Associação Portuguesa de Direito Intelectual organiza o Curso Intensivo de Verão de Direito da Bioética, que terá lugar de 8 a 12 de julho. Estarão em análise temas como A Ética Médica no Pensamento Clássico, Bioética e Religiões, Direito à Saúde e Escassez de Meios, Dinâmica do Consentimento Informado na Relação Médico-Paciente, Eutanásia, Persistência e Emergência da Discussão, Cuidados Paliativos, Efeitos Sociais e Financeiros do Aborto, Testamento Vital, entre outros. O curso terá lugar na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Informações através do email apdi@apdi.pt ou do site <http://www.apdi.pt>.

Concurso Nacional de Ideias

A Associação Nacional de Jovens Empreendedores (ANJE) promove o Concurso de Ideias, que pretende reconhecer e apoiar a criatividade empresarial e as melhores ideias de negócio para que estas se traduzam em projetos viáveis. A iniciativa é dirigida a todos os portugueses com idades entre 18 e 35 anos, cujas ideias serão avaliadas por um júri constituído por experientes consultores empresariais. Os critérios que presidem à escolha das melhores ideias passam pela apresentação de uma ideia de negócio realista, criação do próprio emprego, criação de postos de trabalho, inovação, capacidade empreendedora do promotor, entre outros. Os promotores das melhores ideias recebem o Certificado de Jovem Empreendedor do Ano, bem como o apoio técnico-empresarial que possibilita a conversão das ideias em planos de negócio viáveis. Os vencedores recebem ainda uma ação de formação de oito horas, no valor de mil euros, com o objetivo de preparar os vencedores para a entrada no mundo empresarial. A ANJE compromete-se a acompanhar o desenvolvimento dos projetos, facilitando o acesso a instrumentos de suporte financeiro e infraestrutural. Candidaturas até 8 de novembro de 2013. Mais informações em <http://www.anje.pt/portal/concursodeideias>. ■

DESTAQUE



- 20 **UM DIA NA...** Imprensa Nacional-Casa da Moeda - A casa onde se faz o *Diário da República*
24 **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS** O Novo Código de Processo Civil
30 **CASO DO MÊS** *Smartshops* - O fim das “drogas legais” em Portugal
34 **PERSPETIVAS** Por Manuel Pinto Coelho - Perigo - A esperteza saloia das *Smartshops*
36 **PERSPETIVAS** Por João Castel-Branco - Consumo - Novas substâncias psicoativas

DESTAQUE

As *Smartshops* vendiam pacotinhos de sensações. Por muito originais que fossem os produtos, os efeitos eram explicados aos consumidores por analogia com as drogas ilegais.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

A casa onde se faz o *Diário da República*

O *Boletim OA* visitou a Imprensa Nacional-Casa da Moeda: o lugar onde se fazem os *Diários da República* e as cédulas dos advogados

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS MADALENA ALEIXO

Impressão de *Diários da República* e de obras literárias, cunhagem de moeda corrente e de coleção, contrastarias, produção de documentos com *chips* eletrónicos, como passaportes, cartas de condução ou cartões do cidadão. O grau de segurança no edifício é enorme. Este é o mundo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, uma sociedade anónima de capitais públicos onde trabalham centenas de pessoas e que resultou da fusão, em 1972, da Casa da Moeda e da Imprensa Nacional.

1. A IMPRESA NACIONAL

Quem olha para o bonito edifício oitocentista da Imprensa Nacional-Casa da Moeda (INCM), situado na Rua da Escola Politécnica, em Lisboa, não imagina que

lá dentro está instalado um verdadeiro estabelecimento industrial. Sim, uma pequena indústria mesmo no coração de Lisboa. Em todos os andares o cheiro a tinta de impressão convive com enormes rolos de papel espalhados por todo o lado. Diariamente aqueles rolos dão origem a *Diários da República*, livros de reclamações, boletins de saúde, impressos da autoridade tributária, de receitas médicas, vinhetas com hologramas para colocar nos maços de tabaco, boletins de voto. Há também a impressão de muitas obras (entre 80 a 100 por ano), a maior parte publicações de carácter cultural e livros jurídicos.

“O livro de reclamações é um dos nossos *best-sellers*”, diz, a sorrir, Carlos Ribeiro, responsável pelo serviço de

publicações da INCM. Está há 33 anos na INCM e pela sua mão passam todos os processos relativos ao *Diário da República (DR)*.

O *DR*, que já foi *Diário do Governo e Imprensa Régia*, não é um *best-seller*, mas é certamente um dos maiores *ex-libris* da INCM. Até 2006, chegaram a produzir e a imprimir 21 mil exemplares da 1.ª série e 11 mil da 2.ª série. Hoje, as novas tecnologias ditaram o fim do papel e a INCM apenas imprime 400 exemplares da 1.ª série para clientes particulares, entre os quais advogados e empresas. Tudo o resto está disponível eletronicamente, de forma gratuita e com valor para todos os efeitos legais. E tudo o resto significa, por exemplo, que toda a 1.ª série está digitalizada desde o dia 5 de outubro de



CARLOS RIBEIRO responsável pelo serviço de publicação



A PRODUÇÃO DO DR envolve a verificação de muitos procedimentos



LIVRO DE RECLAMAÇÕES: best-seller da INCM

1910 e a 2.ª desde 1990. A 3.ª série já não existe desde junho de 2006.

Nos tempos da monarquia, a chamada *Imprensa Régia* trazia informação pormenorizada sobre divórcios ou sobre o estado de saúde do rei, indo mesmo ao ponto de divulgar os graus de febre do monarca. Alguns exemplares da *Imprensa Régia* com todas estas curiosidades estão disponíveis na INCM. Hoje os tempos são outros e as páginas do *DR* são preenchidas por leis e outros atos normativos dos diversos órgãos de soberania. Mas também por atos regulamentares do governo, como portarias e despachos, atos da administração pública central e local, atos de instituições com funções essenciais de supervisão e regulação, como o Banco de Portugal. Todo o segundo andar do

HOJE, O DR É APENAS IMPRESSO PARA CERCA DE 400 PESSOAS

edifício é dedicado à produção do *Diário da República*. Antes de tudo, é necessário verificar a credenciação das entidades e pessoas que enviam os atos para serem publicados. Trata-se de um processo simples, que obriga ao preenchimento de um formulário. Neste momento, há cerca de 12 mil entidades creditadas, e que vão desde o Presidente da República até às autarquias, passando pelos tribunais. Verificada a credenciação, os atos são analisados de um ponto de vista formal, que verifica aspetos como a numeração

dos artigos ou o cumprimento do acordo ortográfico no caso de se tratar de atos emanados da administração direta ou indireta do Estado. Os tribunais têm margem de escolha e podem optar ou não pelo novo acordo. “O Tribunal de Viana do Castelo, por exemplo, não segue o acordo”, refere Carlos Ribeiro.

Se não for detetado nenhum erro, o ato é validado e segue para edição eletrónica. Caso contrário, a INCM sugere à entidade que o enviou a sua alteração. “Não há qualquer emenda sem o acordo da entidade que emite”, faz questão de sublinhar o jurista. As emendas dizem respeito a aspetos formais, e nunca ao conteúdo. Até algum tempo atrás, era possível à INCM fazer alterações, como a necessidade evidente de mudar um ▶



Até 2006 eram impressos 26 000 exemplares do DR



A INCM é também editora de diversas publicações

singular para um plural. Agora, mesmo que “se tratem de coisas óbvias”, tem de ser pedida autorização. “Por exemplo, se ‘madeira’ estiver mal escrito, não podemos mudar, temos de comunicar. Sinto-me estúpida”, desbafa Cláudia Vivas. Está há 16 anos na INCM e recorda-se bem dos tempos em que toda a verificação era feita em papel e por quatro olhos. Hoje os tempos são outros e as secretárias já deixaram de ter em cima inúmeras resmas de papel e os atos já deixaram de chegar por correio. Todos os passos, desde a acreditação até à edição eletrónica, são controlados informaticamente com um enorme rigor. “Está a ver um controlador aéreo? O trabalho que aqui fazemos é parecido”, diz Carlos Ribeiro. Até 2006, a INCM validava diariamente cerca de 600 atos da 2.ª série e dois mil da 3.ª série. Hoje são cerca de 200.

Graças a dois turnos de funcionários, o DR está disponível às 09h00 todos os dias úteis. Às vezes também ao sábado, quando há tomadas de posse. Nunca hou-

ve falhas. “O mais interessante neste trabalho é o contacto com as diversas entidades”, explica o jurista. Mesmo que essas entidades sejam chefes de gabinete de ministros a pressionar a urgência da publicação.

No piso de entrada do edifício fica situada uma bela biblioteca, com um espólio de 20 mil obras e onde a mais antiga, um “incunábulo” de capa feita de madeira, data de 1450. Ao lado, na livraria da INCM, podem ser compradas as diversas obras publicadas e assinado o *Jornal Oficial da União Europeia*. Estão também disponíveis os acórdãos de 1.ª instância do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. A razão é simples: a INCM é agente oficial do Serviço de Publicações da União Europeia em Portugal.

2. A CASA DA MOEDA

Com lixas, lupas e uma enorme paciência, alguns funcionários dedicam-se ao trabalho meticuloso de aperfeiçoar os

cunhos das moedas que ali chegaram depois de um afinadíssimo trabalho de matriz e punção controlada ao pormenor por processos informáticos. O processo é semelhante para as moedas de circulação corrente e de coleção, embora estas últimas sejam sujeitas a um aperfeiçoamento mais rigoroso. Podem vir a ser de ouro, prata ou níquel e o preço varia conforme o respetivo peso. A que têm neste momento em mãos destina-se a assinalar a consagração de Elvas como Património da Humanidade. Com toda a atenção e rigor, aperfeiçoam o cunho com as fortificações daquela cidade. Depois de aperfeiçoado, segue-se a produção, com a INCM a ter capacidade para produzir por minuto 500 moedas de dois euros e 800 de um cêntimo, como explica Paulo Alexandrino, responsável pelo setor.

Com o fabrico de moeda corrente praticamente parado, uma vez que não há pedidos nesse sentido do Banco de Portugal, e um uso dos cartões multi-



PAULO ALEXANDRINO, responsável pela secção da moeda



IMPRESSÃO de passaportes

banco cada vez maior, os funcionários da secção dedicam-se ao aproveitamento dos metais de antigas moedas de escudo, que circulou até 31 de dezembro de 2001. A 1 de janeiro do ano seguinte apareceria o euro, o que obrigou a INCM a produzir, entre 1999 e o fim de 2001, nada mais, nada menos do que 1200 milhões de moedas. “À medida que iam sendo produzidas, eram colocadas em armazéns do Campo de Tiro de Alcochete, numa operação de segurança gigantesca”, explica o funcionário.

Estamos no edifício mãe da Casa da Moeda, projetado pelo arquiteto Jorge Segurado nos inícios dos anos 40. Foi para ali que foi transferida a produção de moeda, depois de ter passado por perto da Porta da Cruz, em Santa Apolónia, e pela Rua Nova, Rua da Calçetaria e Rua de São Paulo. Lá dentro, o grau de segurança é elevadíssimo. Detetores de metais, códigos de segurança e autorizações expressas para entrar em cada uma das salas são rotinas diárias.

Para além da produção de moeda, a instituição garante também a qualidade dos metais nobres depois de, em 1882, as Contrastarias terem ficado subordinadas à Administração-Geral da Casa da Moeda

POR DIA, A INMC EMITE SETE MIL CARTÕES DO CIDADÃO E TRÊS MIL PASSAPORTES



e Papel Selado. A INCM passou, assim, a fiscalizar a indústria e comércio de ourivesaria em Portugal, função que ainda mantém hoje.

Mas se o controlo é grande na produção da moeda e nas contrastarias, ele é muito superior na Gráfica de Segurança. É a área de maior segurança de todo o edifício, uma vez que é ali que são produzidos e personificados todos os passaportes com a colocação dos respetivos *chips* eletrónicos com os dados pessoais do cidadão. O segredo de todo o processo está num sistema informático chamado Gesper, que identifica as diferentes fases do documento, desde a sua produção até à expedição. Os números são grandiosos e atestam a eficácia da resposta. Por dia, a Casa da Moeda emite três mil passaportes. Cartões do cidadão são sete mil e as cartas de condução chegam às quatro mil diárias. É ali também que são emitidos documentos indispensáveis à maior parte dos que leem este *Boletim*: as cédulas profissionais dos advogados. ■



MUDANÇA

O Novo Código de Processo Civil

Aprovado pela Lei n.º 14/2013, de 26 de junho, o Código apresenta uma nova sistematização e novas figuras e mecanismos

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA

A Lei n.º 14/2013, de 26 de junho, aprovou o Novo Código de Processo Civil (NCPC), que entra em vigor no dia 1 de setembro de 2013. Têm-se multiplicado as considerações acerca das implicações da nova lei. *O Boletim OA* acompanhou as primeiras críticas e elogios feitos à então proposta de lei ¹. Destacamos a posição oficial da Ordem dos Advogados (OA) sobre as questões que levantam maior controvérsia ².

A remuneração do Código é uma das críticas apontadas. A OA defende que a alteração de sistemática e remuneração dos artigos não foi justificada, por considerar que as mesmas não configuram um verdadeiro Novo Código de Processo Civil.

AÇÃO DECLARATIVA UMA SÓ FORMA DE PROCESSO

O Novo Código do Processo Civil põe fim às três formas atualmente existentes no âmbito do processo declarativo ordinário, sumário e sumaríssimo, dando lugar à forma única do processo comum. O art. 546.º, n.º 1, determina que o processo pode ser comum ou especial. O art. 547.º especifica que: “O juiz deve adotar a tramitação processual adequada às especificidades da causa e adaptar o conteúdo e a forma dos atos processuais ao fim que visam atingir, assegurando um processo equitativo.”

Apesar de existir uma só forma de processo declarativo, assiste-se a uma tramitação mais simplificada para as ações de

valor não superior a metade da alçada da relação, art. 597.º, nas quais, de acordo com o art. 584.º, n.º 4, também não há lugar a réplica, nem tréplica, a não ser que o réu deduza reconvenção ou a ação seja de simples apreciação negativa.

Do processo constarão a fase dos articulados, gestão inicial e audiência prévia, audiência final, sentença e recursos. “A montante, a fase de instrução continua autonomizada, havendo uma ampliação dos poderes de gestão de juiz”, lembrou Salvador da Costa, juiz conselheiro jubilado do Supremo Tribunal de Justiça.

O art. 552.º determina os requisitos a que deve obedecer a petição inicial. “O autor tem agora o ónus de expor os factos essenciais à causa de pedir, expor das razões de direito, bem como o ónus de apresentar as testemunhas”, enfatiza Salvador da Costa.

REDUÇÃO DO NÚMERO DE TESTEMUNHAS E INDICAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA

No âmbito da prova testemunhal, há uma redução do número de testemunhas, que é limitado ao abrigo do art. 511.º, n.ºs 1 e 2. Os autores e o réu podem apresentar até 10 testemunhas. Nas ações de valor não superior à alçada do tribunal de primeira instância, o limite é reduzido para metade, o que para a OA se afigura inadequado pela complexidade de algumas das causas de pedir e da diversidade de questões que delas emergem. Também na reconvenção cada uma das partes pode apresentar 10 testemunhas para prova e defesa.

Para Salvador da Costa, o facto de o depoimento das testemunhas ter por objeto temas da prova levará a que a testemunha responda a todos os factos que o mandatário ou o juiz entenderem. “Será um motivo de morosidade da audiência final, não tenhamos ilusões”, comenta.

O art. 552.º, n.º 2, determina que “no final da petição, o autor deve apresentar o rol de testemunhas e requerer outros meios de prova, caso o réu conteste, o autor é admitido a alterar o requerimento probatório inicialmente apresentado, podendo fazê-lo na réplica, caso haja lugar a esta, ou no prazo de 10 dias a contar da notificação da contestação”.

Para a OA, uma vez que a definição do objeto do litígio e das questões essenciais de facto só tem lugar na fase de saneamento, depois dos articulados, só aí se podem apurar as necessidades de carácter probatório a atender, apenas nesse momento se poderá aferir que matéria ficará sujeita a contraprova.

PROVA POR DECLARAÇÕES DA PARTE

O art. 466.º estabelece que as partes “podem requerer, até ao início das alegações orais em 1.ª instância, a prestação de declarações sobre factos em que tenham intervindo pessoalmente ou de que tenham conhecimento direto”. Para a OA, esta é uma possibilidade em que a parte se assume como testemunha de si própria e de cuja produção de prova se pode vir a ter conhecimento apenas no decorrer da audiência, o que pode contribuir para a desigualdade das partes.

A OA também se mostra reticente quanto à possibilidade de o juiz, em qualquer altura do processo, convidar as partes a prestar esclarecimentos sobre a matéria de facto e de direito, previsto no art. 7.º, n.º 2, e de determinar a comparência pessoal das partes para a prestação de depoimento, informações ou esclarecimentos sobre factos que interessem à decisão, art. 452.º, n.º 1.

O DEVER DE GESTÃO PROCESSUAL E OS PODERES DO JUIZ

O art. 6.º prevê o dever de gestão processual, diz o n.º 1: “Cumpra ao juiz, sem prejuízo do ónus de impulso especialmente imposto pela lei às partes, dirigir ativamente o processo e providenciar pelo seu andamento célere, promovendo oficiosamente as diligências necessárias ao normal prosseguimento da ação, recusando o que for impertinente ou meramente dilatatório e, ouvidas as partes, adotando mecanismos de simplificação e agilização processual que garantam a justa composição do litígio em prazo razoável.”

A introdução da figura do dever de gestão processual no sistema português, que assenta num modelo com fases rígidas, é “relativamente estranha” para Isabel Alexandre, professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que sublinha tratar-se de uma figura importada do ordenamento jurídico inglês. “A figura da gestão processual parece corresponder a algo como um poder do juiz de praticar e mandar praticar todos os atos necessários à justa, rápida e económica resolução do litígio, a sua extrema ambiguidade leva a que seja difícil a captação da sua essência”, explica. “O dever de gestão processual remete para a ideia de agilização processual, embora não se iniciem os mecanismos ao dispor do juiz para essa agilização.”

Para a OA, as soluções propostas no NCPC baseiam-se numa “ideia de dirigismo autoritário do processo civil”, através de decisões casuísticas tomadas pelo juiz. O juiz do Processo Civil foi investido com poderes inquisitórios, para investigar livremente os factos instrumentais que sejam complemento ou concretização do que as partes hajam alegado, art. 411.º, por referência ao art. 5.º, n.º 2, alíneas a) e b).

Pode ainda reabrir a audiência de julgamento antes de proferir a sentença se não se encontrar suficientemente esclarecido, art. 607.º, n.º 1, ouvindo as pessoas que entender e efetuando as diligências necessárias. Pode ordenar a produção de novos meios de prova que nenhuma das partes tenha requerido, art. 662.º, n.º 2, alínea b), o que para a OA subverte as regras substantivas do ónus da prova.

O art. 590.º, que tem como epígrafe “Gestão inicial do processo”, coloca o juiz como auxiliar e supridor de inabilidades de uma das partes. O art. 594.º, n.º 3, prevê que o juiz se empenhe ativamente na obtenção da solução de equidade mais adequada em termos de litígio. O n.º 4 determina que ▶

USO OBRIGATÓRIO DO CITIUS

Os mandatários deixam de poder apresentar em juízo os articulados e requerimentos, através da entrega em papel ou do envio por correio ou por telecópia, ficando obrigados a utilizar o envio eletrónico, através da plataforma do Citius, art. 144.º, com as exceções previstas no mesmo artigo.

As notificações relativas a processos pendentes a efetuar pela secretaria aos mandatários ou por estes, entre si, terão de processar-se através do Citius, acabando-se com as notificações através de correio registado, conforme os arts. 248.º e 255.º da Lei n.º 14/2013, de 26 de junho.

fiquem consignadas em ata as soluções apresentadas pelo juiz quando não se chegue a conciliação, o que para a OA fere a imparcialidade “para apreciar e julgar a causa”.

A AUDIÊNCIA PRÉVIA

O art. 591.º, n.º 1, determina que, concluídas as diligências resultantes do n.º 1 do art. 590.º, “se a elas houver lugar, é convocada audiência prévia, a realizar num dos 30 dias subsequentes”. Há uma tendência para a obrigatoriedade da audiência prévia. O art. 593.º explicita os motivos que podem levar à dispensa de realização de audiência prévia. De acordo com o art. 597.º, nas ações de valor não superior a metade da alçada da relação, o juiz pode optar por não convocar a audiência prévia.

“A audiência prévia é, regra geral, um fator de atrasamento do processo. Ela implica um estudo duplo por parte do juiz e um duplo consumo de tempo. Representa ainda um custo acrescido para as partes, que terão de suportar a deslocação dos advogados a tribunal”, refere Maria João Faro, juíza de direito. “A atividade ‘aperfeiçoadora’ do juiz não pode invadir a reserva exclusiva de alegação que a cada uma das partes está obrigatoriamente deferida de acordo com o princípio do dispositivo que continua a ser válido, art. 5.º”, acrescenta.

A OA enfatiza os encargos que decorrerão para as partes e os atrasos na tramitação do processo que decorrem de variáveis tais como a descontinuidade geográfica; os processos com causa de pedir complexas que impliquem audiências prévias demoradas; situações em que não é possível designar datas para a audiência final, entre outros. Para a OA, esta obrigatoriedade afigura-se irrealista e desproporcionada.

OS PROCEDIMENTOS CAUTELARES E A INVERSÃO DO CONTENCIOSO

O art. 369.º, n.º 1, prevê a inversão do contencioso: “Mediante requerimento, o juiz, na decisão que decreta a providência, pode dispensar o requerente do ónus de propositura da ação principal se a matéria adquirida no procedimento lhe permitir formar convicção segura acerca da existência do direito acautelado e se a natureza da providência decretada for adequada a realizar a composição definitiva do litígio.” O art. 369.º, n.º 2, dispõe que a dispensa possa ser “requerida até ao encerramento da audiência final; tratando-se de procedimento sem contraditório prévio, pode o requerido opor-se à inversão do contencioso conjuntamente com a impugnação da providência decretada”. O art. 371.º determina que a ação principal deve então ser proposta pelo requerido.

“Há a quebra de uma regra sacralizada de que as providências cautelares são apenas instrumentais e provisórias”, enfatiza Carlos Lopes do Rego, juiz conselheiro e membro da Comissão de Reforma do Processo Civil. “Têm sempre de estar reunidos dois requisitos: a convicção segura de que o direito é acautelado e que a composição de interesses acautela a composição definitiva do litígio. A partir daqui, será o requerido, no prazo de 30 dias (art. 371.º, n.º 2), a ter de interpor a ação principal, e não o requerente”, explica Lopes do Rego.

Para a OA, esta figura devia ser afastada quando estivessem em causa providências cautelares decretadas sem audiência da parte contrária, de modo a garantir um “processo justo e leal”. A OA discorda também da possibilidade de o requerente solicitar a inversão do contencioso até à audiên-

cia final, o que contraria a boa fé processual.

OS TEMAS DA PROVA

O art. 596.º, n.º 1, determina que o juiz deve proferir despacho destinado a identificar o objeto do litígio e a enunciar os temas de prova. Os temas de prova vêm substituir a fixação da matéria de facto assente na elaboração da base instrutória. Os quesitos são banidos.

O art. 5.º, n.º 1, determina que cabe às partes “alegar os factos essenciais que constituem a causa de pedir e aqueles em que se baseiam as exceções invocadas”. O n.º 2 estatui que os poderes de cognição do tribunal não se circunscrevem aos factos originariamente alegados pelas partes, pelo que o juiz deve considerar os factos que resultem da instrução da causa.

Para a OA, o conceito de facto essencial como objeto da alegação e da prova é propiciador de confusões, atendendo ao princípio do dispositivo e às divergências doutrinárias que existem na definição do conceito de facto essencial.

A nova lei “restringe o princípio do dispositivo e amplia os poderes cognitivos do tribunal, na medida em que não faz depender da manifestação de vontade das partes a consideração de factos (essenciais) complementares ou concretizadores do inicialmente alegados”, explica Paulo Pimenta, docente do Departamento de Direito da Universidade Portucalense, advogado e membro da Comissão da Reforma do Processo Civil.

O art. 410.º determina que a instrução terá por objeto os temas da prova enunciados ou, quando não tenha de haver lugar a esta enunciação, os factos necessitados de prova. “Pretende-se ultrapassar a fase em que os quesitos eram rígidos e em que as testemunhas se tinham de cingir ao que era questionado”, explica Paulo Pimenta.

Lebre de Freitas, advogado e professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, acredita que os temas de prova podem trazer vantagens. Mas tece críticas ao art. 574.º, n.º 2, que determina que os factos instrumentais possam ser afastados por prova posterior. Para Lebre de Freitas, se só há ónus de impugnação dos factos essenciais, levará a que se refute os factos instrumentais um a um para que não fiquem provados, o que sobrecarregará a petição.

Para a OA, o legislador devia ter precisado o que se entende em concreto por temas de prova. Perante um determinado tema de prova podem surgir factos instrumentais destinados a demonstrar factos essenciais, ao que podem ser apostos outros factos instrumentais destinados a neutralizá-los, havendo o perigo de se suceder “um carrear infundável de factos instrumentais que nunca nenhuma das partes havia carreado para o processo antes da audiência final”. Ao que acresce que o juiz pode investigar livremente quaisquer factos instrumentais ou complementares e trazê-los para o

ELIMINAÇÃO DO TRIBUNAL COLETIVO

O art. 599.º determina que “a audiência final decorre perante juiz singular, determinado de acordo com as leis de organização judiciária”. Suprimiu-se assim a intervenção do tribunal coletivo. A OA discorda, por considerar que foram dispensadas as virtualidades e garantias inerentes a um julgamento colegial.

PROCESSO ESPECIAL DE TUTELA DA PERSONALIDADE

A tutela da personalidade foi inserida como um processo especial e vem regulado no livro V, nos arts. 878.º a 880.º, do NCPC. Determina o art. 878.º que “pode ser requerido o decretamento das providências concretamente adequadas a evitar a consumação de qualquer ameaça ilícita e direta à personalidade física ou moral de ser humano ou a atenuar, ou a fazer cessar, os efeitos de ofensa já cometida”.

Este regime jurídico “privilegia a tutela urgente e definitiva processual geral da personalidade humana fora das pretensões indemnizatórias. O autor fica impedido, face a uma violação iminente ou consumada de direitos de personalidade, de cumular, no âmbito deste processo especial, o pedido condenatório na abstenção de conduta ou na cessação de comportamento com um pedido indemnizatório de reparação por danos”, explica Remédio Marques, professor da Faculdade de Direito da Universidade

de Coimbra e membro da Comissão de Reforma do Processo Civil. “Esta tutela pode ser extensível aos nascituros já concebidos”, sublinha.

O art. 879.º, n.º 5, determina que “pode ser proferida uma decisão provisória, irrecorrível e sujeita a posterior alteração ou confirmação no próprio processo quando o exame das provas oferecidas pelo requerente permitir reconhecer a possibilidade de lesão iminente e irreversível da personalidade física ou moral”. O art. 880.º, n.º 2, consagra a execução oficiosa da decisão provisória ou definitiva que tiver sido decretada. Para a OA, estas duas soluções são inaceitáveis, violando princípios e normas constitucionais. A OA discorda ainda da possibilidade de permitir que o recurso de revisão relativo a direitos de personalidade não esteja sujeita a prazo, como decorre do art. 697.º, n.º 2, parte final, colocando em causa a segurança jurídica.

processo, ferindo o princípio do dispositivo.

A AUDIÊNCIA FINAL E A SENTENÇA

Verifica-se a inadiabilidade da audiência final. Desaparece o direito potestativo de os advogados poderem adiar a audiência de julgamento. O art. 603.º, n.º 1, estabelece que a falta de advogado só constitui fundamento para o adiamento da audiência final no caso de o juiz não ter efetuado a respetiva marcação mediante acordo prévio com os mandatários das partes ou em caso de ocorrer motivo que constitua justo impedimento, previsto no art. 140.º

A OA sublinha que o justo impedimento não obsta à realização da audiência na data prevista. O art. 140.º estabelece, nos n.ºs 1 e 2, que só será alegado e comprovado depois de os factos terem cessado. Sendo verificado, determinará a anulação de todos os atos da audiência em que o advogado esteve impedido de participar.

O art. 272.º, n.º 4, determina que as partes possam acordar na suspensão da instância por períodos que, na sua totalidade, não excedam três meses, desde que dela não resulte o adiamento da audiência final. “A partir da programação e agendamento dos atos da audiência final, realizados após o saneamento do processo, deixa de poder haver lugar ao seu adiamento por acordo das partes”, explica Almeida Cordeiro, juiz, assessor no Supremo Tribunal de Justiça.

Mantém-se a regra da continuidade da audiência. O art. 606.º, n.ºs 2 a 4, estatui que se a audiência não ficar concluída num dia, será reagendada para a data mais próxima.

O art. 607.º, n.º 1, determina que, “encerrada a audiência final, o processo é concluso ao juiz, para ser proferida sentença no prazo de 30 dias; se não se julgar suficientemente esclarecido, o juiz pode ordenar a reabertura da audiência, ouvindo as pessoas que entender e ordenando as demais diligências necessárias”.

Reaberta a audiência de julgamento, “fica sem efeito qualquer prazo que estiver em curso (designadamente o prazo de 30 dias para a prolação da sentença), devendo ser produzidos todos os elementos probatórios determinados, com adicionais alegações orais pelos mandatários, art. 604.º, n.º 3, alínea a)”, explica Joel Timóteo Ramos Pereira, juiz.

Para a OA, remeter a decisão da matéria de facto para a sentença não é adequada, dado que a sentença é frequentemente proferida “meses ou até mesmo anos depois de encerrada a audiência final”.

No âmbito do art. 594.º, mesmo depois da audiência de julgamento pode haver lugar à tentativa de reconciliação.

AÇÃO EXECUTIVA

O livro IV trata do Processo de Execução, centralizando os vários artigos que respeitam à ação executiva nos artigos 703.º a 877.º Na ação executiva passam a existir duas formas de processo: o ordinário, previsto nos arts. 724.º a 854.º, e o sumário, previsto nos arts. 855.º a 858.º Consoante a forma de processo assim variam as competências do juiz e do agente de execução.

EXTINÇÃO DA INSTÂNCIA PELO NÃO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO AGENTE DE EXECUÇÃO

O art. 721.º, n.º 2, determina que “a execução não prossegue se o exequente não efetuar o pagamento ao agente de execução de quantias que sejam devidas a título de honorários e despesas”. O n.º 3 estatui que a instância se extingue “logo que decorrido o prazo de 30 dias após a notificação do exequente ▶



Digitalização
e Gestão
Documental

SOLUÇÕES PERSONALIZADAS PARA
ASSOCIADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS,
EM DATA CENTER NACIONAL.

Carlos Figueiredo | Tlm: 967 602 130 | Tel: 216 055 090 | geral@proxidados.pt

proxidados OKI

TRIBUNAL ARBITRAL NECESSÁRIO

O livro VI, que termina a sistemática do Código de Processo Civil, refere-se ao tribunal arbitral necessário previsto nos arts. 1082.º e 1085.º

A OA entende que transformar essa via da resolução de litígios cuja natureza encontra os respetivos fundamentos e justificação da autonomia e liberdade dos próprios cidadãos. Neste sentido, a OA enfatiza a necessidade de refletir e determinar que matérias pode o Estado legislador, face à Constituição, impor o recurso à arbitragem necessária, que é, em regra, realizada por entidades privadas e cidadãos que exercem a função de juízes árbitros como atividade privada e lucrativa, afastando os cidadãos dos órgãos de soberania.

para pagamento das quantias em dívida, sem que este o tenha efetuado, aplicando-se o disposto no n.º 3 do artigo 849.º”.

Para a OA, esta solução submete o desfecho da ação executiva aos interesses profissionais do agente de execução, que poderá conduzir a uma justiça de parceria público-privada em que o Estado permite, com a chancela legal, a total prevalência dos interesses pessoais e privados do agente de execução. Ao que acresce o art. 850.º, que prevê as situações em que a execução extinta pode ser renovada, não incluindo a renovação da execução extinta por falta de pagamento de despesas e honorários do agente de execução.

A EXCLUSÃO DO DIREITO DE RECURSO DOS DESPACHOS QUE DECIDAM RECLAMAÇÕES SOBRE ATOS E DECISÕES DO AGENTE DE EXECUÇÃO

O art. 723.º, n.º 1, alínea c), determina que compete ao juiz “julgar, sem possibilidade de recurso, as reclamações de atos e impugnações de decisões do agente de execução, no prazo de 10 dias”. Também não há possibilidade de recurso da decisão do juiz nos termos do art. 812.º, n.º 7, a propósito da determinação da modalidade de venda e do valor base dos bens, quando o executado, o exequente ou um credor discordem da decisão do agente de execução e o juiz for chamado a decidir.

Para a OA, as decisões do juiz que julguem reclamações de atos e impugnações de decisões do agente de execução deviam admitir o direito de recurso.

OPOSIÇÃO À EXECUÇÃO BASEADA EM REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

O art. 857.º, com a epígrafe “Fundamentos de oposição à execução baseada em requerimento de injunção”, determina no n.º 1: “Se a execução se fundar em requerimento de injunção ao qual tenha sido aposta fórmula executória, apenas podem ser alegados os fundamentos de embargos previstos no artigo 729.º, com as devidas adaptações, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.” No n.º 2, “verificando-se justo impedimento à dedução de oposição ao requerimento de injunção, tempestivamente declarado perante a secretaria de injunção, nos termos previstos no artigo 140.º, podem ainda ser alegados os fundamentos previstos no artigo 731.º; nesse caso, o juiz receberá os embargos, se julgar verificado o impedimento e tempestiva a sua declaração”. No n.º 3, “Independentemente de justo impedimento, o executado é ainda admitido a dedu-

zir oposição à execução com fundamento: a) Em questão de conhecimento oficioso que determine a improcedência, total ou parcial, do requerimento de injunção; b) Na ocorrência, de forma evidente, no procedimento de injunção de exceções dilatórias de conhecimento oficioso.”

Para a OA, a função do processo de injunção quando o juiz nele intervém é fornecer um meio expedito de formação de um título executivo, não a de dar como assente um crédito.

ENTRADA EM VIGOR E REGIME TRANSITÓRIO

A Lei n.º 14/2013, de 26 de junho, entra em vigor a 1 de setembro de 2013.

O art. 3.º determina que durante o primeiro ano de vigência o juiz corrige ou convida as partes a corrigir o erro sobre o regime legal aplicável por força da aplicação das normas transitórias. Quando o juiz se aperceba, durante a leitura das peças processuais, que a parte age em erro sobre o conteúdo do regime processual aplicável, deve promover a superação do equívoco.

Quanto à ação declarativa, o art. 5.º, n.º 1, estabelece que o NCPC será de imediato aplicável às ações declarativas pendentes. De acordo com o n.º 2, as normas relativas à determinação do processo declarativo só são aplicáveis às ações instauradas após a entrada em vigor do NCPC. O n.º 4 estabelece que “as ações que se encontrem na fase dos articulados, devem as partes, terminada esta fase, serem notificadas para apresentarem os requerimentos probatórios ou alterarem os já apresentados”. Nas ações pendentes em que tenha sido admitida a intervenção de tribunal coletivo, o julgamento será realizado por esse tribunal, nos termos do n.º 5.

Na ação executiva, de acordo com o art. 6.º, n.º 1, o NCPC aplica-se, “com as necessárias adaptações, a todas as execuções pendentes à data da entrada em vigor”. Quanto aos atos a praticar nas execuções instauradas antes de 15 de setembro de 2013, que, ao abrigo do NCPC, “são da competência de agente de execução, competem a oficial de justiça”, nos termos do n.º 2. O disposto no NCPC quanto “aos títulos executivos, às formas do processo executivo, ao requerimento executivo e à tramitação da fase introdutória, só se aplica às execuções iniciadas após a sua entrada em vigor”, como consta do n.º 3.

O art. 7.º determina que a nova lei não se aplica aos procedimentos cautelares instaurados antes da sua entrada em vigor. ■

¹ O *Boletim OA* acompanhou as Jornadas sobre a Reforma do Código de Processo Civil, organizadas pelo Centro de Estudos Judiciários, que tiveram lugar nos dias 12, 19 e 26 de abril de 2013. A Proposta de Lei n.º 113/XII foi aprovada na Assembleia da República a 19 de abril de 2013. Documentação e informações disponíveis em <http://www.cej.mj.pt>.

² O Parecer da Ordem dos Advogados sobre a Proposta de Lei n.º 113/XII pode ser consultado na íntegra em <http://www.oa.pt/>.

Na próxima ROA...

A *Revista da Ordem dos Advogados (ROA)*, n.º I /2013, dedica três artigos ao Novo Código do Processo Civil da autoria do Prof. Doutor Rui Pinto, do advogado Armindo Ribeiro Mendes e do Prof. Doutor Lebre de Freitas.

NOVA ORGANIZAÇÃO SISTEMÁTICA DO CPC (SÍNTESE)

(Referência apenas a livros, títulos e capítulos, não são referidas secções e subsecções)

Lei n.º 41/2013, de 26 de junho Código de Processo Civil

LIVRO I - DA AÇÃO, DAS PARTES E DO TRIBUNAL

Título I - Das disposições e dos princípios fundamentais (arts. 1.º a 9.º)

Título II - Das espécies de ações (art. 10.º)

Título III - Das partes

Capítulo I - Personalidade e capacidade judiciária (arts. 11.º a 29.º)

Capítulo II - Legitimidade das partes (arts. 30.º a 39.º)

Capítulo III - Patrocínio judiciário (arts. 40.º a 52.º)

Capítulo IV - Disposições especiais sobre execuções (arts. 53.º a 58.º)

Título IV - Do Tribunal

Capítulo I - Das disposições gerais sobre competência (arts. 59.º a 61.º)

Capítulo II - Da competência Internacional (arts. 62.º a 63.º)

Capítulo III - Da competência interna (arts. 64.º a 90.º)

Capítulo IV - Da extensão e modificações da competência (arts. 91.º a 95.º)

Capítulo V - Das garantias da competência (arts. 96.º a 114.º)

Capítulo VI - Das garantias da imparcialidade (arts. 115.º a 129.º)

LIVRO II - DO PROCESSO EM GERAL

Título I - Dos atos processuais

Capítulo I - Atos em geral (arts. 130.º a 202.º)

Capítulo II - Atos especiais (arts. 203.º a 258.º)

Título II - Da instância

Capítulo I - Começo e desenvolvimento da instância (arts. 259.º a 268.º)

Capítulo II - Suspensão da instância (arts. 269.º a 276.º)

Capítulo III - Extinção da instância (arts. 277.º a 291.º)

Título III - Dos incidentes da instância

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 292.º a 295.º)

Capítulo II - Verificação do valor da causa (arts. 296.º a 311.º)

Capítulo III - Intervenção de terceiros (arts. 311.º a 350.º)

Capítulo IV - Habilitação (arts. 351.º a 357.º)

Capítulo V - Liquidação (arts. 358.º a 361.º)

Título IV - Dos procedimentos cautelares

Capítulo I - Procedimento cautelar comum (arts. 362.º a 376.º)

Capítulo II - Procedimentos cautelares especificados (arts. 377.º a 409.º)

Título V - Da instrução do processo

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 410.º a 422.º)

Capítulo II - Prova por documentos (arts. 423.º a 451.º)

Capítulo III - Prova por confissão e por declarações das partes (arts. 452.º a 466.º)

Capítulo IV - Prova pericial (arts. 467.º a 489.º)

Capítulo V - Inspeção judicial (arts. 490.º a 494.º)

Capítulo VI - Prova testemunhal (arts. 495.º a 526.º)

Título VI - Das custas, multas e indemnização

Capítulo I - Custas - Princípios gerais (art. 527.º)

Capítulo II - Regras especiais (arts. 528.º a 541.º)

Capítulo III - Multas e indemnização (arts. 542.º a 545.º)

Título VII - Das formas de processo

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 546.º a 547.º)

Capítulo II - Processo de declaração (arts. 548.º a 549.º)

Capítulo III - Processo de execução (arts. 550.º a 551.º)

LIVRO III - DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO

Título I - Dos articulados

Capítulo I - Petição inicial (arts. 552.º a 565.º)

Capítulo II - Revelia do réu (arts. 566.º a 568.º)

Capítulo III - Contestação (arts. 569.º a 583.º)

Capítulo IV - Réplica (arts. 584.º a 587.º)

Capítulo V - Articulados supervenientes (arts. 588.º a 589.º)

Título II - Da gestão inicial do processo e da audiência prévia (arts. 590.º a 598.º)

Título III - Da audiência final (arts. 599.º a 606.º)

Título IV - Da sentença

Capítulo I - Elaboração da sentença (arts. 607.º a 612.º)

Capítulo II - Vícios e reforma da sentença (arts. 613.º a 618.º)

Capítulo III - Efeitos da sentença (arts. 619.º a 626.º)

Título V - Dos recursos

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 627.º a 643.º)

Capítulo II - Apelação (arts. 644.º a 670.º)

Capítulo III - Recurso de revista (arts. 671.º a 687.º)

Capítulo IV - Recurso para uniformização de jurisprudência (arts. 688.º a 695.º)

Capítulo V - Revisão (arts. 696.º a 702.º)

LIVRO IV - DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Título I - Do título executivo (arts. 703.º a 711.º)

Título II - Das disposições gerais (arts. 712.º a 723.º)

Título III - Da execução para pagamento de quantia certa

Capítulo I - Do processo ordinário (arts. 724.º a 854.º)

Capítulo II - Do processo sumário (arts. 855.º a 858.º)

Título IV - Da execução para entrega de coisa certa (arts. 859.º a 867.º)

Título V - Da execução para prestação de facto (arts. 868.º a 877.º)

LIVRO V - DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Título I - Tutela da personalidade (arts. 878.º a 880.º)

Título II - Da justificação da ausência (arts. 881.º a 890.º)

Título III - Das interdições e inabilitações (arts. 891.º a 905.º)

Título IV - Da prestação de caução (arts. 906.º a 915.º)

Título V - Da consignação em depósito (arts. 916.º a 924.º)

Título VI - Da divisão de coisa comum (arts. 925.º a 930.º)

Título VII - Do divórcio e separação sem consentimento do outro cônjuge (arts. 931.º a 932.º)

Título VIII - Da execução especial por alimentos (arts. 933.º a 937.º)

Título IX - Da liquidação da herança vaga em benefício do Estado (arts. 938.º a 940.º)

Título X - Da prestação de contas

Capítulo I - Contas em geral (arts. 941.º a 947.º)

Capítulo II - Contas dos representantes legais de incapazes e do depositário judicial (arts. 948.º a 952.º)

Título XI - Regulação e repartição de avarias marítimas (arts. 953.º a 958.º)

Título XII - Reforma de autos (arts. 959.º a 966.º)

Título XIII - Da ação de indemnização contra magistrados (arts. 967.º a 977.º)

Título XIV - Da revisão de sentenças estrangeiras (arts. 978.º a 985.º)

Título XV - Dos processos de jurisdição voluntária

Capítulo I - Disposições gerais (arts. 986.º a 988.º)

Capítulo II - Providências relativas aos filhos e aos cônjuges (arts. 989.º a 993.º)

Capítulo III - Separação ou divórcio por mútuo consentimento (arts. 994.º a 999.º)

Capítulo IV - Processos de suprimento (arts. 1000.º a 1005.º)

Capítulo V - Alienação ou oneração de bens dotais e de bens sujeitos a fideicomisso (arts. 1006.º a 1013.º)

Capítulo VI - Autorização ou confirmação de certos atos (arts. 1014.º a 1016.º)

Capítulo VII - Conselho de família (arts. 1017.º a 1020.º)

Capítulo VIII - Curadoria provisória dos bens do ausente (arts. 1021.º a 1025.º)

Capítulo IX - Fixação judicial do prazo (arts. 1026.º a 1027.º)

Capítulo X - Notificação para preferência (arts. 1028.º a 1038.º)

Capítulo XI - Herança jacente (arts. 1039.º a 1041.º)

Capítulo XII - Exercício da testamentária (arts. 1042.º a 1044.º)

Capítulo XIII - Apresentação de coisas ou documentos (arts. 1045.º a 1047.º)

Capítulo XIV - Exercício de direitos sociais (arts. 1048.º a 1071.º)

Capítulo XV - Providências relativas aos navios e à sua carga (arts. 1072.º a 1077.º)

Capítulo XVI - Atribuição de bens de pessoa coletiva extinta (arts. 1078.º a 1081.º)

LIVRO VI - DO TRIBUNAL ARBITRAL NECESSÁRIO

(arts. 1082.º a 1085.º)

Nota: A Direcção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) disponibiliza uma tabela de correspondência entre o Novo Código de Processo Civil e o Código ainda em vigor. <http://www.dgpj.mj.pt>

SMARTSHOPS

O fim das "drogas legais" em Portugal

Em 2007 surgia a primeira *Smartshop* no País. O comércio proliferou e os efeitos nocivos do consumo destas substâncias tornaram-se numa evidência difícil de ignorar

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA



O Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, veio definir o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das novas substâncias psicoativas. Em Portugal, os efeitos nocivos do consumo destas substâncias tornava-se visível a cada dia, em especial junto das camadas mais jovens. Antes da entrada em vigor da nova lei estavam registadas 40 *Smartshops* no País. Dois meses depois da entrada em vigor do novo diploma, o *Boletim OA* quis fazer um primeiro balanço da medida e compreender as motivações que levaram a tornar ilícitas 160 substâncias que até então passaram incólumes.

EUFORIZANTES LEGAIS

Em 2007 surgia a primeira *Smartshop* em Portugal, na cidade de Aveiro, o Cogumelo Mágico. Com ela entrava no

País um novo conceito de loja. Rapidamente este tipo de comércio começou a proliferar. Vendiam euforizantes legais, também conhecidos pelo termo anglo-saxónico *legal highs*, vulgo drogas lícitas. O termo abrange uma ampla variedade de produtos, desde mistura de ervas, às drogas sintéticas, que podem ser comercializados como ambientadores, incensos herbáceos ou sais de banho, e consumidos de formas diversas, como ingestão, inalação, aplicação sobre a pele e demais vias de absorção humana.

As *Smartshops* tornaram-se populares pela venda de substâncias psicoativas, que são fabricadas para imitar ou produzir efeitos semelhantes às comuns drogas ilícitas, como a cocaína, *ecstasy* e *cannabis*. A venda destes produtos em lojas comuns e a preços acessíveis criou nos consumidores uma sensação de falsa segurança.

As drogas vendidas nas *Smartshops* integravam, sobretudo,

três grandes categorias de substâncias psicoativas: as catinonas sintéticas, similares em estrutura e efeitos às afetaminas, os canabinoides sintéticos, de efeitos semelhantes à *cannabis*, e as piperazinas, muitas vezes vendidas como *ecstasy*.

Os seus efeitos psicotrópicos são semelhantes aos das drogas conhecidas. Os efeitos a curto prazo incluem dependência, esquizofrenia, psicoses, perda de faculdades cognitivas e de memória e o risco de sobredosagem acidental é muito elevado. A longo prazo, podem potenciar o desenvolvimento de doenças neurodegenerativas. São também evidentes os efeitos tóxicos a nível cardiovascular, hepático e renal. Acresce que os perfis farmacológicos, toxicológicos e de segurança destes compostos em relação aos seres humanos é quase desconhecido.

“Consoante a substância química, assim varia o seu grau de dependência física, psicológica e tolerância. Mas, como qualquer droga, quando consumida com regularidade, conduz ao aumento progressivo da dosagem, uma vez que os efeitos pretendidos são reduzidos, por via da habituação”, explica Rui Manuel Carreteiro, neuropsicólogo, membro do Conselho Científico do Instituto Nacional de Psicologia e Neurociências.

Para Rui Manuel Carreteiro a legislação agora em vigor faz todo o sentido, embora sublinhe que “a verdadeira prevenção e sensibilização” deva partir de casa, com os hábitos e educação familiar. “Se não se podem vender alguns medicamentos (drogas lícitas) sem receita médica, porquê autorizar a venda de outras drogas para fins meramente recreativos?”, questiona.

Consumo das *legal highs* em Portugal

Os primeiros resultados do Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2012, revelavam que o consumo das *legal highs* ao longo da vida é declarado por um grupo reduzido de pessoas (0,4%). Dentro deste grupo, 44% dos indivíduos obtinham as substâncias através de *Smartshops*, 20% através de amigos e 8% através da Internet. A maior prevalência de consumo recai sobre indivíduos do sexo masculino entre os 15 e os 34 anos.

MEIO DE OBTENÇÃO DE <i>LEGAL HIGHS</i> , POR SEXO, 2012 (%)			
	Masculino	Feminino	Total
<i>Smartshop</i>	43,8	44,4	44,0
Outra - amigos	31,3	0,0	20,0
Internet	12,5	0,0	8,0
Não sabe	0,0	22,2	8,0
Não responde	12,5	33,3	20,0
Total	100,0	100,0	100,0

Fonte: CESNOVA - Inquérito Nacional ao Consumo de Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal 2012 | Apresentação dos primeiros resultados, abril 2013.

CASOS DRAMÁTICOS

No ano de 2012 os meios de comunicação social noticiaram uma série de episódios com adolescentes vítimas dos efeitos das *legal highs*. Entre outubro e novembro de 2012 foram registados nos hospitais públicos 25 internamentos, dos quais duas situações de coma.

Na Madeira morreram quatro pessoas. Até setembro de 2012 tinham sido internadas na Casa de Saúde Mental S. João de Deus, no Funchal, mais de 170 pessoas com surtos psicóticos por consumirem drogas legais. Na sequência destes acontecimentos, o Governo Regional da Madeira aprovou, em 25 de outubro de 2012, o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2012M, que apontava uma série de normas para a proteção dos cidadãos e medidas para a redução da oferta de drogas legais.

Aquando da aprovação do diploma legal, em março passado (atual DL n.º 54/2013), o secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, Fernando Leal da Costa, recordava que tinham dado entrada nos serviços de urgência 45 casos de intoxicação grave, com alterações de caráter psiquiátrico, nalguns casos permanente. À data estavam seis óbitos em investigação.

160 SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS ILÍCITAS

O Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que entrou em vigor a 18 de abril, veio proibir “produzir, importar, exportar, publicitar, distribuir, vender, deter ou disponibilizar novas substâncias psicoativas” que eram comercializadas nas *Smartshops*.

A Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril, define a lista de 160 novas substâncias psicoativas classificadas como uma potencial ameaça para a saúde pública. Da lista fazem parte 48 feniletilaminas, 33 derivados de catinona, 36 canabinoides sintéticos, quatro derivados/análogos da cocaína, cinco plantas e respetivos constituintes ativos e 12 produtos diversos, que incluem fertilizantes e fungos.

O diploma prevê que sempre que exista suspeita de grave risco para a saúde sobre um produto que possa ser considerado nova substância psicoativa as autoridades o devem analisar e proibir a sua venda até se concluir se é ou não incluído na lista. As coimas previstas estão entre 750 euros e 44 mil euros.

O governo já avançou que a atualização das substâncias a proibir seja feita em períodos não superiores a 18 meses, e sempre que se verifique necessário. O objetivo é colmatar, de forma rápida, o vazio legal em que os fabricantes colocam as novas substâncias, através da alteração das moléculas dos produtos proibidos, de modo a mudarem o nome de forma. Esta diversidade dificulta a recolha e a interpretação dos dados relativos à prevalência das drogas lícitas, bem como a sua identificação, monitorização e avaliação dos riscos.

A legislação agora em vigor estende às novas substâncias psicoativas “o âmbito dos programas e estruturas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, de reinserção social e de tratamento de substâncias psicoativas dos comportamentos aditivos e das dependências”. Já a detenção destas substâncias para consumo próprio rege-se pela Lei n.º 30/2000, de 29 de novembro, que determinou o regime jurídico aplicável ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas. ▶

TENDÊNCIAS NA UE

Setenta e três novas drogas entraram na Europa em 2012

O Relatório Europeu sobre Drogas 2013, do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT), apresentado no passado dia 28 de maio em Lisboa, alerta para as novas substâncias que surgem todos os anos no mercado das drogas.

Em 2012 foram oficialmente notificadas, pela primeira vez, 73 novas substâncias psicoativas através do Sistema de Alerta Rápido da União Europeia. A par das drogas tradicionais, como a heroína, a cocaína e a *cannabis*, emerge a cada ano um mercado de estimulantes cada vez mais complexo, em grande parte potenciado pelas novas tecnologias. A encabeçar a lista estão 30 canabinóides sintéticos que imitam os efeitos da *cannabis*. O Sistema de Alerta Rápido da UE monitoriza atualmente mais de 280 novas substâncias psicoativas, sendo que o número de substâncias notificadas nos últimos dois anos corresponde a mais de metade do número total de substâncias sinalizadas desde 2005.

No ano passado, duas destas substâncias, a 4-MA e a 5-IT, foram associadas a mais de 40 mortes na Europa. A 4-MA, um estimulante, foi vendida como anfetamina no mercado das drogas ilícitas. Já a 5-IT, com efeitos estimulantes e alucinogénicos, foi vendida no mercado ilícito mas também no mercado dos “euforizantes legais”.

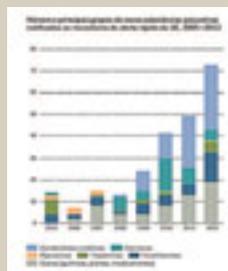
A globalização tem contribuído para o crescimento e prosperidade do comércio destes euforizantes, que se expandiu através de lojas especializadas que surgiram nos meios urbanos, mas sobretudo através da Internet. Em janeiro de 2012 estavam referenciadas 693 lojas *online*, e o número continua a crescer.

Em alguns casos, as drogas novas são produzidas na Europa em laboratórios clandestinos e diretamente vendidas no mercado. Outras substâncias químicas são importadas, muitas vezes compradas a fornecedores da China ou da Índia e depois colocadas em embalagens atraentes e comercia-

lizadas como *legal highs* na Europa, como substitutos das anfetaminas, do *ecstasy*, da heroína e da cocaína.

É cada vez menos apropriado falar em drogas legais, pois estas substâncias estão a ser submetidas a um controlo mais apertado por parte dos Estados membros (veja-se o caso português, em que o Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, veio proibir a comercialização destas substâncias). A Comissão Europeia tem desenvolvido esforços no sentido de criar uma estratégia de combate para toda a Europa. De forma isolada, as medidas de repressão nacionais levadas a cabo por cada Estado membro são pouco eficazes para evitar a propagação das drogas, pois podem levar os infratores a deslocar as drogas para países vizinhos ou a alterarem as rotas de tráfico. Apesar de sujeitas a medidas de controlo cada vez mais rigorosas, a maioria das novas substâncias psicoativas tende a ser rapidamente substituída, tornando as medidas de intervenção particularmente difíceis neste domínio.

O Relatório Europeu sobre Drogas 2013 revela ainda que pelo menos 85 milhões de europeus adultos consumiram uma droga ilícita em algum momento da sua vida, o que equivale a cerca de um quarto da população adulta da Europa. A maioria, cerca de 77 milhões, afirma ter consumido *cannabis*, sendo que três milhões consomem-no diariamente ou quase diariamente, o que equivale a cerca de 1% dos europeus adultos. 14,5 milhões admitem ter experimentado cocaína, 12,7 milhões anfetaminas e 11,4 milhões *ecstasy*.



Fonte: OEDT - Relatório Europeu sobre as Drogas 2013.

FISCALIZAÇÃO A CARGO DA ASAE

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) é a entidade a quem foram atribuídos poderes de fiscalização, quer através da promoção de ações de natureza inspetiva, quer da fiscalização da cadeia de comercialização.

Filipe Meirinho, diretor de operações da ASAE, informou o *Boletim OA* que até final do mês de maio ainda não tinham sido levadas a efeito inspeções sobre esta temática. “É ainda prematuro fazer qualquer avaliação do real impacto desta medida legislativa”, disse.

“A título preventivo, a ASAE tem acompanhado de perto a conformação legal dos operadores, sendo que dispõe de informação de que a maioria das lojas encerraram e as restantes transformaram-se e adaptaram-se à nova lei.” Apesar de a ASAE ainda não possuir dados estatísticos, o diretor de operações está convicto de “que as lojas anteriormente identificadas como pontos de venda de substâncias psicoativas deixaram de comercializar estas substâncias”.

O diploma previa a entrega voluntária das substâncias

durante os 15 dias seguintes à entrada em vigor da lei, excluindo assim a responsabilidade contraordenacional do seu possuidor relativamente aos produtos entregues.

Aquando da entrada em vigor da nova lei, os donos da Smartshop Cogumelo Mágico declaravam ao jornal *Público* que desde setembro de 2012 tinham desistido do comércio de tais substâncias por as considerarem nocivas para a saúde, enfatizando que a ideia que tinham ao abrir a loja era a venda de produtos naturais, e não químicos. Nas mesmas declarações sublinhavam a acentuada quebra de lucros.

Ligámos para o Cogumelo Mágico e confirmámos que a loja continua aberta com o mesmo nome. O *site* que têm na Internet continua a comercializar os seus produtos, mas agora com uma oferta muito mais reduzida. Sem as substâncias químicas, as *Smartshops* ficam-se pela venda de equipamento de cultivo, catos mesalina, ervas, cápsulas e afrodisíacos naturais, cachimbos, bongos, *chillums*, narquílés, balanças, moedores, isqueiros, cinzeiros, livros temáticos, filtros, entre outros acessórios. ■

TESTEMUNHO

Drogas leves... mas pouco

As *Smartshops* não vendiam drogas, nem leves nem pesadas, disponibilizavam pacotinhos de sensações. Por muito originais que fossem os produtos, os efeitos eram explicados aos consumidores por analogia com as drogas ilegais, cujos efeitos são conhecidos. Falámos com Néelson Meireles (nome fictício), um cliente de *Smartshops* que já experimentou um sem-número de substâncias psicoativas e que nos explicou algumas das dinâmicas inerentes a este tipo de comércio.

“Já tomaste outras drogas?” é a primeira pergunta que me fazem quando me dirijo a uma *Smartshop*.” De seguida, o produto é vendido associado a uma “moca”. “Então, se já tomaste, queres um produto mais parecido com o quê?”. Há esta abordagem direta”, explica. Depois mostram o leque de produtos disponíveis. “Por exemplo, explicam: ‘Isto é igual à cocaína, mas não te dá a ansiedade que a cocaína te dá. Ou isto é igual a um cogumelo, mas não te dá o efeito visual que o cogumelo te provoca’.” A sugestão de misturar substâncias e utilizá-las como “antídotos” é outro ponto forte neste tipo de lojas. “Por vezes sugerem, e dão dicas: ‘Levas este pacotinho, tem o efeito da cocaína, mas, se sentires que é muito forte, tomas este que tem o efeito da ganza e te dá muito mais calma’.” Meireles acredita que quem está à frente das lojas já experimentou o que vende, “mas também, na verdade, cada um diz o que quer. Ninguém vai voltar à loja para escrever no livro de reclamações e dizer que a droga não teve o efeito esperado”, comenta.

Por trás dos sacos coloridos estão substâncias como incensos, sais de banho ou fungos. “Só pessoas que vão com muita regularidade a *Smartshops* é que sabem escolher. Olhando para um pacote, não se sabe o que está lá dentro nem que efeitos tem no corpo”, explica. Para Meireles, o principal perigo do consumo de produtos nestas lojas reside no desconhecimento que os produtos têm no organismo, quer se trate de produtos sintéticos ou naturais. Quanto aos últimos, recorda que são ervas desde sempre utilizadas pelas tribos para contactar os espíritos e que foram passadas para a sociedade moderna. Dá-nos então o exemplo dos “poderes monstruosos” da sálvia. “Esta é uma erva que, quando fumada, a pessoa fica sem conseguir controlar os membros. É um estado prévio a uma quebra de tensão. A fala começa a arrastar-se e a pessoa vai... desliga e depois volta”, descreve. Efeitos semelhantes têm o estramónio, também conhecido como erva-do-diabo. “Quem fuma um charro de erva-do-diabo fica quase 48 horas que não sabe o que está a fazer. Não sabe de si, não sabe para onde foi, onde é que esteve.”

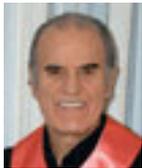
Da experiência que tem acredita que os consumidores exclusivos deste tipo de substâncias são adolescentes, para quem é mais difícil ter acesso a “drogas reais”, e que acabam por ver satisfeita a sua curiosidade em relação ao mundo desconhecido, daquilo que é proibido. Os preços também ajudam nesta decisão. “Continua a ser algo muito mais barato que as ‘drogas reais’. Por exemplo, a cocaína tem um preço de mercado que chega aos 60 euros

o grama, e eles não vendem fertilizante a esse preço.” Nas *Smartshops* vendem todas as sensações, e não só euforia. “O que é bom ou mau depende de cada um. O que é que as pessoas procuram quando bebem álcool? Para mim é a mesma coisa”, comenta.

Para Meireles, o encerramento das *Smartshops* não vai acabar com este mercado, porque continua a haver procura. “Posso abrir uma loja onde venda chás e produtos naturais e dar-lhe outro nome qualquer. Veja-se a quantidade de chás que se vendem nas ervanárias. Mais de 40% daqueles chás fumados dão ‘moca’. O problema é atingir o público-alvo. Mas hoje em dia, com as redes sociais e com um sistema de passa-palavra, num mês tem-se uma casa cheia.”

A solução encontrada na Holanda, com as *coffee shops*, é, para Néelson Meireles, a melhor forma de regulação. “Ali ninguém compra ‘gato por lebre’. Querer banir tudo não é solução. O ser humano vai continuar a querer consumir substâncias que os leve para outras dimensões. Não há volta a dar”, conclui.





MANUEL PINTO COELHO
Médico. Professor do ensino superior

PERIGO

A esperteza saloia das Smartshops

“A aceitação crédula do disparate pode ser perigosa, e quando os governos e as sociedades perdem a capacidade do pensamento crítico os resultados podem ser catastróficos” (Carl Sagan, 1934-1996)

Publicou o jornal *Público*, em 16 de agosto de 2011, em artigo de opinião da autoria do signatário, as seguintes declarações do então coordenador da política nacional de combate à toxicod dependência, ainda hoje no ativo: “As autoridades deixaram de se preocupar com o pequeno tráfico e agora concentram esforços no grande. Deixámos de apreender gramas ou quilos para passarmos a apreender toneladas” (*Expresso*, 4/12/10). “O novo paradigma, se calhar, passa pela legalização e regulamentação da venda e consumo das drogas” (*DN*, 5/5/05). “Não sou fundamentalista em relação ao uso de drogas desde que as pessoas consigam viver em equilíbrio com elas” (*Farmácia Portuguesa*, n.º 160, de nov./dez. 2005). “A mensagem da diabolização da droga e que a droga mata já está ultrapassada” (*JN*, 9/10/07).

Quatro anos antes, em 2007, com este espírito já a reinar, infelizmente ainda em curso, foi inaugurado em Portugal, no distrito de Aveiro, o primeiro dos cerca de 40 estabelecimentos, denominados de *Smartshops*, dedicados à venda indiscriminada de substâncias psicoativas, denominadas de novas drogas ou drogas legais, “representando comprovadamente um perigo concreto para a integridade física e psíquica das pessoas e, consequentemente, um risco para a saúde pública” (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2013).

Aparentemente inocentes, sob um manto de legalidade, comercializando “a preços módicos, sob a forma de incensos, sais de banho, pílulas sem outra caracterização, ervas, fungos ou fertilizantes, as novas substâncias psicoativas vêm conhecendo uma procura crescente, sobretudo entre os adolescentes” (idem), aquelas lojas constituíram-se

um verdadeiro negócio das Arábias em tempos de crise.

Embora provocando “efeitos no sistema nervoso central, podendo induzir alterações significativas a nível da função motora, bem como das funções mentais, designadamente do raciocínio, juízo crítico e comportamento, muitas vezes com estados de delírio, alucinações ou extrema euforia, podendo causar dependência e, em certos casos, produzir danos duradouros ou mesmo permanentes sobre a saúde dos consumidores” (idem), têm desde então, sob o olhar estranhamente indiferente das autoridades responsáveis, provocado dezenas de

SOB UM MANTO
DE LEGALIDADE,
COMERCIALIZANDO
“A PREÇOS MÓDICOS”,
**AQUELAS LOJAS
[SMARTSHOPS]
CONSTITUÍRAM-SE
UM VERDADEIRO
NEGÓCIO DAS ARÁBIAS
EM TEMPOS DE CRISE**

internamentos em Portugal (o governo referiu 45 casos graves de intoxicação em serviços de urgência e seis mortes suspeitas em investigação), lesaram gravemente e terão matado alguns dos incautos que a elas aderiram (“Drogas legais estão ‘a matar os jovens’”, *in JN*, 01/09/12/“Droga legalizada mata em sexo gay”, *in CM*, 30/08/12).

Até que o governo acordou. Mais ou menos mobilizado por algumas realizações do recém-criado movimento Ter Esperança É Fazer Diferente, encabeçado pelo juiz desembargador Rui Rangel

(autor do artigo “O paraíso das *Smartshops*, *in CM*, 24/05/12 - que contribuiu decisivamente para fazer soar o alarme na sociedade portuguesa) e do qual, para além do signatário, fez parte o psicólogo Carlos Fugas (que, assinale-se a título de curiosidade, viu rebentar dois engenhos explosivos na até à altura pacata comunidade terapêutica que dirige - Lugar da Manhã -, logo após uma reportagem da TVI, em 29/10/12, em que se pôs a nu a realidade das *Smartshops* através de entrevistas várias a residentes da comunidade terapêutica vítimas das substâncias vendidas naqueles originais estabelecimentos...), bem assim como por alarmadoras notícias, como as acima referidas, tendo como protagonistas os frequentadores das lojas, o governo finalmente, através da Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril, publicou “o Decreto-Lei n.º 54/2013, de 17 de abril, que definiu o regime jurídico da prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das novas substâncias psicoativas e proibiu a produção, importação, exportação, publicidade, distribuição, venda, detenção ou disponibilização de novas substâncias psicoativas” (*Diário da República*, 1.ª, n.º 75, de 17 de abril de 2013).

Encerrava-se, assim, um triste capítulo, com consequências bem dolorosas, outras infelizmente irreversíveis, para todas as famílias vítimas durante tanto tempo dos produtos vendidos naqueles perversos estabelecimentos comerciais. Aqui chegados, três perguntas se impõem: 1 - Como foi possível uma realidade destas ter passado despercebida durante tanto tempo, quando desde a primeira hora era do conhecimento dos técnicos que trabalham na área das drogas e na agência governamental IDT, agora extinto e apelidado de SICAD desde 2007?



2 - Como é possível, perante a evidência dos factos, não ter havido ainda qualquer sinal de mudança do discurso oficial e/ou dos seus estranhamente impunes/perversamente vitoriosos protagonistas?
3 - Como é possível haver hoje ainda tanta gente, quer no universo social quer no político, que, surfando a onda da legalização das drogas, teime em protestar contra o encerramento das *Smartshops*, não entendendo que, embora cada pessoa seja livre de ter a sua própria opinião, não é livre de criar os seus próprios factos e, sendo um facto que as drogas são tóxicas, votar a favor da sua toxicidade não faz sentido.

Dizia o italiano António Maria Costa, ex-alto responsável do Gabinete da ONU para as Drogas e Crime, no final de um congresso internacional realizado no mês passado em Portugal (ISCE) com o

lema “Recuperar é possível”, que trouxe a Portugal algumas das mais ilustres personalidades nacionais e internacionais do setor, além de participantes de três continentes, estranhamente sem ninguém do governo presente, “assim como a toxicoddependência é uma doença da democracia, a legalização é uma doença do capitalismo”.

Concordo. A ideia do capitalismo e da publicidade deitarem a mão a “isto” é horrível. A ânsia do mercado em encontrar soluções alternativas que possam compensar a queda dos lucros da venda do tabaco, submetido que está, em todo o lado, a campanhas crescentes de restrição do seu uso, à custa da saúde das nossas crianças e adolescentes, quais cobaías à escala global submetidas ao ensaio clínico da segurança de mais uma droga - desta vez a marijuana - sem assi-

natura requerida nem supervisão de instituição especializada, vai levar, por este caminho, a que tenhamos amanhã maços destes derivados da *cannabis* naturalmente disponíveis nos postos de venda, situação essa sustentada por vigorosas campanhas publicitárias apostadas em diminuir progressivamente a perceção do risco que o seu uso comporta...

A experiência pode durar uma a três décadas até que o número de custos humanos seja incomensurável e então a comunidade médica e a lei decidam interferir, como aconteceu no início do século passado com o ópio e a morfina.

Então o movimento regredirá, pois as custas serão demasiado pesadas para continuarem a poder ser sustentadas.

Só que, entretanto, já uma geração inteira de jovens terá sido dizimada... ■



JOÃO CASTEL-BRANCO GOULÃO

Diretor-geral do SICAD e presidente do conselho de administração do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência

CONSUMO

Novas substâncias psicoativas

Existe um fenómeno relativamente recente na Europa que ganhou alguma expressão, sobretudo a partir do ano 2000, e que consiste na comercialização de substâncias psicoativas em estabelecimentos comerciais - as chamadas *smartshops*

Em Portugal começaram a aparecer a partir de 2007. Estas lojas, habitualmente licenciadas como ervanárias ou congéneres, comercializam vários produtos associados ao consumo de substâncias, nomeadamente cachimbos, narguilés ou mortalhas, entre outros. No entanto, o que tem suscitado um maior alarme na opinião pública e também nos meios técnico e científico é a venda de novas substâncias psicoativas (NSP). Vulgarmente conhecidas como *legal highs*, estas substâncias são tecnicamente designadas como “um novo estupefaciente ou um novo psicotrópico, puro ou numa preparação, que não esteja regulado pelo regime jurídico do tráfico e consumo de estupefacientes e psicotrópicos, e, conseqüentemente, não controlado”.

Em boa verdade, na maior parte dos casos trata-se de substâncias com estruturas moleculares e efeitos muito próximos de outras já conhecidas e mesmo sujeitas aos mecanismos de controlo previstos na Lei da Droga (o DL n.º 15/93); contudo, mercê de pequenas alterações a essa estrutura molecular, são criadas novas substâncias que adquirem uma nova designação, um novo nome químico, não estando, por isso, incluídas nas tabelas anexas àquele decreto-lei. Como estas novas substâncias, fruto da incessante atividade de uma indústria “parafarmacêutica” extremamente inovadora, vão sendo lançadas para o mercado a um ritmo alucinante (à razão de mais de uma nova substância por semana), e os mecanismos de inclusão nas referidas tabelas são demorados (em Portugal como nos outros países), estão criadas as condições para que estas substâncias gozem, pelo menos temporariamente, do estatuto de “legalidade”. Na verdade, são “legais” porque, sendo novas,

ainda não houve tempo de as estudar e classificar, permitindo que os operadores deste novo comércio gozem de uma janela de oportunidade sem serem objeto de sanções.

Diria que, no panorama geral do impacto do uso de substâncias psicoativas em Portugal, este é um problema que é necessário valorizar, mas que tem adquirido uma visibilidade e criado um alarme social excessivo, que tende a fazer esquecer problemas relacionados com as chamadas “drogas clássicas”; indubitavelmente, e mesmo considerando que já ocorreram algumas mortes relacionadas com o consumo destas novas substâncias, é fundamental que este novo

O ASPETO IMPORTANTE DO FENÓMENO DAS NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS E A SUA COMERCIALIZAÇÃO É A AURA DE INOCUIDADE QUE LHE É CONFERIDA

fenómeno não nos distraia das condições socioeconómicas que estamos a viver e que são propícias ao recrudescimento do uso de outras substâncias com mais tradição no nosso meio, sobretudo em contextos de marginalidade e exclusão, como a heroína e certos padrões de uso problemático do álcool.

Do nosso ponto de vista, um aspeto importante deste novo fenómeno das novas substâncias psicoativas e da sua comercialização em lojas “de porta aberta” tem a ver, precisamente, com a aura de inocuidade que lhes é conferida por esta disponibilidade; o cidadão comum pensaria “se é vendido numa loja legal, este produto não pode ser perigo-

so...”. O próprio esforço de prevenção/informação que vínhamos desenvolvendo era profundamente prejudicado por este sinal contraditório.

Daí que, à semelhança de vários outros países europeus, tenhamos lançado uma reflexão acerca da melhor forma de contrariar este fenómeno. Aliás, esta é uma preocupação central também das entidades da UE que se ocupam destes temas, sendo um dos capítulos em destaque na nova Estratégia da União Europeia 2013-2020 em matéria de drogas, e também objeto de análise aprofundada nos relatórios do EMCDDA (Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência), agência europeia sediada em Lisboa e a cujo Conselho de Administração tenho a honra de presidir.

O EMCDDA, conjuntamente com a EUROPOL, coordenam o chamado Mecanismo de Alerta Rápido (Early Warning System). Este dispositivo, no qual Portugal se encontra representado através do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências - SICAD, que recolhe informação de uma vasta rede de parceiros, possibilita o intercâmbio rápido de informação sobre NSP, prevendo igualmente uma avaliação dos riscos associados ao seu consumo. Este mecanismo foi instituído pela Decisão do Conselho 2005/387/JAI, de 10 de maio de 2005. Em termos práticos, quando é detetada uma nova substância psicoativa no mercado europeu, cada um dos Estados membros assegura a transmissão de informações sobre o fabrico, o tráfico, o consumo e efeitos detetados dessa substância ao Observatório Europeu das Drogas e Toxicodependências (OEDT) e à EUROPOL através dos pontos focais nacionais da REITOX (Rede Europeia de Informação sobre Droga e Toxicodependência) e das Unidades Nacionais da EUROPOL, e estes difundem a informação obtida para toda a rede. Foram reportadas no mercado 41



novas substâncias psicoativas em 2010, 49 em 2011 e 73 em 2012. Os grupos de substâncias mais representados são os dos canabinóides sintéticos e o das catinonas. A “investigação” relacionada com estas novas substâncias parece particularmente ativa em alguns países do Leste Europeu, e a produção parece ocorrer em países como a Índia, a China e o Paquistão, a partir de onde são introduzidos no mercado europeu, seja através de lojas, seja através da Internet.

Em alguns países europeus este fenómeno tem tido grande expressão; é o caso da Polónia, onde chegaram a existir mais de mil destas lojas. Em Portugal, no início de 2013, estavam referenciados cerca de 40 destes estabelecimentos no território continental; também nas Regiões Autónomas, em particular na Madeira, tiveram grande impacto, motivando iniciativas legislativas regionais. Sucediavam-se os relatos de episódios graves, motivando, sobretudo, o recurso a urgências hospitalares, ocasionados pelo uso das novas substâncias. Os sintomas reportados vão de queixas somáticas a graves situações psiquiátricas, como surtos psicóticos de difícil estabilização; houve mesmo casos fatais associados ao uso destas substâncias.

Esta realidade levou a que alguns Estados membros criassem mecanismos de controlo próprios que pudessem, de uma

EXISTE UM CONSENSO ALARGADO EM TORNO DA PERIGOSIDADE DE NOVAS SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS

forma ágil, responder à expansão deste fenómeno. As respostas legislativas são variadas, como variadas são as realidades sociais e os quadros constitucionais. Mesmo cientes de que o facto de impedir esta forma de comercializar as substâncias psicoativas não obvia a sua circulação no mercado ilícito, a generalidade dos países vem tentando encontrar formas de contrariar este comércio “legal”, que dificulta os esforços conjugados das entidades que atuam nos eixos da redução da oferta e da redução da procura. Nesse sentido, em Portugal foi criado um grupo de trabalho especificamente para estudar e propor recomendações que impedissem a venda legal de novas substâncias psicoativas ainda não incluídas nas listas previstas no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro.

Num primeiro momento, foram analisadas as várias vertentes da regulamentação e fiscalização possíveis, nomeadamente o seu controlo através de mecanismos já existentes. Verificado o pressuposto de que a inclusão destas

novas substâncias psicoativas na legislação “de combate à droga” não era exequível pela morosidade do processo, e constatado que também os mecanismos de licenciamento de estabelecimentos ou os instrumentos genéricos de fiscalização de outros produtos, nomeadamente para consumo, não eram suficientes, optou-se, então, por criar legislação específica para fazer face a este fenómeno. Importa ressaltar que esta legislação não prevê atuação no âmbito do direito penal, restringindo-se a uma atuação de natureza meramente contraordenacional, ou seja, na esfera do direito administrativo. Assim, assumindo-se que a defesa da saúde é um dever consagrado na Constituição da República Portuguesa e que existe um consenso alargado em torno da perigosidade de NSP já conhecidas e de outras que possam surgir, julgou-se indispensável estabelecer medidas sanitárias de efeito imediato.

Foi, então, proposta legislação (aprovada sob a forma do DL n.º 54/2013, de 17 de abril), da qual destacamos a criação de uma lista (lista anexa - Portaria n.º 154/2013, de 17 de abril), onde as novas substâncias psicoativas identificadas são de imediato classificadas para efeito de aplicação das várias disposições e sanções (contraordenações) previstas no diploma, sem prejuízo de que estas substâncias psicoativas possam vir, no futuro, a integrar os anexos I a IV do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro (Lei da Droga).

Importa referir que, adotadas medidas que permitam uma atuação mais célere do ponto de vista da redução da, é agora urgente adaptar e estender os mecanismos e intervenções na área da redução da procura a este fenómeno, assim é, também, expresso neste diploma que o âmbito de ação dos programas de prevenção, redução de riscos e minimização de danos, de reinserção social e de tratamento do consumo de substâncias psicoativas, dos comportamentos aditivos e das dependências seja extensivo às novas substâncias psicoativas. Pensamos que este novo instrumento legal se reveste de grande importância para a defesa da saúde individual e coletiva, pelo que, cientes de que é passível de aperfeiçoamentos, nos congratulamos com a sua aprovação. ■

MUSEU DE SÃO ROQUE

ABRIMOS PORTAS À CULTURA



O MAIOR TESOIRO DE ARTES DECORATIVAS DO BARROCO ITALIANO
UMA DAS MAIS IMPORTANTES COLEÇÕES DE RELICÁRIOS DA EUROPA
ATIVIDADES EDUCATIVAS | WORKSHOPS | VISITAS GUIADAS

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
Museu de São Roque
Largo Trindade Coelho (ao Bairro Alto)
Tel.: (+351) 213 235 444
www.museo-saoroque.com

HORÁRIO:
Segunda-feira - 14H00 às 19H00
Terça-feira a Domingo - 09H00 às 19H00
Quinta-feira - 10H00 às 20H00
Encerra à segunda de manhã e feriados

**SANTA
CASA**
Misericórdia de Lisboa - Rua Nova das Flores

**MUSEU
SÃO ROQUE**
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

TEM A PALAVRA



40 **ENTREVISTA** Paulo Morais - "A exclusividade dos deputados que são advogados é uma das medidas de maior higiene política"

46 **VISTA A TOGA** Maria Teresa Horta - Abreviar a duração dos processos

48 **SEM TOGA** Adelaide Moreira - "A ginástica funciona quase como uma terapia"

50 **OPINIÃO** Por Marco Caldeira - Jurisprudência comentada - O efeito dos recursos nos processos cautelares administrativos

52 **JUSTIÇA NO MUNDO** Atualidade internacional

TEM A PALAVRA

"As grandes sociedades de advogados montam a teia dos grandes negócios."

Paulo Morais



PAULO MORAIS

"A exclusividade dos deputados que são advogados é uma das medidas de maior higiene política"

O vice-presidente da Associação Integridade e Transparência diz que a Comissão de Ética da Assembleia da República não funciona e quer que a Ordem garanta que os advogados não violam a separação de poderes

TEXTO ANA ISABEL CABO FOTOS ÁLVARO C. PEREIRA

Frонтal e crítico, Paulo Morais considera que a corrupção é a principal causa da crise e defende que o seu combate passa por mais transparência, menos legislação e recuperação de ativos. O professor da Universidade Lusófona considera frustrante a atuação do Ministério Público nos tribunais especializados no combate à corrupção e considera patética a atuação do Conselho de Prevenção da Corrupção. Aos que o acusam de demagogo responde que os números não mentem.

O que o leva a dizer que a corrupção é a principal causa da crise, e não o facto de os portugueses terem vivido acima das suas possibilidades?

Fiz as contas. É muito simples. A corrupção não é a única causa da crise, bem entendido, há várias causas, mas ela é claramente a causa principal. Podemos dividir a crise em duas componentes: a dívida pública e a privada. A pública deve-se essencialmente ao facto de, de forma reiterada durante muitos anos, muitos agentes na Administração Pública e na política terem andado a canalizar recursos do Estado para determinados grupos económicos. Podemos listar sucessivamente os casos de corrupção em Portugal: o Euro 2004, a Expo 98, o BPN, os submarinos. Todos eles são situações em que largos milhares de euros são canalizados para um conjunto de grupos económicos, prejudicando a população, e à custa do Orçamento do

Estado. Se ao longo de 20 anos há 6%, 7%, que são canalizados para grandes grupos económicos por via da corrupção, isso, ao fim de uma geração, dá uma dívida pública que representa aproximadamente 1,2% do PIB. Não foram os portugueses que andaram a gastar acima das suas necessidades, não foi isso que provocou o enorme prejuízo da Expo 98, nem do Euro 2004, nem os seis mil milhões de prejuízos do BPN, nem a sangria nas finanças públicas provocada pelas parcerias público-privadas (PPP). Na componente privada, quando entramos na crise, 70% da dívida privada eram de especulação imobiliária, que se fez em todo o país, porque um conjunto de especuladores que dominavam os mecanismos da política autárquica

conseguiram comprar terrenos a preços baixíssimos e conseguiram ali construir. Ainda por cima, nessa dívida os fundos imobiliários fechados nem sequer pagam impostos, o que quer dizer que os especuladores imobiliários constituíram uma riqueza gigantesca. Há, neste momento, em Portugal, cerca de dois milhões de casas vazias, a maioria titulada nesses fundos, que pagam de IMI e IMT zero. A frase comum de que os portugueses andaram a gastar acima das suas possibilidades representa apenas 15% da dívida privada.

Que responsabilidade tem a Assembleia da República neste âmbito?

Tem toda, porque aprova o Orçamento do Estado e as suas revisões. Quando o faz, é no seio da AR que se vão branquear todas estas situações.

Tem dito que a Assembleia da República é o maior antro de tráfico de influências do país...

A AR tem pouco poder legislativo e no início de cada legislatura, através de autorizações legislativas, concede ao governo a possibilidade de legislar num conjunto de áreas. Nas áreas de maior incidência económica - urbanismo, contratação pública, ordenamento do território -, o governo vai contratar às grandes sociedades de advogados a produção de legislação nessas áreas. Essas grandes sociedades de advogados, quando entram no processo legislativo e depois vão para os tribunais litigar com as leis que eles próprios fizeram, estão a intervir simultaneamente no processo legislativo e no setor judicial, o que quer dizer que estão a perverter o princípio da separação de poderes. Isto é um problema de raiz, e em teoria. Na prática, estas grandes sociedades de advogados têm representantes no Parlamento, produzem legislação, faturam milhões a dar pareceres sobre a legislação que produzem e, ainda por cima, vão vender aos privados alçapões que introduziram na lei. Isto é uma face do problema; a outra é um Parlamento onde cerca de um terço dos deputados é simultaneamente deputado e administrador, consultor, diretor ou advogado de uma empresa que tem grandes negócios com o Estado. Em cada momento, cada um destes senhores parlamentares está num conflito permanente de interesses entre o povo que o escolheu e a fidelidade à entidade que lhes paga.



Que exclusividades deveria a Assembleia da República definir?

No estado a que isto chegou, de abandono total, de promiscuidade, a exclusividade deveria ser também total. Numa qualquer comissão parlamentar, são mais os interesses económicos em jogo do que a defesa dos interesses populares. Curiosamente, são aqueles que mais restrições de exclusividade deveriam ter - os advogados - que têm o regime mais alargado. Neste momento, um professor primário não pode dar aulas e explicações e ser deputado, mas um advogado pode exercer a sua atividade no escritório e ser deputado ao mesmo tempo.

OS CIDADÃOS TÊM DE SABER QUE NÃO HÁ EQUIDADE

Neste momento, a legislação não define essas incompatibilidades. É no campo da ética que se coloca esta questão? Defendo uma legislação que no campo dos cargos políticos neste país deveria exigir uma exclusividade total. Independentemente disso, há uma Comissão de Ética que não tem acautelado os problemas éticos e deontológicos de um conjunto de classes profissionais. Na comissão parlamentar de acompanhamento à *troika*, quais os trabalhos

do memorando de entendimento que devem ser acompanhados por esses deputados? A privatização da REN, da EDP, o apoio financeiro à banca, etc. Nessa comissão, temos o vice-presidente Miguel Frásquilho. Enquanto deputado, fiscaliza o memorando de entendimento, mas, enquanto parte interessada no apoio à área financeira, trabalha no Grupo Espírito Santo SI, que é quem assessorou os chineses na compra da EDP. Por um lado, Miguel Frásquilho fiscaliza a privatização da EDP, por outro lado, Frásquilho-funcionário ajuda os chineses a comprar a EDP. Isto é inconcebível. Dou-lhe outro exemplo: Adolfo Mesquita Nunes, que agora é secretário de Estado, mas que é um advogado famoso em Portugal, ao mesmo tempo que pertencia a esta comissão trabalhava no escritório de advogados Morais Leitão, Galvão Teles e Associados, que era a sociedade que assessorava a EDP e o Estado nas questões da elétrica.

A Comissão de Ética não tem, então, funcionado?

Não. O presidente diz que não tem meios, mas se não tem meios então mais vale não haver Comissão de Ética. Se está lá apenas para servir de notário aos registos de interesses dos deputados, isso não é uma Comissão de Ética, mas uma secretaria.

É muito crítico em relação às sociedades de advogados. Que papel acha que a Ordem dos Advogados deveria ter aí?

Acho que a Ordem, independentemente dos aspetos formais e jurídicos, sempre que detetasse que advogados ou sociedades estavam a ter uma intervenção, não só no âmbito do judicial, que é essa a sua competência, mas andassem a ter intervenções no poder legislativo e executivo, deveria atuar no sentido da defesa do princípio da separação de poderes. Não estou a falar de questões deontológicas, mas aquilo que a sociedade esperaria da Ordem é que garantisse que os advogados não andassem a perverter o princípio da separação de poderes. Quando há sociedades que têm capacidade de influência sobre o governo e o Parlamento, é evidente que há uma perversão do princípio da separação de poderes. São as grandes sociedades de advogados que montam a teia dos ►

grandes negócios entre o Estado e os grandes grupos económicos.

E a Ordem tem tido essa atuação?

O Bastonário tem tido um discurso nesse sentido. Já falei com ele por diversas vezes, sei que está sensível a esta matéria. Agora não sei como se poderia efetivar, nem me quero meter por aí. Não sei se a Ordem tem meios para ajudar a higienizar a sociedade. A exclusividade dos deputados que são advogados é uma das medidas de maior higiene política em Portugal.

A nova Lei das Associações Públicas não consagra a questão das incompatibilidades... Falemos agora da sociedade civil, está informada sobre todas estas questões?

Há informação que está disponível formalmente, mas não é efetivamente escrutinada, é formalmente pública, mas não é. À parte disso, há informação que deveria ser pública, mas também não é. Hoje, deveriam ser disponibilizados mecanismos de fácil acesso da opinião pública à informação. Nos EUA, há um *site* onde qualquer cidadão do mundo pode saber o que aconteceu, desde a conceção até ao fim de qualquer projeto que dependa da administração federal americana.

A Associação Integridade e Transparência vai lançar um portal semelhante...

Vamos fazer para determinadas áreas, para o que tem a ver com o registo de interesses políticos, porque isso pode ser feito pelos governos, pelo Parlamento. Não são precisos 100 deputados, basta três ou quatro deputados com vontade de o fazer. Pode ser feito pela sociedade civil.

Que papel tem tido a Associação? Transparência e integridade?

A nossa Associação estuda o fenómeno da corrupção e combate a corrupção, não só internamente mas também a nível internacional, não só no âmbito da rede transparência internacional, como também no enfoque muito particular que é dado a Angola. A nível nacional, penso que temos tido uma papel importante no campo dos estudos do fenómeno da corrupção. Acho que a opinião pública nos tem ouvido. Quem tem este tipo de discurso tem, naturalmente, um *feedback* muito positivo, negativo, muitos insultos. Mas, num momento de crise,

é fundamental que o cidadão tenha conhecimento de como é gasto o dinheiro dos seus impostos. Sabem que os trabalhadores pagam, mas não sabem que os fundos imobiliários não pagam. Os cidadãos têm de saber que quem tem um T2 paga IMI e que quem tem 200 apartamentos fechados em Lisboa não paga. E quem recebe dois mil euros paga um IRS brutal, mas quem tem os seus bens titulados em fundações não paga praticamente impostos sobre rendimentos. Tem de saber que não há equidade e, para isso, tem de saber quais são as contas e qual a estrutura de contas do Orçamento. O Orçamento está na Net, mas quem é que consegue hoje saber que a maior despesa do Estado Português é com juros da dívida pública? Em 2013 vai-se gastar mais em juros do que em todo o Serviço Nacional de Saúde ou em todo o serviço de educação.

UM DOS PROBLEMAS DA SOCIEDADE PORTUGUESA É O MEDO

O que responde aos que o acusam de demagogia?

Demagogia é ter um discurso convincente mas que é mentira. Agora os números não mentem. Estou disponível para receber todas as críticas e temos de ser tolerantes, mas o sentido da palavra “demagogia” é quando se constroem raciocínios a partir de números que são falsos. Ou que não existem. O que é facto é que o Estado Português gasta 70 e tal milhões de euros por ano, 14% dos impostos de todos os portugueses são gastos em juros.

Muitos dos visados exigem fundamentação sólida das acusações.

O registo de interesses dos deputados é público; o que acontece em Portugal é que há muita informação que aparentemente é pública mas não é escrutinada pela população. Por exemplo, a declaração de titulares dos cargos públicos tem de ter um depósito no Tribunal Constitucional. Se, por exemplo, uma cidadã de Bragança quiser consultar a declaração de rendimentos do seu presidente de Câmara, tem de ir a Lisboa, ao Tribunal Constitucional. O que temos feito é tornar esta informação, que é formalmente pública, efetivamente pública. Este tipo

de interesses e conflitos de interesses que estou a referir é informação que está, embora um pouco escondida, nos *sites* oficiais. O trabalho que temos vindo a fazer também nos permite identificar situações perfeitamente anormais. Para lhe dar um exemplo: na Comissão Parlamentar de Defesa, que é uma comissão particularmente sensível na área da corrupção, o presidente é sempre alguém que, nos últimos anos, é proveniente da mesma sociedade de advogados. Neste momento é o Dr. Jorge Marques Correia, que é do escritório do Dr. Rui Pena, o anterior presidente, o Dr. José Luís Arnaut, pertence ao mesmo escritório, que, por sua vez, foi ministro da Defesa numa época em que se iniciou a compra dos submarinos.

Os índices de perceção da corrupção colocam Portugal numa má posição. O que tem falhado no combate à corrupção?

Faltam, a nível social, duas características, mas estamos perto de as atingir. Em primeiro lugar, as pessoas serem militantemente sérias, e ser sério não é não roubar, é obrigar os que estão à nossa volta a serem igualmente sérios. Isto faz-se, por exemplo, quando formos no táxi e não permitirmos ao taxista colocar mais um euro ou dois na fatura mesmo que não sejamos nós a pagar. Depois, falta uma censura social; é necessário que haja censura das pessoas sobre a questão da corrupção. Isto em termos comportamentais. Depois, num nível mais macro, no país, pode fazer-se muita coisa, mas o primeiro dos caminhos é o aumento da transparência. Há uma outra medida fundamental, e que tem a ver com a justiça, que é encontrar forma, na área económica e administrativa, de o Estado começar a recuperar os bens que lhe são roubados por via da corrupção. Hoje, há áreas em que é imperdoável que isso não se faça. Até porque é muito fácil. Na área do urbanismo, quando algum edifício não cumpre as regras de planeamento do PDM, é perfeitamente possível recuperar para a sociedade o dano que foi infligido pela corrupção, na maioria dos casos será pura e simplesmente demolir o prédio. Outra situação que acho imperdoável não ter sido feito nada é o BPN. É um banco que foi nacionalizado, foi cindido em dois bancos, a parte que foi vendida ao BIC e a parte que ficou na Parvalorem, e aqui está toda a documentação de todas



as vigarices que se fizeram ao longo de muitos anos. Há uma legislação de ativos em Portugal, portanto, havendo vontade política e competência da justiça, parte dos bens que foram financiados por documentos que estão hoje na Parvalorem podem ser perfeitamente recuperados indo às fortunas dos indivíduos que eram acionistas da SLN antes da nacionalização.

O pacote anticorrupção que está a ser analisado na Assembleia da República é um bom ponto de partida?

Algumas medidas, nomeadamente as que decorreram daquela Comissão Parlamentar Eventual de Luta contra a Corrupção. Mas naquela comissão estavam representados os grandes interesses económicos; o presidente era, aliás, um advogado também famoso, o Dr. Vera Jardim, que simultaneamente era presidente de um banco. Colocar um presidente de um banco a presidir à Comissão de Luta contra a Corrupção isso é irrisível em Portugal, quando sabemos que parte da corrupção da Administração Pública visa favorecer o setor financeiro.

Mas há aspetos positivos nesse pacote? Há uma decisão muito positiva, que

se vai rever em termos de legislação e que permite que o Banco de Portugal levante, em determinadas circunstâncias, o segredo bancário para favorecer o funcionamento da justiça. Foi a grande decisão dessa comissão, e não vejo mais nenhuma. Tudo o resto é fantasia.

E a questão do crime de enriquecimento ilícito? Foi declarada inconstitucional...

Na minha opinião, a legislação foi feita de forma a que o tribunal a declarasse inconstitucional.

HÁ MUITA INFORMAÇÃO PÚBLICA QUE NÃO É ESCRUTINADA PELA POPULAÇÃO

Como vê a legalização dos grupos de lobby?

Sou defensor da legalização dos *lobbies*, em tese. Mas em Portugal, neste momento, já está tudo tão confuso que esse já nem é o problema. Isto chegou a um tal ponto que a tolerância deve ser zero. A legalização dos *lobbies* já não resolvia nada, porque o poder político

está tomado pelos negócios. A existência de *lobbies* é boa numa altura em que o poder político é independente e haja quem se organize legitimamente para influenciar o poder político. Os *lobbies* estão neste momento no próprio governo, no Parlamento, no DNA da Administração. Estão legalizados da pior maneira.

Já referiu que não tem havido vontade política para combater a corrupção. E a justiça tem sido competente?

O caso do BPN não é apenas um caso de justiça, é um caso de regime. Não chega haver vontade da justiça, tem de haver diversos atores a querer que o problema se resolva: o governo, o Presidente da República, a Assembleia da República.

Mas como avalia a atuação do DCIAP e dos DIAPs?

Na área que conheço melhor, o urbanismo, tem sido uma frustração. O urbanismo é o negócio mais rentável em termos de corrupção. Muitas das vezes, quando há um licenciamento mal feito ou uma alteração do PDM, podem estar a gerar-se margens de negócios de 700, 800 mil por cento. São margens gigantescas. Nas comar- ▶

cas por esse país, a maioria dos crimes na área do urbanismo acabam por ser arquivados por uma de duas razões: ou porque o MP tem uma estratégia de acusação que depois não consegue provar, porque a matéria que tem seria para um crime de prevaricação. O facto de haver no enquadramento jurídico português vários crimes que dizem respeito ao fenómeno da corrupção gera uma grande confusão. Muitas vezes, a estratégia do MP acaba por falhar na escolha do crime. Depois, muitas das vezes, identificado, por exemplo, um edifício que não cumpre as condições, sabendo quem é o responsável, quem licenciou, quem elaborou o alvará de loteamento, sabendo qual era, na altura, o organograma da câmara e qual o regime de delegação de competências, é muito fácil encontrar o responsável. A identificação do responsável deveria ser o início da investigação, e muitas vezes a investigação acaba aí.

Deveria haver tribunais especializados no combate à corrupção?

Claramente. Enquanto não houver especialização, nada de jeito se fará no combate à corrupção; tribunais especializados em que os magistrados se dediquem a estudar profundamente estes fenómenos.

Como vê a atuação do Conselho de Prevenção da Corrupção?

Tem sido patética. Em mais de quatro anos de atividade - e esta atividade entre aspas -. o que é que têm feito?

Solicitou à AR que produzisse planos de prevenção da corrupção. Foram produzidos mil e tal documentos, que foram para a gaveta sem qualquer acompanhamento subsequente. A própria elaboração dos documentos foi feita pelos quadros da Administração Pública que normalmente são os grandes responsáveis pela corrupção. No fundo, é como pedir a um bando ladrões para fazer o plano do edifício que costumam assaltar. Depois, nas áreas em que deveria atuar, o Conselho não tem feito rigorosamente nada. Basta ver que no processo de privatizações - como no caso da EDP -, em que deveria ter tido uma intervenção, chegou ao processo depois de este estar concluído.

A ESTRATÉGIA DO MP ACABA POR FALHAR NA ESCOLHA DO CRIME

Que tipo de entidade é que deveria ser criada?

Nunca um conselho com este tipo de composição. É claramente um organismo governamentalizado. É presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas - que também tem tido algumas falhas, como no caso das PPP - e estão lá representados vários organismos governamentais. Deveria haver uma de duas soluções: ou na cabeça do governo português - e este é o modelo belga que tem o secretário de Estado de combate à corrupção com capacidade de intervenção transversal - ou então

haver uma agência especializada, um tribunal especializado. Deveria haver um organismo de prevenção, mas ligado ao Parlamento, porque hoje a prevenção da corrupção faz-se muito pela revogação de muita legislação, nomeadamente a de caráter económico. Tem de se prevenir e combater a corrupção simultaneamente. São dois combates paralelos e comuns. Tem de haver um Conselho de Prevenção, mas com gente verdadeiramente independente.

O país tem meios para definir uma estratégia nacional de combate à corrupção?

Se a corrupção é a maior causa da crise, todos os meios têm de ser alocados para o combate à corrupção. Mas de que meios estamos a falar? De meios ridículos. Se tivéssemos gente séria a fiscalizar a questão das PPP, e nem que isso custasse um milhão de euros, isso seria 0,1% que se estão a derreter em dinheiro a mais nas PPP. Alocar recursos é uma atividade que se paga a si mesma, na medida em que o Orçamento do Estado deixa de ser alvo de uma sangria permanente por via da corrupção. Não é combater a corrupção para fazer grandes declarações, tem de ser uma estrutura que no fim de cada ano consiga quantificar o que recuperou em ativos. Neste momento, há uma lei de recuperação de ativos que está em vigor desde 2010, mas até agora foram recuperados zero euros.

Em 10 anos, Portugal desceu 10 lugares no ranking internacional da corrupção..

Em 178 países, estar em 32.º lugar permite-nos dizer que estamos melhor que Angola e a Venezuela, mas em termos europeus é péssimo. E estamos nesta posição em termos de corrupção mas também em termos de desenvolvimento. Há uma forte correlação relativa entre corrupção e desenvolvimento. Temos índice de desenvolvimento humano há 20 anos, índices de corrupção há um pouco menos. Mas, nos anos em que foi possível fazer a comparação, é um facto que o mapa da corrupção e o mapa de desenvolvimento são negativos um do outro. O que significa que não há países corruptos desenvolvidos. Se devemos combater a corrupção por razões conjunturais que têm a ver com o combate à crise, também temos de combater a corrupção na pers-

PAULO ALEXANDRE BAPTISTA TEIXEIRA DE MORAIS

Nascido em Viana do Castelo a 22 de dezembro de 1963. Professor auxiliar na Universidade Lusófona do Porto, diretor do Instituto de Estudos Eleitorais da Universidade Lusófona. Vice-presidente da TIAC - Transparência e Integridade Associação Cívica/Representação Portuguesa da Transparency International. Perito do Comité Económico e Social da União Europeia para as Questões da Publicidade Infantojuvenil. Perito da Comissão Europeia para discussão de base à elaboração do relatório anticorrupção. Vice-presidente da Câmara Municipal do Porto e vereador do Pelouro do Urbanismo, Mobilidade, Desenvolvimento Social e Habitação de janeiro de 2002 a outubro de 2005; professor auxiliar na Universidade Lusíada do Porto de 1993 a 2007. Tem diversas obras publicadas de natureza científica e outras, entre as quais, *Evaluation of performance of European cities with the aim to promote quality of life improvements*. Omega - International Journal of Management Science, 39: 398-409, (2011), e *Para uma melhoria da representação política - a reforma do sistema eleitoral, uma reflexão crítica*. Eleições - Revista de Assuntos Eleitorais. DGAI (2009).

petiva de garantir desenvolvimento na próxima geração.

A Associação também já interveio na questão da limitação de mandatos autárquicos...

A lei está em vigor e é claríssima. Ainda ninguém pediu a sua declaração de inconstitucionalidade; enquanto não for declarada inconstitucional, tem de se cumprir. Aliás, os tribunais foram exatamente nesse sentido. Todos os cidadãos têm que respeitar as leis que estão em vigor. E, uma vez que já foram tomadas decisões pelo Tribunal Cível de Lisboa e do Porto no sentido de que não podem ser candidatos, essas decisões estão em vigor e têm de ser respeitadas. O grande problema deste processo foi que o PC, o PSD e o CDS acharam que podiam não cumprir a lei, porque não concordam com ela. Os partidos têm que cumprir a lei e têm que se sujeitar à interpretação que os tribunais façam dela. Se há alguma necessidade de clarificação, faz-se no Parlamento, não é nos jornais, na televisão ou em declarações públicas, isso é estar a interferir com a atividade dos magistrados.

Como vê o país nos próximos anos?

Não acredito em predeterminismo histórico. Acho que é possível mudar o estado de coisas. A situação é péssima, mas acho que é possível sairmos daqui. Ninguém imaginava, há 30 anos, que o Brasil hoje seria o maior contribuinte líquido do FMI quando há 30 anos era o país que mais dinheiro devia. Portugal também já teve momentos altos na sua história, mas foram sempre momentos que foram precedidos por grandes lideranças, em que se tiraram privilégios aos poderosos.

Falta hoje essa grande liderança?

É preciso que o governo perceba que é melhor tirar privilégios às pessoas que têm as PPP e que são três: Grupo Melo, Espírito Santo e Mota, do que tirar pensões a três milhões de pessoas. Tem de haver governantes que em democracia percebam que é melhor ter três pessoas descontentes do que três milhões.

Mas trata-se apenas de uma mudança de governo?

Não, tem de haver uma mudança mais profunda, uma reviravolta de regime. Enquanto estiver na liderança do país este arco de poder representado pe-



los principais partidos que estejam tão dependentes dos grupos económicos, enquanto as direções partidárias dominarem toda a máquina de governação e, por sua vez, estas direções estiverem dependentes de grupos económicos, não há solução. Como se resolve? Ou com os atuais partidos, ou com novos, ou com um novo regime, não faço ideia. Essa é a grande questão.

Estamos num beco sem saída?

Estamos num beco e a saída há de ser muito pequena e terá de passar por uma mudança de paradigma. A Associação Transparência e Integridade não tem a preocupação e a responsabilidade de

mudar o regime. Tem de haver alternativa, vamos ver de onde surgirá. Esperemos que não surja do pior local; em países com situações deste género, com tanta gente desempregada, na rua, tanta miséria e uma classe política que não dá mostras de querer mudar, a população acaba por estar à mercê de movimentos até demagógicos e radicalistas. Se em cinco ou seis anos não houver uma mudança substancial, muitas pessoas vão-se embora, incluindo eu, por não quererem ver o seu país a definhar, com a corrupção e o medo a crescerem. Um dos problemas da sociedade portuguesa é o medo, as pessoas começam a ter medo de tudo. ■

MARIA TERESA HORTA *

Abreviar a duração dos processos

FOTOS MADALENA ALEIXO

Quais as principais características que um advogado deve ter? Quanto a mim, há uma característica essencial para um bom advogado: credibilidade. O que passa por competência técnica, nível cultural elevado, independência e, no plano ético, um absoluto respeito pelas normas deontológicas profissionais.

Que caso judicial mais gostaria de acompanhar? Porquê? Qualquer caso em que estejam em causa crimes de violência contra as mulheres. Porque sou uma lutadora pelos direitos das mulheres. E, como costumo dizer, as mulheres têm direito a ser felizes. Sou feminista, luto por isto.

Qual seria, para si, a medida prioritária a adotar na área da Justiça? Abreviar a duração dos processos sem perda das garantias fundamentais das partes. E, para que se possa falar de um sistema judicial democrático, tornar os custos da Justiça acessíveis às camadas populacionais economicamente mais frágeis, assegurando o princípio da igualdade de oportunidades.

Acha que ainda se justifica o uso da toga? Acho que a toga tem um valor que a sociedade deve preservar. Porquê acabar com tudo o que nos liga à representação de valores historicamente positivos e socialmente relevantes? A toga faz parte da imagem do advogado, enquanto fundamental agente da Justiça. Neste instrumento um sinal de respeito que a Justiça precisa e deve ter. ■

* Escritora



ADELAIDE MOREIRA

“A ginástica funciona quase como uma terapia”

Fora do universo jurídico tem a paixão da ginástica. Começou aos sete anos, mas a entrada para a faculdade obrigou-a a desistir. Mais tarde retomou a modalidade e hoje não passa sem as suas coreografias

TEXTO REBECA RIBEIRO SILVA FOTOS MADALENA ALEIXO E DR



Em pequenina, Adelaide Moreira queria ser professora primária. Foi no sétimo ano que firmou a ideia de ser advogada. A magistratura nunca esteve no seu horizonte. “Prefiro tomar uma parte, dar o meu melhor na defesa, do que julgar situações que por vezes me podiam levantar dúvidas. Não ia conseguir dormir bem com isso.”

Na advocacia, fascina-a o contacto com as pessoas, a luta pelos interesses

dos clientes, pela razão. Por norma, só aceita defender causas em que acredita. “Não me interessa apenas ganhar por ganhar. Fazer justiça é muito importante”, sublinha.

A PRIMEIRA OFICIOSA

O primeiro julgamento de Adelaide Moreira ainda hoje a faz esboçar um rasgado sorriso. “Foi um episódico caricato”, comenta. Estava em tribunal com o seu patrono, o Dr. Jorge Messias, quando o

oficial de justiça perguntou ao patrono se não queria aceitar um caso de um preso. “O Dr. Jorge Messias disse ‘está aqui a minha colega’. Senti-me a tremer da cabeça aos pés. Lá fui falar com o rapaz.” O arguido furtara um veículo automóvel, fora apanhado e interrogado na Polícia Judiciária. Ao sair das instalações da PJ, voltou a praticar o mesmo crime. “Ele argumentava que só tinha furtado o carro para se transportar. Eu não vi grande saída, disse-lhe para afirmar que estava muito arrependido.” Durante a audiência, contou a história ao juiz, alegando que o arguido “não tinha dinheiro, nem passe, que lhe permitissem deslocar-se até casa, não tendo qualquer intenção de se apropriar do veículo”. A intervenção foi insólita, mas Adelaide Moreira nunca foi de se ficar por “pedir apenas Justiça”.

HONESTIDADE ACIMA DE TUDO

Costuma dizer aos clientes que a seriedade e a honestidade são fundamentais para haver uma boa defesa. Ainda hoje recorda, desapontada, um processo de trabalho que defendeu há alguns anos. O cliente, o empregador, contou-lhe uma “história”. Fez-se o julgamento e a outra parte, o trabalhador, sentiu-se mal durante a audiência. “Eu defendi o empregador convictamente, e vim a saber mais tarde, por uma testemunha, que a situação era diferente. Ganhei aquela ação, mas na verdade preferia ter perdido. Defendi o caso com ‘unhas e dentes’, pensei que o trabalhador estava a fazer teatro, quando na verdade o senhor estava a ouvir uma série de mentiras. Se soubesse, não teria aceite.”

Considera que teve um estágio “a sério”, o patrono sempre lhe deu acesso a toda a informação, nunca houve segredos no escritório. Foi nesse espírito que procurou orientar as estagiárias que ajudou a formar. “Fiquei muito contente com a



última estagiária que orientei. Vieram-me dar os parabéns pela prova da Dr.^a Isabel Aranha. Claro que o mérito era dela, mas procurei sempre cultivar um espaço aberto e de partilha.”

A ORDEM E OS COLEGAS

Adelaide Moreira integrou a comissão instaladora da Delegação da Amadora, onde acabou por permanecer durante sete anos. “Na época, era presidente o Dr. Albino Magalhães, que foi quem impulsionou a Delegação. Foi importante fazer parte deste projeto e acompanhar de perto os problemas dos colegas”, comenta com satisfação.

Com o passar dos anos, sente que a relação entre os colegas tem vindo a perder qualidade. “Não é por uma pessoa ser formada que tem educação. Quando me formei, a relação entre os clientes e os advogados era de maior respeito e entre os colegas havia mais deontologia (ainda que a deontologia seja dada de forma intensiva no estágio), e não estou a falar só dos mais novos, porque os mais velhos também já perderam alguma”, comenta com alguma tristeza. Para a advogada, a classe devia ser mais unida.

GINÁSTICA RÍTMICA

Fora do universo jurídico, Adelaide Moreira tem a paixão da ginástica. Começou aos sete anos, na Associação Académica da Amadora. “Quase todas as raparigas da minha geração faziam ginástica aplicada: os pinos, as cambalhotas, os flique-flaques.” Aos 12 anos começou a fazer ginástica rítmica com aparelhos, desta vez com bolas, cordas e fitas. “Tivemos sempre a professora Ana Alves, que também dava aulas no Sporting. Quando a professora deixou a Académica, fomos todas atrás

PREFERÊNCIAS

LIVRO *Meu Pé de Laranja Lima* (li-o na escola primária e nunca me esqueci da história, ainda que hoje a veja noutra perspetiva)

FILME *África Minha*

VIAGEM (a fazer) *Austrália*

REFÚGIO *Sintra*

PERSONALIDADE *João Paulo II*

LEMA *Não deixar para amanhã o que posso fazer hoje*

dela para o Sporting. Aí foi criada uma classe só para nós: As Debutantes. Era raro o fim de semana em que não andávamos em exposições pelo país.”

Quando entrou para a faculdade, acabou por desistir da modalidade, e esteve parada cerca de 16 anos. Até que um dia organizaram um jantar que assinalava o aniversário da classe das antigas Debutantes. “Nesse dia, pensámos que seria giro criarmos um novo grupo para fazer ginástica, desta vez todas na casa dos trinta e muitos e quarenta.” Mas o projeto só faria sentido se continuassem com a professora Ana Alves. Falaram com ela e tiveram um “sim” imediato, começaram a treinar já lá vão 11 anos. A este grupo foram-se juntando outros elementos. “Consegui levar a minha tia, que nunca tinha feito ginástica. Hoje adora praticar, e as dores que tem passam-lhe.”

UMA TERAPIA

A ginástica funciona para Adelaide Moreira como uma terapia. “Somos amigas há muitos anos. Há uma grande cumplicidade entre todas. E estamos numa altura em

que quase tudo nos é permitido dizer. É muito giro”, comenta com um rasgado sorriso. Quando treina e atua, todos os problemas ficam lá fora. Na abertura dos saraus emociona-a sempre. Todos os anos têm duas exposições, um sarau e as Sportinguiadas. Os esquemas que apresentam integram os vários aparelhos de ginástica. “Antigamente, tínhamos um esquema para cordas, outro para bolas, fitas... Hoje seria difícil memorizar todos os esquemas.” Há dois anos que nos saraus criaram uma coreografia onde entram também o grupo original das “Debutantes”. As filhas adoram ver a mãe e acham um “fenómeno” o grupo e a história por trás do projeto.

Lesionou-se pela primeira vez há cerca de três anos. “Fiz uma rutura dos gêmeos durante um treino. No ensaio geral, a andar, senti um clique mas pensei ‘isto vai ficar bom’, claro que não ficou bom, andei três meses de canadianas. Levei esse sarau, que foi no Coliseu, a chorar”, comenta. Apesar do nervosismo que antecede cada espetáculo, as atuações têm corrido sem percalços. “Os aparelhos, às vezes, são imprevisíveis. Já me aconteceu uma bola tentar escapar, ou ter a minha fita com alguns nozinhos, mas nada de que o público se apercebesse. A ginástica que fazemos é mais moderada, nada de acrobacias”, sorri.

MAIS QUE ADVOGADA

Adelaide Moreira adora a profissão. Confessa que por vezes acaba por ser mais que advogada, porque as pessoas sentem necessidade de contar as suas vidas, os seus problemas, e acabam por marcar uma consulta por questões que não são de Direito. “Tive um cliente que marcava consultas quase como se viesse fazer psicanálise. Eu ouvia-a porque a minha maneira de ser é assim, mas às vezes ficava a pensar ‘isto não tem nada a ver com a minha área...’ Eu pensava sempre que ela ia trazer algo de novo, ‘é agora que ela se vai divorciar’. Mas não, falava, contava tudo o que o marido lhe fazia, mas afirmava que nunca se divorciaria, porque os pais diziam que o casamento era para a vida toda. Eu era quase conselheira matrimonial”, comenta com um sorriso. Sabe que na advocacia é importante conseguir lidar com os sentimentos das pessoas. “Tenho muito que agradecer aos meus pais e ao meu patrono, que sempre transmitiram honestidade e seriedade”, conclui. ■



MARCO CALDEIRA
Advogado

JURISPRUDÊNCIA COMENTADA

O efeito dos recursos nos processos cautelares administrativos

No contencioso administrativo, o recurso das sentenças que rejeitem uma providência cautelar tem efeito devolutivo. Porém, a lei não é unívoca e, em alguns casos, justificava-se uma solução diferente

1. Os recursos jurisdicionais no âmbito do contencioso administrativo têm, em princípio, efeito suspensivo da decisão recorrida (artigo 143.º/1 do CPTA). No entanto, em exceção à regra geral, dispõe o n.º 2 do mesmo preceito que: *“Os recursos interpostos [...] de decisões respeitantes à adoção de providências cautelares têm efeito meramente devolutivo.”*

Esta disposição tem sido pacificamente interpretada no sentido de que o efeito devolutivo abrange o recurso interposto de todas e quaisquer decisões jurisdicionais proferidas em processos cautelares e de que, no que respeita às decisões finais, aquele efeito se aplica tanto à sentença que decreta como à que indefira as providências requeridas.

A justificação comumente apresentada para esta interpretação do regime legal prende-se com o facto de, na sentença recorrida, o juiz do processo cautelar já ter procedido à verificação do requisito do *periculum in mora*, pelo que a fixação de efeito suspensivo ao recurso equivaleria a fazer “tábua rasa” da apreciação efetuada em primeira instância e a manter o *status quo ante* até à decisão do recurso por parte do tribunal superior, isto depois de (e apesar de) o tribunal *a quo* já ter decidido que a morosidade inerente ao processo principal não acarretaria perigo significativo para a esfera do requerente. Acresce que, no caso específico (e mais frequente) da suspensão da eficácia de atos administrativos [artigo 112.º/2/a) do CPTA], a conjugação do efeito do recurso com o mecanismo previsto no artigo 128.º/1 do CPTA poderia conduzir à instrumentalização do processo cautelar pelo requerente, o qual, por via do efeito suspensivo, poderia, assim, utilizar o recurso, não como forma de

reação contra a sentença recorrida, mas antes como expediente para manter a suspensão de eficácia do ato já obtida com a citação da entidade requerida.

2. Embora claramente maioritária, esta posição não é, contudo, unânime, sendo que pelo menos em duas ocasiões o TCA Sul já ensaiou a defesa da tese oposta.

Na verdade, nos seus acórdãos de 17.11.2011 (proc. 08121/11) e, sobretudo, de 19.01.2012 (proc. 08312/11), aquele Tribunal defendeu que o recurso interposto de sentenças que indefiram providências cautelares tem efeito suspensivo, com base, em síntese, nos seguintes argumentos:

A IMPORTÂNCIA DA TUTELA DO REQUERENTE NOS CASOS DE INDEFERIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS

a) Literal: o artigo 143.º/2 do CPTA apenas se refere textualmente às decisões respeitantes à adoção de providências cautelares, e não às decisões respeitantes à sua não adoção (= indeferimento);

b) Teleológico: o efeito suspensivo do recurso interposto das sentenças que indefiram providências cautelares seria o mais consentâneo com os desígnios do legislador (revelados também pelo mecanismo da suspensão de efeitos previsto no artigo 128.º/1 do CPTA), pois, quando a providência é indeferida, o requerente fica na mesma situação em que se encontrava no início do processo,

pelo que, se o recurso não tiver efeito suspensivo, a Administração poderá executar o ato suspendendo e desse modo frustrar a utilidade da ação principal;

c) Histórico: no anterior regime do contencioso administrativo, os recursos interpostos de decisões de indeferimento de providências cautelares tinham efeito suspensivo (artigo 105.º/1 e 2 da LPTA), solução que o legislador do CPTA não ignorava e que terá seguramente visado acolher;

d) Sistemático: também no processo civil a apelação interposta “do despacho que indefira liminarmente ou não ordene a providência cautelar” tem efeito suspensivo [artigo 692.º/3/d) do CPC].

3. Concorde-se ou não com esta argumentação (que não pode aqui ser desenvolvida), deve, no mínimo, reconhecer-se que a mesma é fundada e chama a atenção para a importância da tutela do requerente nos casos de indeferimento das providências - alerta que se revela tanto mais pertinente quanto se sabe que, lamentavelmente, e apesar do avanço trazido nesta matéria pelo CPTA face à LPTA, a nossa jurisprudência administrativa ainda continua a mostrar-se extremamente restritiva na concessão de providências cautelares, o que, aliado à demora na decisão dos processos principais (sobretudo dos não urgentes), resulta num evidente prejuízo para os interessados.

Esta posição deixa, no entanto, sem resposta o principal receio da tese contrária, pois não esclarece como se evita o uso abusivo dos recursos para prolongar a paralisia da Administração. Neste âmbito, poderia talvez equacionar-se a prestação de caução pelo requerente (a exemplo do que se prevê no artigo 692.º/4 do CPC), acompanhada de um



reforço (ou de uma aplicação mais efetiva) da punição da litigância de má fé (artigo 456.º/1 do CPC) e sempre sem esquecer a responsabilidade do requerente pelos danos provocados com dolo ou negligência grosseira (artigo 126.º/1 do CPTA).

4. Em acórdão recente, de 08.11.2012 (proc. 0889/12), reiterando o que já afirmara em 24.05.2012 (proc. 0225/12), o STA declarou que: “O art. 143.º, n.º 2, do CPTA é muito claro quando afirma que ‘os recursos interpostos [...] de decisões respeitantes à adoção de providências cautelares têm efeito meramente devolutivo’.”

Todavia, apesar do tom perentório do STA, a verdade é que a norma em causa não é inteiramente clara e que, por outro lado, a fixação do efeito suspensivo ao recurso poderá assegurar uma proteção eficaz contra decisões que,

escudadas na sumariedade da apreciação da causa e/ou em conservadorismo quanto ao preenchimento dos pressupostos legais, indefiram incorretamente as providências cautelares requeridas.

Nesta linha, considerando que se encontra neste momento em curso um processo de revisão do CPTA - durante o qual, atendendo ao volume e intensidade dos apelos nesse sentido, o artigo 128.º irá provavelmente sofrer alterações -, seria bom que o legislador aproveitasse o ensejo para se debruçar sobre esta questão, não apenas (ou não tanto) para clarificar qual o efeito que deve ser atribuído aos recursos interpostos de sentenças que indefiram providências cautelares, mas sobretudo para harmonizar o regime adotado quanto aos efeitos da citação do requerido com o efeito atribuído ao recurso jurisdicional. Ou seja, impõe-se que o legislador faça uma reapreciação global da tutela

cautelar existente e que configure de forma coerente o modelo que pretende instituir, definindo claramente se: (i) o requerente deve ou não gozar da suspensão de eficácia dos atos suspendendo (e em que termos), e se, perante uma sentença desfavorável, (ii) tal suspensão (que constitui uma garantia do requerente) deve manter-se apenas até ao final do processo em primeira instância (caso em que um eventual recurso teria efeito meramente devolutivo) ou estender-se até à decisão final do recurso que venha a ser interposto daquela sentença (o qual teria, assim, efeito suspensivo). O que não pode é pensar-se que todos os problemas se esgotam a montante (nos efeitos da instauração do processo cautelar), olvidando que também a jusante (quanto aos efeitos do recurso) se joga a tutela do requerente e, reflexivamente, da Administração e dos contrainteressados. ■

EUA

Ataques por drones legalizados por “tribunal da morte”

O Presidente Obama pretende criar um novo tribunal para se pronunciar sobre as manobras militares americanas com drones no resto do mundo, de acordo com a imprensa norte-americana. O objetivo é legalizar essas operações militares, que atualmente não têm qualquer enquadramento legal, submetendo-as a aprovação judicial. O “tribunal dos drones”, como tem sido chamado oficialmente, ou o “tribunal da morte”, como é conhecido popularmente, será um tribunal secreto, correndo o processo em sigilo.

Estas operações são vistas hoje, nos Estados Unidos e no mundo, como execuções extrajudiciais. As pessoas são mortas por suspeita de envolvimento em ações terroristas (normalmente membros da Al Qaeda), sem qualquer processo judicial. O *Christian Science Monitor* refere que, apenas em 2010, os EUA realizaram 122 ataques por drones no Paquistão. Nestes, morreram 849 pessoas, de acordo com levantamento da *New America Foundation*, de Washington. E, entre todos os mortos, pelo menos 122 pessoas eram inocentes, afirma a fundação. Em 2012 realizaram-se 50 ataques, com 306 mortes. E em 2013 já foram realizados 12 ataques.

A principal função do tribunal será “determinar quem as forças americanas podem matar legalmente”, uma vez aceite o argumento de que os suspeitos representam uma ameaça para os EUA. Por esse facto, este tribunal já recebeu a alcunha de “tribunal da morte” pelos ativistas dos direitos humanos e grande parte da imprensa.



Se a ideia da criação do “tribunal dos drones” ainda é discutível nos EUA, no Paquistão foi considerada inaceitável, tendo a mais alta corte do Paquistão instado o Presidente do país a “fazer uma advertência severa aos Estados Unidos para acabar com o programa de drones”. Esta é uma tarefa difícil para o Presidente do Paquistão, país que recebe milhões de dólares em ajuda financeira dos EUA todos os anos.

O Paquistão, teoricamente um aliado dos EUA no Oriente Médio, queixa-se que é o país que mais sofre ataques americanos por drones. Embora os números não sejam facilmente con-

firmáveis, o país alega que os “predadores não tripulados” americanos já mataram 2700 militantes considerados inimigos dos EUA e muitos cidadãos inocentes.

As estatísticas variam, com fontes diversas alegando que de 250 a 800 pessoas, entre as quais mulheres e crianças, foram mortas por drones. De acordo com a Fundação *New America*, o Governo Obama aumentou a quantidade de ataques em relação ao Governo Bush, mas o percentual de pessoas inocentes mortas diminuiu. No Governo Bush, o percentual foi de 40%; no Governo Obama, de 12%. ■

ARÁBIA SAUDITA

Primeira advogada autorizada a participar em julgamentos

A 8 de abril, o Ministério da Justiça da Arábia Saudita autorizou pela primeira vez uma advogada a participar em julgamentos, de acordo com o jornal *Al Medina*. Até agora, na Arábia Saudita, as mulheres com formação superior

só podiam efetuar tarefas administrativas. O porta-voz do Ministério da Justiça, Fahd al Bakran, explicou à imprensa que a advogada Arwa al Huyeili poderá, a partir de agora, trabalhar em qualquer tribunal

saudita. A decisão foi tomada na sequência de múltiplos protestos de advogadas sauditas, que reclamaram insistentemente o direito de comparecer nos julgamentos para defender os seus clientes perante a Justiça.

FRANÇA

Casamento homossexual aprovado

Foi aprovada pela Assembleia Nacional Francesa, em finais de abril, a lei que permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo e a adoção de crianças por casais homossexuais. A proposta de lei gerou desde o início forte polémica e grande violência na sociedade francesa, sendo completamente rejeitada pela direita francesa. A lei foi definitivamente aprovada na Assembleia Nacional em 23 de abril, mas foi contestada pela oposição de direita, que apresentou um recurso junto do Tribunal Constitucional.

De acordo com o semanário *Expresso*, a nova legislação foi violentamente recebida e combatida nas ruas de algumas cidades. Em Paris e Lyon verificaram-se confrontos muito radicais, na noite em que a lei foi aprovada, entre manifestantes de grupos extremistas de direita e as forças da ordem.

A nova legislação foi promulgada no fim de maio, depois de conhecida a decisão do Tribunal Constitucional. De acordo com o semanário *Expresso*, apesar de a lei já ter sido promulgada, a mobilização para o protesto marcado para finais deste mês foi significativa. Paris voltou a confrontar-se com uma nova gigantesca manifestação contra a lei do casamento gay e da



adoção, que acabou por transformar durante três horas a imponente Praça dos Inválidos num autêntico campo de batalha. A manifestação terá reunido perto de um milhão de pessoas, de acordo com a organização, embora para a polícia os números sejam diferentes: estariam 150 mil pessoas presentes. Com esta nova demonstração de força, os franceses anticasamento gay realçaram que a França continua dividida sobre o assunto, sobretudo em relação à adoção. ■

EUA

Obrigatoriedade de 50 horas de serviço *pro bono*

A distrital da American Bar Association (ABA), da Califórnia, irá apresentar oficialmente, em junho, as novas regras do serviço *pro bono* no Estado, que obrigam estudantes de Direito a prestar 50 horas de serviço *pro bono* antes de obterem a inscrição na Ordem. A maior inovação da Califórnia é a de estender a exigência de 50 horas de serviços *pro bono* a qualquer advogado, mesmo o mais experiente, que queira obter uma licença para exercer no Estado.

As novas regras serão submetidas à aprovação do Conselho da Distrital em outubro e entram em vigor em 2015, ao mesmo tempo que as da Distrital da ABA de Nova Iorque, que exigem as mesmas 50 horas de serviço *pro bono*.

“A iniciativa da Califórnia irá provocar um efeito multiplicador”, referiu o juiz Jonathan Lippman, que coordenou os esforços de aprovação das regras em Nova Iorque à imprensa americana. “Agora, com a liderança dos dois maiores Estados em termos de advogados, isto vai tornar-se a norma no país, nem que demore cinco ou mesmo dez anos”, declarou o mesmo juiz.

No Estado de Nova Iorque, os estudantes de Direito devem completar 50 horas de serviço supervisionado pelas Faculdades de Direito ou por organizações sem fins lucrativos. Também podem prestar serviços ou fazer estágios em tribunais, de acordo com a revista *Consultor Jurídico*.

Neste ponto, as regras da Califórnia diferem das de Nova Iorque: a exigência de serviços *pro bono* na Califórnia estende-se

quer a estudantes quer a bacharéis em Direito, no primeiro ano de suas práticas. O projeto da Califórnia esclarece que o estudante deve completar, pelo menos, 15 horas de trabalho prático de qualificação profissional ou seis meses de formação ou de prestação de serviços em tribunais, depois da graduação. E também requer a novos advogados que façam 10 horas de cursos de formação continuada, especialmente projetada para esse fim.



EXIGÊNCIA POLÊMICA

A obrigatoriedade de prestação de serviços *pro bono* provocou reações diferentes entre os advogados americanos. Parte da classe aplaude a medida, argumentando que é uma forma de resolver a grande deficiência de assistência jurídica aos pobres nos EUA e porque também permite criar um sentido de responsabilidade nos novos advogados.

A outra parte critica, dizendo que ela cria um encargo adicional para os estudantes de Direito, já atolados em dívidas financeiras, e também para as organizações sem fins lucrativos que prestam serviços jurídicos gratuitos à população e que passam a ser obrigadas a treiná-los.

A advogada Julia Wilson, diretora-executiva da OneJustice, grupo que coordena mais de 100 organizações sem fins lucrativos que prestam assistência jurídica na Califórnia, refere que a “OneJustice apoia a iniciativa da Distrital da ABA na Califórnia. Quanto mais estudantes de Direito se envolverem com o serviço *pro bono*, menor será a deficiência de assistência jurídica à população”, afirmou. ■

Criações originais para o dia a Dia da Advocacia

A Ordem dos Advogados tem vindo a criar peças comemorativas que marcam os eventos e a história da instituição. Peças que combinam utilidade com criatividade



GRAVATA E LENÇO JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Um exclusivo para a Ordem dos Advogados, a gravata e o lenço em seda com o logótipo da OA, objetos únicos com assinatura.

Preço: 30€ cada



PASTA, JOSÉ ANTÓNIO TENENTE

Pasta para juristas, com várias divisões e espaço para a toga. Disponível em preto e bordeaux. Um exclusivo do estilista José António Tenente para a Ordem dos Advogados.

Preço: 110€



PIRÂMIDE, SPAL

Um calendário que se adapta a cada ano. Cada nível da pirâmide contém um espaço autónomo ideal para arrumar pequenos objetos como clipes, elásticos, pens usb, post-its, entre outros. Elegante e prática.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Peça criada para comemorar o VII Congresso dos Advogados Portugueses, tendo estampado o logótipo deste evento.

Preço: 15€



PORTA-JOIAS

Peça em pele, ideal para transportar joias de forma organizada e segura.

Preço: 40€ (*)



BANDEJA 85 ANOS

Em junho de 2011, a Ordem dos Advogados completou 85 anos de existência. A peça foi criada para marcar a efeméride.

Preço: 15€



CHÁVENA, SPAL

Conjunto de quatro chávenas com excertos do Estatuto da Ordem dos Advogados. Peças distintas e úteis.

Preço: 25€



PISA-PAPÉIS OCTÓGONO

Pisa-papéis em cristal, com o logótipo da Ordem dos Advogados. Adapta-se a qualquer escritório.

Preço: 50€ (*)



MEDALHA VII CONGRESSO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

Medalha comemorativa do VII Congresso dos Advogados Portugueses. Realizado na Figueira da Foz em novembro de 2011, sob o lema "Para uma Reforma da Justiça".

Preço: 25€

As peças podem ser adquiridas no Conselho Geral, ou mediante encomenda para dept.administrativo@cg.oa.pt ou Loja OA, Largo de São Domingos, 14, 1.º | 1169- 060 Lisboa. No caso de encomendas ao custo de cada peça acresce o valor relativo aos portes de envio. As peças assinaladas (*) beneficiam de um desconto de 10%.

TEMPO



- 56 **BENEFÍCIOS DOS ADVOGADOS** Campos de golfe - Onde aprender e praticar golfe, um desporto de elite
- 58 **DESTINOS** Moçambique - Parque Nacional da Gorongosa - O paraíso (re)acontece
- 61 **REFÚGIOS** Parque Internacional Tejo-Tajo - Primeiro Parque Internacional Europeu
- 62 **PALADARES** Seleção de restaurantes perto do Parque Nacional Internacional Tejo-Tajo
- 66 **FORA DE CASA** Agenda cultural com ideias para não ficar em casa

TEMPO

"A nossa vida,
em grande parte,
compõe-se de sonhos.
É preciso ligá-los
à ação."

Anais Nin

CAMPOS DE GOLFE

Onde aprender e praticar golfe, um desporto de elite

Mais do que um desporto, o golfe é também um estilo de vida. Em Portugal, são cada vez mais os adeptos desta modalidade, para a qual não existem limites de idade. Vale a pena partir à descoberta dos campos de golfe com os quais a Ordem dos Advogados formulou protocolos de condições vantajosas



Em finais do século XIX, uma colónia inglesa que vivia no Porto e se dedicava à produção e comércio do Vinho do Porto introduziu o golfe em Portugal. Corria o ano de 1890 e, em Espinho, surgiu o Oporto Niblicks Club. Em Lisboa, são os funcionários britânicos das com-

panhias dos telefones e dos transportes ferroviários que fundam, em 1922, o Lisbon Sports Club, sediado em Belas.

Os primeiros 60 anos do golfe em Portugal estão historicamente ligados à vida destes dois clubes e de mais dois outros fundados em 1934: os golfes de Miramar e Vidago.

Nas ilhas da Madeira e dos Açores (S. Miguel) são inaugurados mais dois campos, respetivamente em 1937 e 1939. O Santo da Serra Favelas Golf Club, mandado construir pela colónia britânica do Funchal, e o campo de golfe Terra Nostra, cuja existência se atribui a Vasco Bensaúde.

A palavra golfe provém do inglês *golf*, que, por sua vez, vem do alemão *kolb*, palavra que significa “taco”. A origem deste desporto reúne polémica por ter várias versões. Uma das mais prováveis é que tenham sido os escoceses a criá-lo, por volta de 1400. Consta que, em 1457, o Parlamento inglês, por ordem do rei James II, proibia a prática do golfe por considerá-lo um divertimento que afetava os interesses do país devido à dedicação e ao tempo que o desporto exigia.

São conhecidas outras origens, desde o jogo romano chamado “paganica” (praticado nos séculos XVII e XVIII, em que se utilizava uma bola de couro e uma vara curva). As regras do golfe, tal como hoje são conhecidas, foram definidas no século XVIII, no ano de 1744, na cidade de Edimburgo, na Escócia.

O golfe pode jogar-se em todas as idades e a sua prática ao ar livre constituiu, obviamente, uma vantagem, pelo contacto com a Natureza. Socialmente, este é um desporto e também um estilo de vida, que é muito gratificante pelo convívio que decorre entre os outros golfistas. Apesar de ser um jogo fácil, a sua aprendizagem requer determinação e tempo (um período de três a seis meses), com lições frequentes, tendo em conta a aptidão natural do iniciado e a sua idade, assim como o conhecimento de todas as regras, como onde colocar a bola, como alinhar o corpo face ao objetivo, como desenvolver os movimentos de rotação (*swing*), quais os tacos adequados, e muito mais.

Em suma, o domínio da técnica, a assimilação dos conhecimentos e das regras, tempo para toda a aprendizagem e um bom professor são necessários para dominar este desporto e dele retirar grande prazer. Hoje em dia, Portugal é um dos destinos preferidos dos aficionados da modalidade e o número de campos de golfe tem vindo a aumentar, sendo que alguns, em especial no Algarve, foram eleitos como preferidos pelos estrangeiros.

Ciente deste facto, a Ordem dos Advogados formulou protocolos com vários campos de golfe por todo o País, de forma a proporcionar a advogados a aprendizagem ou a prática desta modalidade. E, como incentivo, estão acordados descontos vantajosos. ■

Mais informações em www.oa.pt.

PESTANA GOLF & RESORTS

O Pestana Golf & Resorts engloba seis campos de golfe: Gramacho, Vale da Pinta, Pestana Silves, Pestana Alto, Pestana Vila Sol e Pestana Beloura. Morada: Gramacho Pestana Golf Resort e Vale da Pinta Apartado 1011, 8401-908 Carvoeiro, Lagoa, Algarve. Tel.: 282 340 900. Fax: 282 340 901.

E-mail: info@pestanagolf.com/www.pestanagolf.com.

Site: <http://www.pestana.com/PT/Golfe/>.

Condições: Desconto de 30% sobre o preço nos *Green Fees* em qualquer dos seis campos de golfe Pestana (Pestana Gramacho, Pestana Vale da Pinta, Pestana Silves, Pestana Alto, Pestana Vila Sol, Pestana Beloura). Desconto de 20% em lições de golfe. Para torneios ou outros eventos pontuais poderemos acordar outras condições sobre consulta.

VALE DE MILHO GOLF

O Vale de Milho Golf é um excelente exemplo do que um campo de nove buracos pode ser quando o projeto é feito por um dos arquitetos de golfe mais reconhecidos no mundo, neste caso Dave Thomas. Beneficiando de uma localização privilegiada, com vista para o Atlântico, esta é uma versão reduzida de um campo de tamanho normal, sendo ideal para o golfe em família e para iniciantes. Apartado 1273, Praia do Carvoeiro, Lagoa, Algarve. Tel.: 282 358 502. Fax: 282 358 497.

Telem.: 919 816 560.

E-mail: reservas@valedemilhogolf.com/valedemilhogolf@mail.telepac.pt.

Site: www.valedemilhogolf.com.

Condições: Desconto de 50% sobre *Green Fees* até 31 de outubro de 2013. *Green Fees*: 9 buracos: €12 / 18 buracos: €18,50.

TROIA GOLF CHAMPIONSHIP COURSE

Situado entre o Estuário do Sado e a Serra da Arrábida, o Troia Golf Championship Course é um campo com 18 buracos, par 72 e 6.317 metros de comprimento, que se estende ao longo da praia, com magníficas vistas para o mar. Desenhado pelo arquitecto de golfe norte-americano Robert Trent Jones Senior, o Troia Golf foi eleito em 2011 como um dos melhores campos de golfe do mundo.

Golf Time - Golfe Investimentos Turísticos SA

7570 -789 Carvalhal, Grândola.

Tel.: 265 494 024. Fax: 265 494 315.

E-mail: golf@troiaresort.pt.

Site: <http://www.troiaresort.pt/pt/golfe/troia/golfe/>

Condições: Desconto no preço de *Green Fee* Especial - Júnior e *Green Fee* Especial - Torneios, entre 20% a 50% para Advogados. Consulte a tabela disponível em www.oa.pt.

GOLF QUINTA DA BARCA

Este campo fica no Litoral Norte, em Esposende, entre o Porto e Viana do Castelo, na margem direita do rio Cávado, a 3 km da foz. A acessibilidade é privilegiada, pois a 2 km do campo encontra-se uma ligação à A28. O Campo de Golfe Quinta da Barca é muito versátil, está envolvido numa paisagem fabulosa e é um campo de nove buracos que, apesar do seu leve traçado, exige estratégia de jogo. Os seus pontos relevantes são os *greens* ondulantes, os *bunkers* estrategicamente localizados e os três lagos que garantem ao jogo um maior desafio. É ideal para jogos de estratégia e perícia.

Golfe Quinta da Barca, Golfezende, S. A.

Lugar da Barca do Lago, Gemeses

4740-476 Esposende

Tels.: 253 966 723/253 969 060. Fax: 253 969 060.

E-mail: info@golfebarca.com

Site: www.golfebarca.com

Condições: 9 buracos: €12 (semana), €25 (fim de semana). 18 buracos, €20 (semana), €35 (fim de semana).





FOTO PIOTR NASHRECKI

MOÇAMBIQUE – PARQUE NACIONAL DA GORONGOSA

O paraíso (re)acontece em África

É um dos lugares com maior biodiversidade do mundo. O desafio da sua recuperação tem apenas os próximos 15 anos e precisa de visitantes para a sua sustentabilidade. Motivos urgentes para uma aventura no coração de África com a Natureza e os animais

TEXTO PAULA DE LACERDA TAVARES

Uma aventura africana verdadeiramente única tem um destino chamado Moçambique. E um lugar onde o céu, a Natureza, o mundo animal e a vegetação no seu estado mais puro não traçam nem tempo nem limites para uma experiência humana vivencial inesquecível fica no Parque Nacional da Gorongosa. O interesse em visitar Moçambique começa por se tratar de um destino turístico de eleição. Amantes da aventura e viajantes que privilegiam o luxo e o conforto, de todas as partes do mundo, estão rapidamente a descobrir Moçambique. Tem sido um segredo turístico bem guardado durante anos e agora está a vir ao de cima como um destino “obrigatório”. É fácil perceber

porquê: Moçambique tem 2500 km de costa em estado virgem à espera de serem descobertos, bem como alguns dos locais mais selvagens para safari em África. Cada visita ao Parque da Gorongosa significa uma real esperança de emprego para as populações e um apoio ao trabalho de conservação a muitos dos que estão empenhados em consegui-lo, inclusive o Governo Português, os *media* como a RTP e a SIC, grupos portugueses como a SIC, a indústria do turismo, como a Visabeira e a Sonae Corporation, Portugal, como doadora.

Mais do que tudo, visitar este Parque simboliza um regresso ao contacto com a Natureza no seu estado mais puro. Um coração de África onde o paraíso (re)acontece.

SABORES E SABERES

Sendo um país com uma extensa costa, Moçambique possui alguns dos mariscos mais deliciosos do mundo. E o estilo de preparação, uma mistura de influências africanas, portuguesas e indianas, é verdadeiramente único, e eleva a cozinha do país a uma classe de nível mundial. A conquista pela beleza do cenário acresce pela excelência da comida. A vibrante cultura artística é evidente onde quer que se vá: cores brilhantes, música ritmada e esculturas habilmente trabalhadas compõem a paisagem cultural. Dois dos mais influentes artistas modernos moçambicanos são Malangatana Ngwenya (pintor) e Alberto Chissano (escultor). Sem esquecer, naturalmente, Mia Couto, o escritor e biólogo



FOTO JEFF TROLLIP

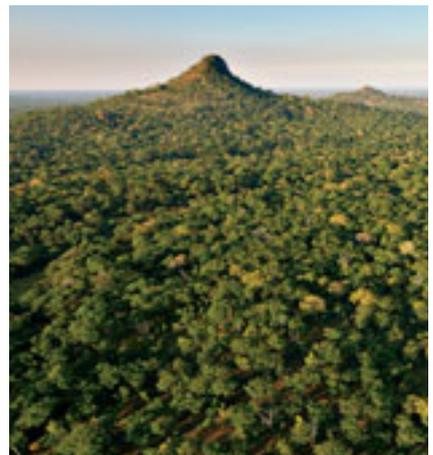


FOTO PIOTR NASHRECKI



FOTO BOB POOLE



FOTO PIOTR NASHRECKI

A SERRA DA GORONGOSA é uma montanha isolada onde nascem vários rios que desaguam no lago Urema. Vistas diversas do Parque

que venceu este ano o Prémio Camões e que sobre o Parque Nacional da Gorongosa tem escrito vários artigos.

AVENTURA NO GORONGOSA

Não há melhor razão para viajar até Moçambique do que para visitar o Parque Nacional da Gorongosa, que tem uma beleza natural, uma cultura rica e uma história única. Os primeiros vestígios arqueológicos de seres humanos naquele local datam de 300 mil anos a. C. Em 1940, apesar de ainda ser considerada uma reserva, a zona já se tornara bastante famosa e um campo turístico foi construído nas planícies perto do rio Mussicadzi. Infelizmente, este local teve de ser abandonado dois anos mais tarde, devido a grandes cheias na época das chuvas. Os leões tomaram conta das construções abandonadas e o lugar tornou-se num grande atrativo turístico durante muitos anos, conhecido pelo nome de Casa dos Leões.

Em 1951 começou a construção de novas acomodações no Chitengo, incluindo um restaurante e um bar. Até finais de 1950 mais de seis mil turistas visitavam anualmente a reserva e o governo colonial atribuiu a primeira concessão de turismo

no Parque. Em 1960, o Governo Português decretou a reserva como Parque Nacional. Desde então, este deu passos significativos com a construção de estradas e outras infraestruturas. Entre 1963 e 1965, as instalações de Chitengo foram alargadas para acomodar pelo menos 100 turistas. Nos finais dos anos 60, Chitengo já tinha duas piscinas, um bar e um clube noturno, um restaurante com capacidade para servir 400 refeições por dia, uma estação de correios e uma estação de abastecimento de combustível, uma clínica para urgências e uma loja para vender objetos artísticos locais.

Nos anos 60 e 70, a Gorongosa era já um destino procurado por celebridades,



FOTO BOB POOLE

que incluíam os atores John Wayne, Joan Crawford, Gregory Peck, o astronauta James Lovell e o escritor James Michener. Seguiram-se muitos outros, que, ao viverem a experiência de estar em contacto direto com a Natureza e o seu reino animal, a foram divulgando.

O PARQUE NO PÓS-GUERRA CIVIL

Depois de ter passado praticamente incólume pela Guerra Colonial, em dezembro de 1981 os soldados da Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) atacaram o acampamento de Chitengo e raptaram muitos dos seus trabalhadores, incluindo dois cientistas estrangeiros, e a violência dentro e nos arredores do Parque aumentou, pelo que este foi encerrado e abandonado em 1983. Durante nove anos, o Parque Nacional foi palco de frequentes batalhas entre as forças opostas. Por volta de 1994, a enorme população de mamíferos de grande porte, incluindo elefantes, hipopótamos, búfalos, zebras e leões, já tinha sido reduzida em cerca de 90%. Felizmente, os espetaculares pássaros do Parque saíram relativamente ilesos.

Em 2007, uma contagem aérea da fauna bravia revelava que os números ▶



FOTO PIOTR NASHRECKI



FOTO MICHAEL DOS SANTOS



FOTO BOB POOLE

MOMENTOS ÚNICOS NO PARQUE DA GORONGOSA, em cada olhar quase dócil dos animais selvagens, no imponente pôr do sol que aproxima os homens da mãe-Natureza no seu estado mais puro

da maior parte das espécies animais do Parque aumentaram de forma espetacular em relação a 1994, e em novembro desse ano foram trazidos para o santuário da Gorongosa 31 búfalos capturados no Parque Nacional do Limpopo e 180 bois-cavalos provenientes da África do Sul. Nesse mesmo mês, os leões voltaram a

ser fotografados perto da Casa dos Leões, na planície aluvial da Gorongosa e pela primeira vez desde os anos 70. As visitas são uma parte do esforço de conservação da Gorongosa, testemunham a sua abundante vida selvagem com todos aqueles animais em liberdade numa terra que é um autêntico paraíso na terra. Este é um

lugar onde se quer estar simplesmente, porque se sente que nenhum outro ser humano aqui esteve antes - um lugar no coração de África, que é tão selvagem, tão distante, que se pode esquecer tudo o resto. Esta é a África nossa.

TEMPO DE ESPERANÇA

Em 2008, o governo de Moçambique e o Projecto de Restauração da Gorongosa (organização sem fins lucrativos baseada nos EUA) assinaram um acordo para que, durante 20 anos, fosse efetivada uma gestão conjunta do Parque Nacional da Gorongosa. Em apenas cinco anos já muito foi feito: em 2009, a oferta dos serviços de uma clínica de saúde móvel a comunidades sem acesso a um centro de saúde. Nesse mesmo ano, chegaram mais 54 búfalos da África do Sul ao Parque e as receitas, que aumentaram provenientes das taxas de turismo da Gorongosa, foram repartidas pelas 15 comunidades que circundam o parque. A organização Books for Kids Africa criou um centro de educação comunitária. Também em 2010 o governo de Moçambique decidiu que a serra da Gorongosa fosse incorporada no Parque, que ficou assim com uma área total de 4067 km², e à volta do Parque foi criada uma “zona tampão” de 3300 km². Em apenas três anos o número de animais subiu cerca de 40%. O Parque está encerrado desde meados de dezembro até 13 de abril, por ser a época das chuvas. Depois, é só aproveitar ao máximo os safaris nesta terra sem tempo, os saberes e os sabores de Moçambique, e relembrar um sentir natural da humanidade. ■

DICAS PARA VIAJANTES

COMO IR

Existem voos para o Maputo ou diretamente para a Beira, o que evita um voo doméstico - não esquecer que precisa de passaporte e visto, bem como das vacinas. A ir via Maputo é necessário escolher um outro voo para uma de duas cidades: a Beira, que fica a três horas do Parque, ou Chimoio, que fica a duas horas. Dessas cidades (ou até antes, preferencialmente) poderá pedir ao Parque [tel.: (+258) 823 082 252 ou (+258) 235 301 22] um transporte em minibus até Chitengo, o campo principal da Gorongosa. Atenção: o Parque encerra às 18h, pelo que não é possível que o vão buscar após as 15h à Beira ou às 16h em Chimoio. Para garantir um safari conduzido por si mesmo, alugue um veículo 4x4.

ONDE DORMIR

Girassol - Bungalows Premium - O auge do conforto e do luxo. Cada espaçoso bungalow está elegantemente decorado com um aspeto fresco e polvilhado com um toque africano. Estes bungalows estão um degrau acima em conforto e requinte com um espaço que se abre para uma confortável área de descanso.

Quartos de Jardim - Em alternativa aos bungalows, para quem aprecie o estar perto do centro de tudo, os quartos de jardim são o ideal! Passeie pelo recém- -construído caminho do jardim até ao elegante restaurante Chikalango.

INFORMAÇÕES

Fuso horário - Em Moçambique é o mesmo da África Central, que é o tempo médio de Greenwich (TMG) + 2 horas.

Língua - A língua oficial de Moçambique é o português. As pessoas no Parque, bem como muita gente nas cidades principais, também falam inglês.

Moeda e bancos - A moeda de Moçambique é o metical (MT) e pode ser trocada nos bancos, nos aeroportos internacionais e em postos de câmbio. Os randes sul-africanos, dólares e euros são aceites em muitos locais turísticos. Os cheques de viagem só podem ser cambiados no Standard Bank. Todas as grandes cidades têm caixas automáticas de pagamento (ATM). Não se esqueça de dizer ao seu banco ou empresa emissora de cartão de crédito que vai viajar para Moçambique. Cerca de 39 MT são o equivalente a 1 euro.



VISTA DE VILA VELHA DE RÓDÃO (à esq.),
Portas de Ródão (em cima). Canoagem,
uma das muitas atividades que aqui se
fazem



PARQUE INTERNACIONAL TEJO-TAJO

Primeiro Parque Internacional europeu

O rio Tejo, em terras portuguesas e espanholas, delimita o primeiro e o maior Parque Internacional europeu. A ambicionada candidatura à UNESCO confere-lhe uma projeção futura de uma outra dimensão

O Parque Natural do Tejo Internacional (PNTI), classificado como Área Protegida desde 2000, ganhou um novo ímpeto recentemente. Está criado o primeiro Parque Internacional europeu. A apresentação oficial decorreu no dia 9 de maio, no Instituto Cervantes, em Lisboa. No mesmo dia também foi publicado no *Diário da República*, n.º 89, o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha relativo à Constituição do Parque Internacional Tejo-Tajo. Este abrange agora uma área superior a 50 mil hectares, em que o rio Tejo constitui a fronteira entre Portugal e Espanha. A parte portuguesa abrange uma superfície de 26.500 hectares e a parte espanhola, 25 mil hectares.

VIVER O PORTUGAL NATURAL

Em Portugal, o Parque localiza-se no distrito de Castelo Branco e engloba os concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova e Vila Velha de Ródão. Já a parte espanhola abrange 11 municípios: Alcântara, Brozas, Carbajo, Cedillo, Herrera de Alcântara, Membrío, Salorino, Herrerueta, Santiago de Alcântara, Valência de Alcântara e Zarza la Mayor. Os dois países pretendem avançar com a apresentação de uma candidatura conjunta para a declaração de Reserva da Biosfera desta área protegida à Reserva Mundial da Biosfera da UNESCO.

Feita a devida atualização, mais um motivo para visitar o Parque Natural Internacional do Tejo-Tajo (a área portuguesa), situada na transição entre a Beira Baixa e o Alentejo e seus afluen-

tes: a leste, o Erges, a oeste, o Pônsul. O PNTI tem um património natural de uma riqueza enorme pela sua biodiversidade em estado puro. No seu ecossistema foram já inventariadas 154 espécies de aves, 44 espécies de mamíferos, 15 espécies de anfíbios, das 17 existentes em Portugal, 20 espécies de répteis, das 27 presentes no território nacional, 12 espécies de peixes e 153 espécies de insetos. Muitas destas são espécies raras, algumas em vias de extinção. No Parque Natural do Tejo Internacional coexistem harmoniosamente centenas de espécies animais e vegetais com núcleos humanos tradicionais. Aqui e além, há lugarejos rústicos e quase despovoados, mas há também aldeias renovadas. Uma aventura na Natureza a ser vivida. Mais informações em www.turismodocentro.pt. ■



A MURALHA

Prestígio de originalidade

O prestígio tem aqui origem na confeção exclusiva e variada do bacalhau e nas receitas únicas com sabores regionais, bem aliadas a uma excelente garrafeira

A entrada da zona histórica de Castelo Branco encontra-se o prestigiado restaurante A Muralha. Como o próprio nome indica, a antiga muralha constitui um importante elemento decorativo deste espaço, por estar visível no local e a poucos metros das mesas. Séculos de história estão, assim, separados apenas por uma grande parede de vidro e entram em sintonia para proporcionar um ambiente simples mas muito agradável, em que os clientes são convidados à prazerosa experiência da gastronomia regional, confeccionada de uma forma exclusiva, o que precisamente deu fama a este restaurante. São pratos principais o bacalhau preparado de formas diversas, o cabrito assado no forno, os pratos de carne de porco preto, os enchidos da região e até mesmo as sobremesas da casa, que primam pela diferença, desde os doces inspirados nos de tradição conventual até às frutas flamejadas com gelado. Paixão assumida do seu proprietário, Nuno Salvado, são os vinhos, daí que faça questão de ter

uma garrafeira com mais de 250 rótulos diferentes (nacionais e estrangeiros). Um pormenor aparentemente decorativo suscita a curiosidade: penduradas do teto estão várias chaminés em latão cor de bronze, que descem sobre as mesas. Indício de ação. E assim se confirma, a “carbonada” (apenas servida no inverno) consiste no trazer para a mesa um fogareiro com carvão e carnes de porco preto, vitela e camarão, para que sejam os clientes a confeccioná-los a seu gosto, temperando-as com vários tipos de molhos. E é aí que descem sobre as mesas as tais chaminés, que são, afinal, extratores de fumo. Assim a marca da diferença, que se efetiva a cada pormenor, tal como o espaço da esplanada. A relação qualidade/preço é bastante equilibrada, o serviço revela-se atencioso e a comida é deveras deliciosa, como se pretende! ■
RUA DE SANTA MARIA, 13, CASTELO BRANCO. TEL.: 272 322 703. E-MAIL: GERAL.RESTAURANTE-AMURALHA.COM. SITE: WWW.RESTAURANTE-AMURALHA.COM. 12H00-15H30 E 19H00-22H00. €25.

Vale Mourão

AROMAS E SABORES DO ALTO TEJO

Restaurante onde a gastronomia das aldeias beirãs da Rota do Xisto se encontram com os sabores e os aromas do Alto Tejo. Fica situado entre Vila Velha de Ródão e Foz do Córrego. O espaço tem uma decoração rústica com apontamentos decorativos contemporâneos, em contraste com as paredes de pedra e em vidro com uma vista deslumbrante. Servem pratos da cozinha tradicional, com especial destaque do cabrito à moda da aldeia ou o arroz de lagostins do rio, que evoca a confluência da ribeira do Córrego com o Ocreza.
RUA DA ALFÂNDEGA, 65, FOZ DO COBRÃO, VILA VELHA DE RÓDÃO. TEL.: 272 543 012/966 504 149. E-MAIL: VALEMOURAO@GMAIL.COM. SITE: HTTP://VALEMOURAO.BLOGSPOT.COM. 12H00-15H00 E 19H30-23H30. ENCERRA AO DOMINGO À NOITE E À SEGUNDA-FEIRA. É ACONSELHADA RESERVA. €25.

Casa Ti Augusta

TRADIÇÃO COM INOVAÇÃO

Espaço rústico encantador, no cenário único de uma Aldeia de Xisto. A casa pertencia à senhora Ti Augusta, que todos admiravam, e foi recuperada num elogio que a faz ganhar nova vida. O ambiente é tradicional, familiar e requintado. Os pratos da região ganham novo ímpeto com a recuperação de receitas regionais antigas, como um dos pratos dos casamentos deste local, o afogado da boda, o maranho, o plangaio, o cabrito assado no forno a lenha, tal como o pão.

FIGUEIRA, SOBREIRA FORMOSA, PROENÇA-A-NOVA. TEL.: 274 822 134/965 099 711. E-MAIL: GERAL@CASATIAUGUSTA.COM. SITE: WWW.CASATIAUGUSTA.COM. ABERTO ÀS SEXTAS E FINS DE SEMANA. ACEITA MARCAÇÕES PARA OUTROS DIAS. CONVÉM MARCAÇÃO PRÉVIA. €15.

Helana

SURPRESAS GASTRONÓMICAS

Na outrora fábrica de refrigerantes dos Raiana dos anos 50 nasceu esta casa. A comida é surpreendente, como, por exemplo, a manteiga de cabra, o paté de farinha, a sopa de peixe, o arroz de cabidela, a tiborna de bacalhau no forno a lenha, tal como o pão.

RUA DR. JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO, 35, IDANHA-A-NOVA. TEL.: 277 201 095. SITE: WWW.CASATIAUGUSTA. E-MAIL: GERAL@HELANA.COM. 11H-16H, 18H30-22H. ENCERRA ÀS 3.ª E 4.ª €25.

MÚSICA

**Gal Costa –
Recanto – Ao Vivo**

9 E 10 DE JULHO

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA, E
COLISEU DO PORTO

A cantora baiana volta a pisar o palco dos Coliseus de Lisboa e do Porto e ainda dá um espetáculo em Coimbra para apresentar a sua nova sonoridade. *Recanto - Ao Vivo*, com arranjos totalmente inovadores, recupera, quase 40 anos depois, a cumplicidade e parceria com Caetano Veloso, que assina a autoria e a direção do concerto. A ideia surgiu em 2009, no CCB, no concerto *Voz e Violão*. De surpresa, Caetano voou até Lisboa para ver a amiga atuar e rendeu-se a este espetáculo intimista. E foi então que surgiu a ideia de a desafiar para algo diferente e inovador. Assim, aos 67 anos, Gal Costa reinventa-se e promete surpreender Portugal com novos ritmos e a mesma energia de sempre.

Julio Iglesias – Raíz

16 DE JULHO

PAVILHÃO ATLÂNTICO, LISBOA



De regresso a Portugal, o músico madrileno vem a solo nacional no âmbito de uma digressão mundial iniciada no ano passado e que percorreu já a China, a Austrália, o Brasil, a Índia, Espanha e Israel. Este concerto é único e exclusivo em Lisboa, no Pavilhão Atlântico, onde atuou em 2011. Prestes a completar 70 anos de idade, Júlio Iglésias não dá sinais de querer um ponto final na sua carreira, que conta já com quatro décadas de existência. Em 2011, editou *Júlio Iglésias 1 - Vol. 1*, um disco duplo que reúne os temas mais conhecidos e aclamados da sua obra em novas versões.

**Elvis Costello
& The Imposters**

28 DE JULHO

COLISEU DOS RECREIOS, LISBOA

O cantor e compositor Elvis Costello vem a Portugal para um concerto único. Elvis Costello vem acompanhado pelos The Imposters para uma verdadeira lição de história da música. Dono de uma carreira com mais de 35 anos, o britânico é um dos maiores nomes da música mundial, tendo conquistado um Grammy Award, entre muitos outros prémios. Desde 2003 que faz parte do *Rock and Roll Hall of Fame* e, um ano depois, foi considerado pela *Rolling Stone* como um dos 100 melhores artistas de todos os tempos.

FESTIVAL

EDP Cooljazz

ATÉ 27 DE JULHO

JARDIM DO PALÁCIO DO MARQUÊS DE
POMBAL E PARQUE DOS POETAS, OEIRAS

A 10.ª edição deste Festival, evento musical de referência realizado em cenários idílicos ao longo do mês de julho, junta Natureza, património e música (que tem como ponto de partida o jazz). Estão assim agendados vários espetáculos com artistas nacionais e internacionais de renome, como Ana Moura, Luísa Sobral, Djavan e Maria Gadú, Lee Fields & The Expressions Escort, Diana Krall, Ala dos Namorados e Rufus Wainwright Solo, Hugo Trindade Quarteto e Jamie Cullum e John Legend.

DANÇA

**5.º Festival das Artes
de Coimbra**

16 A 23 DE JULHO

TEATRO ACADÉMICO GIL VICENTE, COIMBRA

O Festival das Artes regressa a Coimbra e tem como tema central “A Natureza”, para celebrar com a Companhia Nacional de Bailado os 100 anos (1913-2013) sobre a prestigiada obra de Stravinsky *A Sagração da Primavera* (1913-2013). Celebração que se traduz num raro encontro entre música e dança, que conta

com a força da coreografia de Olga Roriz e a excelência dos bailarinos da CNB, com a música da Orquestra Sinfónica Portuguesa. Enquanto a obra coreografada por Olga Roriz apela à redenção e à confiança no futuro, a composição musical de Ravel é uma metáfora à decadência após a Primeira Grande Guerra que João Botelho e Paulo Ribeiro transpõem para a atualidade, fiéis à ideia do compositor que denominara de “poema coreográfico” esta sua criação.

TEATRO

Menino de Sua Avó

ATÉ 28 DE JULHO

TEATRO A BARRACA, LISBOA

Um dueto cénico entre Fernando Pessoa e a sua avó louca. Sete encontros onde o fantástico ganha a cena. Numa divertida fantasia, material e imaterial, confundem-se à pessoana, entre personagens que se cruzam do lado de cá para o lado de lá da vida. Baseada num texto inédito de Armando Nascimento Rosa, esta peça é interpretada por Maria do Céu Guerra e Adérito Lopes. A música original é do maestro António Victorino d’Almeida.

EXPOSIÇÃO

**O Consumo Feliz –
Publicidade e Sociedade
no Século XX**

ATÉ 27 DE OUTUBRO

MUSEU COLEÇÃO BERARDO, CCB, LISBOA



A Coleção Berardo de Arte Publicitária, considerada uma das maiores do mundo, reúne cerca de 1500 originais com temas preferidos da publicidade nos últimos 100 anos, das áreas mais diversas. Esta exposição, comissariada pelo historiador de arte e *design* Rui Afonso Santos, é dedicada ao que de melhor se fez nesta área durante o século XX, numa viagem que começa no ano de 1900 e vai até aos anos 80, ao longo de mais de 300 matrizes pintadas à mão, as quais fazem parte do acervo da James Haworth & Company, uma das mais principais produtoras de publicidade do Reino Unido.



ACREDITA EU CONSIGO

VERA, 10 ANOS. NADADORA

Sou a Vera e tenho Trissomia 21
Ando no 3º ano, na mesma turma que a minha irmã e falo português e alemão
Também faço natação e ginástica, gosto de ir ao cinema
e gosto muito de mandar no meu irmão mais novo
EU QUERO O MEU LUGAR NO DESPORTO, EU CONSIGO!

SAIBA
MAIS

www.pais21.pt

TRISSOMIA 21 • GRUPO DE PAIS E AMIGOS
INFORMAR, DESMISTIFICAR E AJUDAR

REFERÊNCIA



66 **LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA** Principais alterações legislativas e orientações dos tribunais

68 **EDITAIS** Publicação das penas aplicadas pelos Conselhos de Deontologia

71 **EM MEMÓRIA** Homenagem a advogados

72 **CAUSAS** Por Joaquim de Castro Lopes - Benemerências - A arte de bem receber e dar

74 **EFEMÉRIDES** Por Elsa Mariano - O direiro de não matar - Dia Internacional da Objeção de Consciência

REFERÊNCIA

"O que conta é ser – se verdadeiro e então aí se inscreve tudo: a humanidade e a simplicidade."

Albert Camus

LEGISLAÇÃO

REGULAMENTO DA NACIONALIDADE PORTUGUESA

Decreto-Lei n.º 43/2013, de 1 de Abril - DR, S. I, n.º 63 - Ministério da Educação e Ciência. Procede à primeira alteração ao Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, modificando os procedimentos inerentes à prova do conhecimento da língua portuguesa.

CENTROS DE APOIO FAMILIAR E ACONSELHAMENTO PARENTAL

Portaria n.º 139/2013, de 2 de Abril - DR, S. I, n.º 64 - Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Estabelece a forma de intervenção, organização e funcionamento dos Centros de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental.

PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

Despacho n.º 5007/2013, de 12 de Abril - DR, S. II, n.º 72 - Ministério da Saúde e Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Determina que as instituições hospitalares do Serviço Nacional de Saúde (SNS) disponibilizem a informação de custos incorridos com todas as prestações de saúde realizadas ao utente, de acordo com a tabela de preços do SNS, preferencialmente e sempre que possível por via eletrónica.

VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de Abril - DR, S. I, n.º 74 - Ministério da Saúde Cria um novo regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

MEDIAÇÃO

Lei n.º 29/2013, de 19 de Abril - DR, S. I, n.º 77 - Assembleia da República Estabelece os princípios gerais aplicáveis à mediação realizada em Portugal, bem como os regimes jurídicos da mediação civil e comercial, dos mediadores e da mediação pública.

TABELA DE PREÇOS A COBRAR PELA PJ

Portaria n.º 157/2013, de 22 de Abril - DR, S. I, n.º 78 - Ministério da Justiça. Primeira alteração à Portaria n.º 177/2011, de 29 de Abril, que aprova a tabela de preços a cobrar por bens e serviços prestados pela Polícia Judiciária a entidades

públicas ou privadas que os requeiram.

SISTEMA DE CONTRA-ORDENAÇÕES DE TRÂNSITO

Portaria n.º 254/2013, de 26 de Abril - DR, S. II, n.º 81 - Ministério da Administração Interna. Utilização do Sistema de Contra-Ordenações de trânsito, gerido pela ANSR, pelas câmaras municipais, polícias municipais e empresas públicas municipais.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Decreto-Lei n.º 58/2013, de 8 de Maio - DR, S. I, n.º 88 - Ministério das Finanças Estabelece as normas aplicáveis à classificação e contagem do prazo das operações de crédito, aos juros remuneratórios, à capitalização de juros e à mora do devedor.

COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA EM FISCALIDADE

Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de Maio - DR, S. I, n.º 90 - Ministério das Finanças No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, transpõe a Directiva n.º 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de Fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Directiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de Dezembro de 1977.

ATRASOS NO PAGAMENTO DE TRANSACÇÕES COMERCIAIS

Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de Maio - DR, S. I, n.º 90 - Ministério das Finanças Estabelece medidas contra os atrasos no pagamento de transacções comerciais e transpõe a Directiva n.º 2011/7/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 2011.

ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO

Decreto-Lei n.º 63-A/2013, de 10 de Maio - DR, S. I, 1.º sup, n.º 90 - Ministério das Finanças. No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 25/2013, de 8 de Abril, aprova o novo Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, transpõe as Directivas n.ºs 2009/65/CE, de 13 de Julho de 2009, 2010/43/UE, de 1 de Julho de 2010, 2010/44/UE, de 1 de Julho de 2010, e parcialmente a Directiva n.º 2010/78/UE, de 24 de Novembro de 2010, e procede ainda à introdução de alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e ao Código dos Valores Mobiliários.

SEGURANÇA PRIVADA

Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio - DR, S. I, n.º 94 - Assembleia da República Estabelece o regime do exercício da actividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal).

JURISPRUDÊNCIA

SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES NÃO ASSALARIADOS

Acórdão do TJCE de 2013-03-07, processo n.º C-127/2011 - JOUE, série-C, n.º 123, de 2013-04-27, pág. 2

O artigo 46.º-A do Regulamento (CEE) n.º 1408/71, do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, na sua versão alterada e actualizada pelo Regulamento (CE) n.º 118/97, do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, conforme alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1386/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Junho de 2001, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe à aplicação de uma legislação de um Estado membro que contém uma cláusula por força da qual uma pensão de sobrevivência recebida nesse Estado membro é reduzida na sequência do aumento de uma pensão de velhice recebida ao abrigo da legislação de outro Estado membro, sem prejuízo, nomeadamente, do respeito dos requisitos previstos no n.º 3, alínea d), deste artigo 46.º-A.

O artigo 45.º TFUE deve ser interpretado no sentido de que também não se opõe à aplicação dessa legislação nacional desde que a mesma não conduza a uma situação desfavorável ao interessado relativamente a uma pessoa cuja situação não tem nenhum elemento transfronteiriço e, caso se verifique a existência dessa desvantagem, desde que seja justificada por considerações objetivas e que seja proporcionada ao objectivo legitimamente prosseguido pelo direito nacional, circunstância que incumbe ao órgão jurisdicional de reenvio verificar.

VALIDADE DE NEGÓCIOS JURÍDICOS PRATICADOS POR INCAPAZ

Acórdão do STJ de 2013-05-08, processo n.º 10993/2005

I - Como este Supremo Tribunal já teve a ocasião de expressamente recordar no Acórdão de Uniformização de Jurisprudên-

cia de 31 de Março de 2009 (www.dgsi.pt, processo n.º 07B4716), a confiança que a parte deposita num “acto do juiz, que lhe foi notificado, e em função do qual definiu a sua actuação processual”, tem de ser tutelada, sob pena de infracção de princípios processuais tão relevantes como o da boa fé ou da cooperação.

II - A questão em causa é a de determinar qual o momento em que se iniciou o prazo de 60 dias para a interposição do presente recurso, previsto no n.º 2 do artigo . do CPC.

III - Para o efeito, é imprescindível determinar qual foi o facto em que os recorrentes basearam o recurso de revisão.

IV - Do regime aplicável à apreciação da validade de negócios jurídicos praticados por um incapaz de facto, que vem a ser judicialmente declarado interdito, resulta que é decisiva a sentença de interdição.

V - A lei distingue: os actos praticados anteriormente à publicidade da acção de interdição (artigo 150.º do Código Civil), os actos praticados após ter sido anunciada a propositura da acção, mas antes do registo da sentença de interdição definitiva (artigo 149.º do Código Civil), os actos posteriores ao registo da sentença de interdição definitiva (artigo 148.º do Código Civil).

VI - Verifica-se, assim, que a circunstância de vir a ser decretada a interdição permite vir a invalidar, nessa altura, actos anteriores, praticados pelo (futuro) interdito num momento em que a sua incapacidade se não encontrava juridicamente reconhecida; aliás, mesmo antes de a acção de interdição ser proposta e publicitada.

CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Acórdão da R. Lisboa de 2013-05-08, processo n.º 145/2007

I - A sinistrada foi vítima de um acidente de trabalho ao ter cortado um dedo na máquina industrial com que, na sua qualidade de cozinheira e no seu tempo e local de trabalho, executava funções subordinadas para a sua entidade empregadora, tendo de tal sinistro resultado lesões físicas para a Autora que lhe determinaram a sua incapacidade para o trabalho.

II - Existe negligência grosseira quando o trabalhador sinistrado assumiu uma conduta despropositada, irresponsável, arriscada em alto grau, fortemente imprudente, que foi causa única e exclusiva do acidente de trabalho que o mesmo sofreu.

III - Não se tendo provado em que circunstâncias concretas a trabalhadora cortou o dedo na máquina picadora de carne, não se pode afirmar sequer que houve simples negligência da sua parte, quanto mais negligência grosseira.

REFORMA COMPULSIVA

Acórdão do TCASul de 2013-05-09, processo n.º 9749/2013

Quando a um militar da GNR já condenado pelos tribunais criminais em pena de prisão pelos mesmos factos ilícitos (corrupção passiva), suspender depois a eficácia desta pena disciplinar de reforma compulsiva seria muito grave e danoso para os interesses públicos presentes (boa imagem de seriedade, honestidade e rigor de uma instituição militar/policial como a GNR,

bem como a confiança dos cidadãos na GNR e na Justiça disciplinar e judicial) em moldes que notoriamente suplantam os prejuízos causados ao arguido pela pena disciplinar cit. até à sentença final do processo principal.

MEDIDA DE PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DE CONFIANÇA DE MENORES

Acórdão do TC n.º 243/2013, de 2013-05-10, processo n.º 12/2013

Julga inconstitucional, por violação do artigo 20.º, n.ºs 1 e 4, da Constituição, a interpretação normativa extraída do artigo 685.º, n.º 2, do Código de Processo Civil (na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto), aplicável subsidiariamente por força do disposto no artigo 126.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, segundo a qual a contagem do prazo para recorrer de decisão judicial que aplique a medida de promoção e protecção de confiança de menores a pessoa seleccionada para a adopção ou a instituição com vista a futura adopção prevista naquela lei tem início a partir do dia da respectiva leitura, desde que a ela tenham assistido os interessados, mesmo quando não tenham advogado constituído no processo nem lhes seja facultada no dia da leitura da decisão uma cópia da mesma por eles requerida.

Mais informação em www.oa.pt (Biblioteca/Correio jurídico e Jurisdata OA).

www.legis-palop.org/bd

Principais destaques da legislação publicada em Março-Abril 2013

-  Alteração da Lei da Contratação Pública (Lei 3/13, de 17/04)
-  Aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2013 (Lei 2/13, de 07/03)
-  Aprovação da Directiva Nacional de Ordenamento do Território (DNOT) (Lei 28/VIII/2013, de 10/04)
-  Fixação dos montantes mínimos do capital social, para efeitos de constituição de sociedades comerciais (Portaria 17/2013, de 14/03)
-  Neste período não foi publicada legislação relevante
-  Aprovação do Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio (Decreto 17/2013, de 26/04)
-  Aprovação do Regime Jurídico da Concorrência (Lei 10/2013, de 11/04)
-  Alteração do Regulamento do Código do Imposto sobre Consumos Específicos (Decreto 1/2013, de 08/03)
-  Aprovação do Orçamento Geral do Estado para 2013 (Lei 2/2013, de 28/03)
-  Aprovação da Orgânica do XV Governo Constitucional (Decreto-Lei 3 /2013, de 05/04)

 A convite da Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas (ANPME) o Legis-PALOP participou na Feira Internacional de Negócios que teve lugar no Porto nos dias 24 e 25 de Maio.

 Em Julho celebra-se o 4º aniversário do Legis-PALOP. A data será assinalada em Angola com o lançamento de um Guia para Investir nos PALOP, ferramenta indispensável a quem pretenda investir nestes mercados.

Base de Dados Jurídica Oficial dos PALOP

Mais de 39 000 actos normativos e cerca de 5000 acórdãos das instâncias superiores; Doutrina e documentos relevantes; Thesaurus jurídico, com mais de 4000 descritores.



PUBLICIDADE DAS PENAS

Divulgação dos editais, nos termos do art. 137.º do EOA, respeitantes às penas de expulsão e de suspensão efectiva, apenas sendo publicitadas as restantes penas quando tal for determinado na deliberação que as aplique.

EDITAL

ORLANDO GUERRA

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados: Faz saber que, por acórdão proferido em Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa de 27 de Março de 2012, confirmado por acórdão da 3.ª Secção do Conselho Superior de 9 de Novembro de 2012, no processo de averiguação de inidoneidade moral n.º 17/2000-L/IM - 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foi considerado o Sr. Dr. Orlando Mateus da Silva Guerra, com o nome profissional de Orlando Guerra, com a cédula profissional n.º 2485L e com última morada conhecida na Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, 40, 3.º, esq., 2775-196, Parede, inidóneo para o exercício da advocacia e, consequentemente, cancelada a sua inscrição na Ordem dos Advogados, por violação dos deveres consignados nos artigos 91.º (Lei 80/2001, de 20 de Julho) ou 110.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26/1).

Em virtude do disposto no artigo 168.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua actual redação, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 12 de Dezembro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Lisboa, 7 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

RUI PIRES SALVADO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados: Faz saber que, por acórdão proferido pelo Pleno deste Conselho de Deontologia em 24 de Abril de 2012, e confirmado por acórdão do Conselho Superior de 9 de Novembro de 2012, no processo de averiguação de inidoneidade moral n.º 1075/2010-L/IM, da 4.ª Secção, concluiu-se que o arguido não possui idoneidade moral para o exercício da profissão, pelo que, em consequência, determinou-se o cancelamento da inscrição como advogado do Sr. Dr. Rui Manuel dos Santos Pires Salvado, que usa o nome abreviado de Rui Pires Salvado, com a inscrição suspensa a pedido do mesmo (cédula profissional n.º 19862L) e com o último domicílio profissional conhecido

na Avenida do Brasil, 27-A, CP 1, São Marcos, Agualva-Cacém, com fundamento no artigo 171.º, alínea a), do EOA, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro de 2005.

A presente medida teve o seu início a 12 de Março de 2013, data seguinte ao dia em que se tornou definitiva.

Lisboa, 13 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

RUI BARROTE CARRILHO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 514/2006-L/D e apensos, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Rui Barrote Carrilho, portador da cédula profissional n.º 12421L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A data da determinação da suspensão da inscrição, efectuada ao abrigo do artigo 138.º, alínea b), é 8/3/2013, não obstante começar esta a produzir os seus efeitos após o levantamento da suspensão da sua inscrição, situação em que se encontra presentemente.

Lisboa, 15 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

PATRICIA CALADO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1038/2011-L/D, que correu termos por este Conselho e no qual é arguida a Sr.ª Dr.ª Patrícia Calado, portadora da cédula profissional n.º 18765L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 12.3.2013.

Lisboa, 15 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

ARNALDO J. FERNANDES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa reunido em Plenário em 30 de Outubro de 2012, transitado em julgado, proferido no processo disciplinar n.º 1498/2008-L/D, foi aplicada ao Sr. Dr. Arnaldo José Cardoso Fernandes, que usa o nome profissional de Arnaldo J. Fernandes, advogado, com a cédula profissional n.º 19293L, com domicílio profissional na Rua da Escola Secundária, 96, 2890-006 Alcochete, a pena disciplinar de três anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 125.º, por violação, dolosa, dos deveres previstos nos artigos 83.º, n.ºs 1 e 2, 84.º, 85.º, n.ºs 1 e 2, g), 86.º, a) e h), 92.º, n.ºs 1 e 2, 95.º, n.ºs 1, a), b), c) e e), e 2, 96.º e 97.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. O cumprimento da presente pena teve o seu início em 19 de Fevereiro de 2013, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva.

Lisboa, 15 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

RUI BARROTE CARRILHO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1695/06-L/D e apenso 1018/07-L/D, que correram termos por este Conselho na 4.ª Secção e nos quais é arguido o Sr. Dr. Rui Barrote Carrilho, portador da cédula profissional n.º 12421L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A data da determinação da suspensão da inscrição por incumprimento, efectuada ao abrigo do artigo 138.º, alínea b), é a de 19/3/2013. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da suspensão da inscrição, situação em que presentemente se encontra.

Lisboa, 26 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL**IDÍLIA SEIXAS**

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1528/2006-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Idília Seixas, portadora da cédula profissional n.º 12726L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. A presente medida de suspensão teve o seu início a 21/3/2013.

Lisboa, 26 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL**BELO DOS SANTOS**

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber que, com efeitos a partir de 7/2/2013, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Belo dos Santos, portador da cédula n.º 7593L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 522/2005-L/D

Lisboa, 27 de Março de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL**PINTO ÂNGELO**

JACOB SIMÕES, advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do EOA, torna público que, por acórdão deste Conselho de Deontologia de 25 de Janeiro de 2013, referente aos autos de processo disciplinar n.º 197/2012-C/D, com trânsito em julgado, foi aplicada ao Sr. Dr. José Carlos Simão Pinto Ângelo, com o nome abreviado de Dr. Pinto Ângelo, advogado, com domicílio profissional no Edifício Ferpil, 3.º piso, Estrada Nacional 1, na Mealhada, portador da cédula profissional n.º 3572-C, a pena disciplinar de três anos de suspensão do exercício da profissão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º/1/2, 85.º/2, a), e 103.º/1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados, e ainda por violação do disposto no art. 1.º, n.ºs 1 e 5, a), da Lei 49/2004, de 24 de Agosto. A presente pena disciplinar iniciará a produção dos seus efeitos legais após o levantamento

da suspensão da inscrição, situação em que se encontra desde 15 de Março de 2010. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Coimbra, 4 de Abril de 2013

Jacob Simões, Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados

EDITAL**JÚLIO MESTRE**

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 392/2011-L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Júlio Mestre, cédula profissional n.º 12003L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produz os seus efeitos a partir de 3/4/2013.

Lisboa, 4 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL**JOSÉ MARTINS**

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 867/2007-L/D, que correram termos na 4.ª Secção deste Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Sr. Dr. José Martins, portador da cédula profissional n.º 7996L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 18/3/2013.

Lisboa, 8 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL**FILIFE COSTA E ALMEIDA**

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto

da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão da 2.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 14 de Março de 2008, confirmada por acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 7 de Novembro de 2008, foi aplicada ao Sr. Dr. Luís Filipe Carvalhal Costa e Almeida, que também usa o nome abreviado de Filipe Costa e Almeida, advogado, portador da cédula profissional n.º 2354P, com domicílio profissional na comarca do Porto, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em 500 euros, por violação do disposto no artigo 53.º, n.º 1, 79.º, al. f), e 91.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na versão da Lei 80/2001, de 20 de Julho. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Filipe Costa e Almeida, suspensão essa que teve início em 6 de Março de 2013, dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado se considera notificado do despacho que determinou a suspensão da inscrição e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa, se não sobrevierem outros motivos.

Porto, 10 de Abril de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL**GINA MENDES**

JOÃO LEANDRO, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados: Faz saber publicamente que, por acórdão de 7 de Novembro de 2012 deste Conselho de Deontologia, foi aplicada à Sr.ª Dr.ª Gina Mendes a pena disciplinar de multa no valor de 2900 euros. Apesar de devidamente notificada, não foi feita prova nos autos do pagamento da multa, pelo que, nos termos do disposto no art. 138.º, alínea b), do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição da advogada Dr.ª Gina Mendes, portadora da cédula profissional n.º 276-F, com domicílio profissional no Largo de S. Luis, Edif. Os Celeiros II, 11-C, 4.º, dir., 8000-994 Faro. A suspensão teve o seu início em 22/3/2013, que foi o dia seguinte àquele em que a Sr.ª Advogada deve considerar-se notificada do despacho que ordenou a sua suspensão. Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

Faro, 9 de Abril de 2013

João Leandro, Presidente do Conselho de Deontologia de Faro da Ordem dos Advogados

EDITAL

ARNALDO MARTINS

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão da 3.ª Secção do Conselho de Deontologia do Porto de 30 de Novembro de 2011, foi aplicada ao Sr. Dr. Arnaldo de Jesus Pereira Martins, que também usa o nome abreviado de Arnaldo Martins, advogado, portador da cédula profissional n.º 5428P, com domicílio profissional na comarca de Alijó, a pena disciplinar de multa, cujo montante se fixou em 2500 euros, bem como na sanção acessória de restituição integral dos honorários que eventualmente possa ter recebido por conta ou por causa do processo judicial que, sob o n.º 88/07.3TBALJ, correu termos pelo Tribunal Judicial de Alijó, por violação do disposto nos artigos 92.º, n.º 2, e 95.º, n.º 1, als. a) e b), do EOA. A pena de multa aplicada não foi cumprida, pelo que, nos termos do disposto da alínea b) do artigo 138.º do EOA, foi determinada a suspensão da inscrição do Sr. Dr. Arnaldo Martins, suspensão essa que teve início em 22 de Fevereiro de 2013, dia seguinte àquele em que o Sr. Advogado se considera notificado do despacho que determinou a suspensão da inscrição e que se manterá até ao cumprimento daquela pena de multa, se não sobrevierem outros motivos.

Porto, 10 de Abril de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados

EDITAL

PEDRO PINTO FERNANDES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 414/2010-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. Pedro Pinto Fernandes, portador da cédula profissional n.º 13863L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação das alíneas b) e c) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciará a produção dos seus efeitos a partir de 8/3/2013.

Lisboa, 11 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

IDÍLIA SEIXAS

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 725/2010-L/D, que correm termos por este Conselho e nos quais é arguida a Sr.ª Dr.ª Idília Seixas, cédula profissional n.º 12726L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Sr.ª Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenada e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos após o levantamento da suspensão da inscrição por incumprimento da pena aplicada no âmbito do processo disciplinar n.º 1528/2006-L/D.

Lisboa, 16 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

VLADIR CRISTO

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 379/2011-L/D, da 4.ª Secção, que correram termos por este Conselho de Deontologia e nos quais é arguido o Sr. Dr. Vladir Cristo, portador da cédula profissional n.º 47932L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada ao Sr. Advogado arguido em 21.3.2013, pelo que se considera que iniciou a produção dos seus efeitos em 16.4.2013.

Lisboa, 23 de Abril de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

JOÃO PAULO GONÇALVES

RUI SANTOS, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 195.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro), que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 925/2005-L/D e apensos n.ºs 1042/2007-L/D e 178/2008-L/D - 3.ª Secção, que corre termos

por este Conselho e nos quais é arguido o Sr. Dr. João Paulo Gonçalves, portador da cédula profissional n.º 13743L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do referido Sr. Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena disciplinar em que foi condenado e por aplicação da alínea b) do artigo 138.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão produzirá os seus efeitos a partir de 27/4/2013.

Lisboa, 2 de Maio de 2013

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados

EDITAL

LUÍS MANUEL LOPES

RUI FREITAS RODRIGUES, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de Janeiro: Faz saber publicamente que, por acórdão de 9 de Setembro de 2011 do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses, que confirmou o acórdão do Conselho de Deontologia do Porto de 18 de Junho de 2010, ratificado, nos termos do disposto no artigo 135.º, n.º 2, do EOA, por acórdão da 1.ª Secção do Conselho Superior da Ordem dos Advogados Portugueses de 5 de Janeiro de 2011, foi aplicada ao Sr. Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, que usa o nome abreviado de Luís Manuel Lopes, advogado inscrito pela comarca de Viana do Castelo, portador da cédula profissional n.º 6417P, a pena disciplinar de expulsão, por violação do disposto nos artigos 76.º, n.ºs 1, 2 e 3, 78.º, alínea a), 83.º, n.º 1, alíneas g), h) e i), 84.º, n.º 1, na redação da Lei 80/2001, de 20 de julho, e por correspondência aos arts. 83.º, 84.º, 85.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e g), 86.º, alínea a), 92.º, 95.º, n.º 1, alínea d), e 96.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor. A decisão torna-se definitiva em 17 de Novembro de 2012, que foi o dia seguinte àquele em que o arguido se considera notificado do acórdão do Conselho Superior de 9 de Novembro de 2012, que aprecia o pedido de esclarecimento decidido por despacho do Conselho Relator do Conselho Superior de 3 de Fevereiro de 2012. Apesar de consolidada na ordem jurídica interna, atento o cancelamento da inscrição do Sr. Dr. Luís Manuel Lopes, a seu pedido - desde 6 de Julho de 2012 -, e o disposto no artigo 168.º, n.º 2, do EOA, a execução da presente pena não se iniciou.

Porto, 10 de Maio de 2013

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados



SILVA FERREIRA

Nasceu a 19 de agosto de 1933, em Albergaria-a-Velha. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 17 de outubro de 1967. Inscreveu-se como advogado em 26 de agosto de 1969, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 79 anos, em 18 de abril de 2013.



SILVA CARVALHO

Nasceu a 30 de maio de 1945, em Aricera, Armamar. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 17 de janeiro de 1972. Inscreveu-se como advogado em 24 de novembro de 1975, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 67 anos, em 20 de abril de 2013.



ÂNGELA RAPOSO SOUSA

Nasceu a 9 de janeiro de 1967, em Miranda do Douro. Licenciou-se pela Universidade Católica Portuguesa em 23 de julho de 1990. Inscreveu-se como advogada em 20 de julho de 1992, exercendo no Porto. Faleceu aos 46 anos, em 22 de abril de 2013.



ALEXANDRA BENEDITO GOMES

Nasceu 1 de fevereiro de 1957. Licenciou-se pela Universidade de Lisboa em 19 de julho de 1984. Inscreveu-se como advogada em 21 de setembro de 1988, exercendo em Lisboa. Faleceu aos 56 anos, em 30 de abril de 2013.

Saudade

Saudade – O que será... não sei... procurei sabê-lo em dicionários antigos e poeirentos e noutros livros onde não achei o sentido desta doce palavra de perfis ambíguos.

Dizem que azuis são as montanhas como ela, que nela se obscurecem os amores longínquos, e um bom e nobre amigo meu (e das estrelas) a nomeia num tremor de cabelos e mãos.

Hoje em Eça de Queiroz sem cuidar a descubro, seu segredo se evade, sua doçura me obceca como uma mariposa de estranho e fino corpo sempre longe – tão longe! – de minhas redes tranquilas.

Saudade... Oiça, vizinho, sabe o significado desta palavra branca que se evade como um peixe? Não... e me treme na boca seu tremor delicado... Saudade...

Pablo Neruda, *in Crepuscúlio*
Tradução de Rui Lage



JOÃO BARREIRA

Nasceu a 26 de novembro de 1953. Licenciou-se pela Universidade de Coimbra em 7 de outubro de 1976. Inscreveu-se como advogado em 17 de novembro de 1978, exercendo em Guimarães. Faleceu aos 59 anos, em 3 de maio de 2013.



CARLA MALHEIRO

Nasceu a 13 de dezembro de 1970, em Leiria. Licenciou-se pela Universidade Lusíada do Porto em 15 de setembro de 1995. Inscreveu-se como advogada em 19 de janeiro de 1998, exercendo em Caminha. Faleceu aos 42 anos, em 26 de maio de 2013.



JOAQUIM DE CASTRO LOPES

Diretor da Unidade de Benemerências da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

BENEMERÊNCIAS

A arte de bem receber e dar

Socialmente confrontados com o grave problema da exclusão e abandono dos mais idosos pelos seus familiares mais próximos, não poderá a possibilidade de livremente se testar e de doar revelar-se num dos seus poucos recursos disponíveis?

Desde a sua remota fundação, em 1498, que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), pela sua intemporalidade e pela qualidade do apoio, sempre permanente, prestado às pessoas que a ela se socorreram, fazendo e praticando o bem, sempre em perfeita sintonia e fidelidade ao seu compromisso originário, se apresentou merecedora da confiança de uma plêiade inumerável de benfeitores, conhecidos e anónimos, que a ela decidiram confiar, ainda em vida ou após o seu falecimento, parte ou a totalidade dos bens materiais de que eram possuidores, tornando-a, nos seus testamentos, sua herdeira ou legatária, ou sua donatária, mediante a concretização de doações e donativos. Mormente, nela reconheceram e encontraram a fiel depositária das suas mais profundas ânsias, expectativas e derradeiras vontades e a mais credível provedora dos carenciados e excluídos. Tãmanha se revelara a dimensão destes gestos que, desde aquela data até hoje, jamais deixou de existir na SCML um serviço que unicamente se dedicasse à atividade singular das benemerências.

Inúmeros e de diversa ordem são os desafios e contingências, também no domínio jurídico, que, no exercício pela SCML da arte de bem receber e dar, nos induz aqui, não obstante o evidente benefício da estabilidade legislativa em sede de liberalidades de que vimos gozando, a partilhar duas simples e breves reflexões. A primeira, suscitada justamente por casos de particulares, na sua maioria idosos que nos abordam em situação de total abandono por parte dos seus descendentes, com os quais não mantêm quaisquer laços relacionais e/ou afetivos, nem tampouco com eles partilham, há anos, o usufruto de quaisquer bens, e que manifestam uma enorme revolta quando, movidos pelo desejo



INÚMEROS SÃO OS DESAFIOS E CONTINGÊNCIAS, TAMBÉM NO DOMÍNIO JURÍDICO, QUE SURGEM À SCML NO EXERCÍCIO DA ARTE DE BEM RECEBER E DAR

de disporem gratuitamente, em vida ou por morte, da totalidade dos seus bens a favor de outrem que, por exemplo, deles tenha cuidado ou venha a cuidar, se veem limitados no exercício da sua liberdade de disposição por se confrontarem com a impossibilidade legal de o realizarem porquanto ser consagrado no Direito português a figura da legítima, a qual obriga à reserva para os respetivos herdeiros legitimários - cônjuge, ascendentes e descendentes - de parte dos seus bens. Bem sabemos da estreita relação que, no decorrer do tempo, foi sendo estabelecida entre o direito sucessório e o direito da família, com

base numa noção de propriedade mais familiar do que pessoal e com vista a assegurar a unidade e estabilidade familiar. Ora, é precisamente à luz deste fundamento que nos interrogamos: fará sentido, nos dias de hoje, o direito das sucessões querer proteger e zelar por uma estabilidade que, em muitas situações, há muito deixou de existir? Socialmente confrontados com o grave problema da exclusão e abandono dos mais idosos pelos seus familiares mais próximos, não poderá a possibilidade de livremente se testar e de doar revelar-se num dos poucos recursos que têm disponíveis para a salvaguarda e proteção



do seu bem-estar? Não deverá o direito de dispor conferido a uma pessoa de refletir, também ela, os diferentes níveis de relação que aquela estabelece com cada um dos membros da sua família? A segunda reflexão parte de uma grave constatação: presentemente, não existe em Portugal a garantia, tendo alguém decidido testar, de que esse testamento venha algum dia a ser conhecido, e, por consequência, as últimas vontades nele expressas virem a ser cumpridas e a produzir os desejados efeitos. Senão, vejamos. Aberta a sucessão com o óbito do testador, regra geral é feita a escritura pública de habilitação de herdeiros por via notarial, consistindo aquela na declaração, por três pessoas que o notário considere dignas de crédito, de que os habilitandos são herdeiros do falecido e que não há quem lhes prefira na sucessão ou quem concorra com eles. A declaração também poderá ser feita, em alternativa, por quem desempenhar o cargo de cabeça de casal (vide n.ºs 1 e 2 do artigo 83.º do Código do Notariado). Como documentos à sua instrução, exigem-se a certidão narrativa de óbito do autor da herança; documentos justificativos da sucessão legítima, quando nesta se fundamente a qualidade de herdeiro de algum dos habilitandos, e, por último, a certidão de teor do testamento ou da escritura de doação por morte, mesmo

que a sucessão não se funda em algum desses atos (artigo 85.º do Código do Notariado). Em suma, tudo se baseia na veracidade das declarações prestadas e na idoneidade dos respetivos declarantes. Quantos testamentos (cerrados ou públicos) são, de modo deliberado ou involuntário, ocultados naquelas escrituras, que são título bastante para que se possam praticar a favor daqueles a quem habilita como herdeiros todos

PRESENTEMENTE, NÃO EXISTE EM PORTUGAL A GARANTIA DE QUE ESSE TESTAMENTO VENHA ALGUM DIA A SER CONHECIDO

os atos conducentes à apropriação dos bens do *de cujos*? Ora, não nos parece tranquilizador, na perspetiva de quem testa, que a execução das suas últimas vontades se veja à mercê de tão tênue instrumento que é a palavra, cujo valor, bem sabemos, tem vindo a diminuir, quando já se acham registados na Conservatória dos Registos Centrais todos os atos notariais praticados, a partir de 1951, por uma pessoa. Daí que fácil se torne ao legislador, assim o queira, dirimir aquela situação, seja por tornar como necessária à instrução da escritura

de habilitação de herdeiros a junção de uma certidão de atos praticados passada pela Conservatória dos Registos Centrais, seja pela menção dos atos praticados no próprio assento de óbito, seja, mesmo, tornando obrigatória ao notário a consulta à base de dados dos atos praticados.

Feitas as considerações, pretendemos culminar recentrando-nos na afirmação do que para nós é o essencial: com os seus gestos, grandes ou pequenos, não importa, os benfeitores, nomeadamente nos difíceis tempos por que passamos, oferecem à SCML muito mais que os bens que vai gerindo, pois que se constituem como verdadeiros protagonistas na edificação de um património imaterial muito mais relevante ao nos interpelar para o sentido último das coisas, ao incutir o firme desejo, no íntimo de cada um de nós, que, de modo igual, na nossa vida germine e dê fruto a semente da generosidade, e, finalmente, despertar-nos para a surpreendente e contagiante alegria que brota da solidariedade e da partilha. Nesta construção, os beneméritos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, os do passado, do presente e os do futuro, foram, são e serão a sua pedra angular, o seu mais eloquente sinal e o seu mais vivo testemunho, que importa, em qualquer fórum, continuamente recordar, homenagear, divulgar e, principalmente, imitar. ■

O DIREITO DE NÃO MATAR

Dia Internacional da Objeção de Consciência

A 15 de maio celebra-se o Dia Internacional dos Objetores de Consciência. A efeméride começou a ser festejada em 1982, na Europa, e progressivamente espalhou-se pelo resto do mundo

TEXTO ELSA MARIANO

Nesta data relembra-se o esforço daqueles que lutam pelo direito de não participar em guerras, pelo direito de não matar e pela convicção de que a paz não se alcança por meios violentos.

A objeção de consciência é o reconhecimento do direito de não cumprir obrigações militares, impostas pelos Estados, por razões de ordem religiosa, moral, humanística ou filosófica. Radica no respeito pela convicção das pessoas de que não lhes é legítimo usar de meios violentos de qualquer natureza contra o seu semelhante, quer se trate de defesa nacional, coletiva ou pessoal. Hoje em dia, numa dinâmica extraordinária, o conceito de objeção de consciência começa internacionalmente a abarcar cada vez mais outro tipo de éticas, configurando-se como um “direito de resistência” que reflete as novas preocupações das sociedades desenvolvidas.

O direito à objeção de consciência foi primeiro reconhecido na Grã-Bretanha, durante a 1.ª Grande Guerra. Em 1916 começaram a escassear voluntários para integrar o Exército britânico e o governo foi forçado a recorrer à conscrição ou recrutamento obrigatório, através do Military Service Act. A lei começou por obrigar os homens solteiros, entre os 18 e os 41 anos, a servir

obrigatoriamente o seu país nas Forças Armadas. Assim, no início, a lei era conhecida por Lei dos Solteiros. Rapidamente, no entanto, a conscrição se expandiu aos homens casados e em abril de 1918 passou a incluir homens até aos 51 anos. Do texto da lei constava uma “cláusula de consciência” que permitia a recusa lícita de integrar o Exército se isso fosse completamente contra as convicções do cidadão. Aqueles que declaravam objeção de consciência a participarem na guerra tinham de defender-se em tribunal.

O reconhecimento deste “direito de não matar” continua um assunto sensível, mesmo na Europa. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) já se pronunciou sobre a matéria, decidindo que os Estados são obrigados a respeitar o direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, alinhando-se com os *standards* internacionais relativos aos direitos humanos.

Não obstante, três Estados europeus, a Arménia, o Azerbaijão e a Turquia, permanecem sem regular este direito. Num julgamento de referência, o TEDH decidiu recentemente a favor de Vahan Bayatyan, um arménio Testemunha de Jeová que foi condenado a uma pena de dois anos e meio de prisão, em 2003, depois de se ter recusado a cumprir o serviço militar obrigatório. ■

Em Portugal

O SERVIÇO MILITAR...

Em Portugal, a objeção de consciência ao serviço militar constitui um direito fundamental, como tal previsto constitucionalmente, e permite a isenção do cumprimento do serviço militar, quando obrigatório, substituindo-o pela prestação (obrigatória) de um serviço cívico de natureza exclusivamente civil. O número de pedidos de isenção por objeção de consciência desceu para quase metade desde que o serviço militar deixou de ser obrigatório (2004). Ainda assim registam-se uma média de 400 pedidos/ano de jovens junto do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ), entidade que tem competência para esta matéria. Atualmente, quase todos os pedidos que entram no IPDJ são fundamentados em razões religiosas. Este número surpreendente de objetores de consciência deve-se à existência do Dia da Defesa Nacional, evento cuja comparência é obrigatória para os jovens de ambos os sexos que completam os 18 anos. Os jovens podem requerer a isenção de apresentação por objeção de consciência. Para tanto basta a apresentação do respetivo requerimento e fundamentação nos 30 dias anteriores à realização do evento.

...E OS DIREITOS DOS ANIMAIS

Internacionalmente, é cada vez mais relevante o respeito pelos chamados “direitos dos animais” e a adoção de uma ética que pretende evitar o seu sofrimento e contribuir para o seu bem-estar. Neste sentido, a atuação da União Europeia, que desde 2004 vem proibindo sequencialmente os testes de toxicidade em animais de produtos e ingredientes cosméticos. A proibição entrou totalmente em vigor a 11 de março de 2013. Assim, cresce internacionalmente o número de pessoas que recorrem à objeção de consciência para evitar participar em atividades académicas que envolvam o uso de animais vivos ou mortos violentamente. As questões suscitam-se, naturalmente, mais no mundo académico (Medicina, Biologia, Medicina Veterinária, Biomédica, etc.). Trata-se do respeito por uma ética pessoal que preconiza o fim de todos os meios de exploração animal, incluindo o uso de cobaias e a pecuária. Recentemente, uma decisão judicial em Porto Alegre, Brasil, julgou procedente uma ação contra a vivisseção.

...OS DIREITOS DOS MÉDICOS EM CASO DE IVG...

Recentemente, a objeção de consciência passou a poder ser alegada por médicos que não querem efetuar interrupções voluntárias da gravidez (IVG), nos termos da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril. De acordo com a Lusa, em 2011 existiam mais de 1300 médicos em Portugal que se qualificavam formalmente como objetores de consciência na questão do aborto. O *Boletim OA* contactou a Ordem dos Médicos para saber dados mais recentes, mas até ao momento não obteve resposta.

A MELHOR MANEIRA DE ENTRAR NA ORDEM



PORTAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS

A Ordem procura auxiliar os advogados através da disponibilização de serviços *online*, divulgação de informação de agenda, do *clipping* diário e gazeta jurídica. A OA mantém-se na linha da frente na utilização das novas tecnologias ao serviço dos advogados.

A máquina não isola o homem dos grandes problemas da natureza, mas insere-o mais profundamente neles.

Antoine de Saint-Exupéry

www.oa.pt



ORDEM DOS
ADVOGADOS



Estar inscrito na OA agora tem mais vantagens - CAMPANHA DE VERÃO

Consiga condições muito vantajosas para os seus Seguros através do novo Protocolo.

Saiba como receber uma bicicleta e assistir a *Volta a Portugal Liberty Seguros* num lugar VIP

Saiba mais aqui:

<https://clientes.libertyseguros.pt/ordemadvogados/>

Telefone: 707 501 771 - Dias úteis das 09h00 às 17h00

protocolo.ordemadvogados@libertyseguros.pt

oa.seguros@marsh.com

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

Marsh Lda, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo n.º 51, 6.º E – 1052-803 Lisboa, registado no ISP na categoria de Corretor de Seguros sob o n.º 607243481, desde 27-01-2007 e na categoria de Mediador de Resseguros, sob o n.º 811355665/3, desde 16-09-2011, nos ramos Vida e Não Vida, como pode ser confirmado em www.isp.pt. A Marsh está autorizada a celebrar contratos em nome da Liberty Seguros S.A, bem como a receber os respectivos prémios de seguros. A Marsh não assume a cobertura dos riscos publicitados, os quais são integralmente assumidos pela Liberty Seguros, S.A.

SEGURADOR DO PROTOCOLO:



Liberty Seguros S.A - Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 6, 11.º - 1069-001 Lisboa - Tel. 213124300 - Fax 213553300 www.libertyseguros.pt - Pessoa colectiva matriculada na Cons. Reg. Comercial de Lisboa sob o número 500068658, com o Capital Social de €26.548.290,69.